



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 160

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			41
Vice Governadoria.....		26	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	26	41
Secretaria de Estado de Economia.....	5	27	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	27	42
Secretaria de Estado de Educação.....			43
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		32	43
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		35	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	7	36	45
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	37	46
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		37	46
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			46
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	8	37	47
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	8	38	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	8	39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8	40	61
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	9	40	62
Controladoria Geral.....			62
Defensoria Pública.....			62
Procuradoria-Geral.....		40	62
Tribunal de Contas.....	9		62
Ineditorial.....			62

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, publicado no DODF nº 115, suplemento de 19 de junho de 2019, bem como no art. 87, §3º da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Visto e examinado o Processo Administrativo de nº 0480-001.920/2009 juntamente com a Nota Técnica de nº 009/2019 da Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado de Governo, de 21 de agosto de 2019, como fundamento deste ato e as condições frente à empresa Construtora GONTIJO LTDA. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.810.662/0001-52, dessa forma, DECLARO A INIDONEIDADE da empresa supracitada para licitar ou contratar com o Distrito Federal com fulcro no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa Construtora GONTIJO LTDA., por meio de seu representante legal para ciência desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, publicado no DODF nº 115, suplemento de 19 de junho de 2019, bem como no art. 87, §3º da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Visto e examinado o Processo Administrativo de nº 0480-001.921/2009 juntamente com a Nota Técnica de nº 014/2019 da Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Governo, de 26 de agosto de 2019, como fundamento deste ato e as condições frente à empresa RDM Engenharia LTDA. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.000.860/0001-49, dessa forma, DECLARO A INIDONEIDADE da empresa supracitada para licitar ou contratar com o Distrito Federal com fulcro no artigo 87, inciso IV, e artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa RDM Engenharia LTDA, por meio de seu representante legal para ciência desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, publicado no DODF nº 115, suplemento de 19 de junho de 2019, bem como no art. 87, §3º da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Visto e examinado o Processo Administrativo de nº 0480-001.919/2009 juntamente com a Nota Técnica de nº 038/2019 da Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Governo, de 05 de dezembro de 2019, como fundamento deste ato e as condições frente à empresa ESAENGE Construções e Montagem Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.330.266/0001-89, dessa forma, DECLARO A INIDONEIDADE da empresa supracitada para licitar ou contratar com o Distrito Federal com fulcro no artigo 87, inciso IV, e artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa ESAENGE Construções e Montagem Ltda, por meio de seu representante legal para ciência desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, publicado no DODF nº 115, suplemento de 19 de junho de 2019, bem como no art. 87, §3º da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Visto e examinado o Processo Administrativo de nº 0480-001.923/2009 juntamente com a Nota Técnica de nº 013/2019 da Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado de Governo, de 22 de agosto de 2019, como fundamento deste ato e as condições frente à empresa FONTENELE Construtora e Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 38.002.531/0001-96, dessa forma, DECLARO A INIDONEIDADE da empresa supracitada para licitar ou contratar com o Distrito Federal com fulcro no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa FONTENELE Construtora e Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME., por meio de seu representante legal para ciência desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 28 DE JULHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por JÚLIO CESAR COSMELLI CINTRA, para a promoção de benfeitorias e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público, localizado em frente a Quadra 2 Comercial no Setor Central na Região Administrativa do Gama, para os fins do que

estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00131-00000293/2020-09.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, na Área Especial s/n - Setor Central, Gama/DF ou no endereço eletrônico <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 79, de 16 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 161, de 26 de agosto de 2019, página 15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

REGIMENTO INTERNO

FEIRA PERMANENTE DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem aplicação em todas as dependências e sobre todas as atividades desenvolvidas na Feira Permanente de Santa Maria, localizada na QC 01 Conjunto C lote 44, Centro Urbano, estando todos os permissionários ou autorizatórios submetidos às suas disposições.

Art. 2º Entende-se como feira permanente, as instalações fixas e edificadas, na forma do art. 3º da Lei nº 4.748/2012, toda a estrutura que suporta a área coberta dos boxes, as áreas adjacentes nas quais se localizam os estacionamento, as instalações e infraestruturas comuns da feira, as quais amparam a realização da atividade mercantil de caráter constante, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para fins deste regimento, entende-se como boxes os espaços definidos e delimitados pela Secretaria de Estado de Governo em planta baixa e memorial descritivo.

Art. 3º A organização, a regularização e o funcionamento da feira deve seguir as disposições deste regimento, da Lei nº 4.748 de 02 de fevereiro de 2012, e de sua regulamentação.

Parágrafo único. Após a realização da licitação, além do disposto no caput deste artigo, devem ser observadas as disposições do Edital nº ____/2020 - SEGOV.

Art. 4º A Feira Permanente destina-se à comercialização, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confecções, tecidos, armários, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, produtos de bazar e agropecuários, refeições típicas regionais, jornais, revistas, além de prestação de pequenos serviços e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

Art. 5º O permissionário deve observar a legislação de regência para o desenvolvimento da atividade econômica de seu interesse.

Parágrafo único. A comercialização de animal vivo ou abatido, bem como os procedimentos para o abate, observarão as disposições de legislação específica.

Art. 6º Os produtos a serem comercializados na feira devem ser classificados como nacionais ou importados, na forma das normas pertinentes.

Art. 7º Somente pode comercializar em feira permanente, a pessoa física autorizada pela

Secretaria de Estado de Governo, mediante emissão de termo de permissão de uso, após a realização de licitação, ou de autorização provisória, na forma do regulamento da Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, nas categorias de feirante produtor, feirante artesão ou feirante mercador.

§ 1º Para efeito deste regimento interno, entende-se como:

I - feirante produtor, aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;

II - feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços;

III - feirante artesão, aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado.

Art. 8º O permissionário deve manter atualizado, junto à administração interna da feira, a relação com identificação dos seus funcionários.

CAPÍTULO II

DAS PARTES COMUNS DA FEIRA

Art. 9º São partes da área comum da feira, aquelas as quais todos os permissionários e clientes utilizam direta e indiretamente, além das que não ficaram individualizadas no termo de permissão de uso qualificada e aquelas especialmente citadas abaixo:

a) os lotes de terreno unidos entre si, onde se encontra construída a feira;

b) a estrutura física da feira, constituída de fundações, paredes laterais, cobertura, colunas de sustentação, banheiros, corredores, pisos, lajes, vigas, escadas, ornamentos, as passagens de entrada e saída, calçada;

c) todo o sistema de canalização inclusive entroncamentos, de luz e força, constituído de encanamentos de água, esgoto, gás, telefone, condutores de águas servidas e outros serviços;

d) elevadores, poços, calhas, máquinas (casas de bombas hidráulicas, etc), bem como todos os outros equipamentos concernentes às instalações elétricas e hidráulicas;

e) toda a fachada da feira;

f) tudo que possa constituir, e servir conjuntamente a todos indistintamente e não constitua parte exclusiva do permissionário.

Art. 10. As partes comuns e seus acessórios citados acima são inalienáveis, indivisíveis e indissociáveis das outras partes da estrutura.

CAPÍTULO III

DA POSSE

Art. 11. Constituem posse exclusiva e de inteira responsabilidade de cada permissionário os respectivos boxes identificados em seus termos de permissão de uso, bem como as partes que a constituem internamente (tubulações, instalações, etc), nos limites descritos em seu termo de permissão de uso.

CAPÍTULO IV

DO DESTINO E DO USO DOS SERVIÇOS E PARTES COMUNS E INDIVIDUAIS

Art. 12. Os permissionários, na utilização dos bens e serviços comuns, bem como de seu box, prezarão pela conservação, agindo com urbanidade, de forma a respeitar o direito do outro, observando o que prescreve este instrumento, assim como o disposto na Lei nº 4.748/2012, na sua regulamentação e no edital.

Art. 13. Os permissionários utilizarão as dependências com cuidado e zelo, pois serão individualmente responsáveis pelas consequências de seus atos, das pessoas de seu convívio e daquelas que adentrarem na feira sob seu convite.

CAPÍTULO V

DOS BOXES

Art. 14. Os permissionários poderão utilizar o espaço objeto do termo de permissão de uso qualificada, na forma definida neste regimento, na legislação vigente e no edital.

Art. 15. Os permissionários deverão respeitar todas as cláusulas previstas neste regimento interno, no edital, na legislação vigente, os parâmetros morais, éticos, costumeiros, de harmonia, sossego, saúde, bem-estar, segurança, mantendo assim a ordem e preservando o bom convívio.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Seção I

Da entidade representativa local

Art. 16. A entidade representativa local deverá:

I - zelar pelo cumprimento da legislação;

II - receber as demandas dos permissionários e dos usuários para o bom funcionamento da feira e repassá-las ao gerente da feira;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

III - zelar pela área comum da feira permanente, adotando as providências necessárias para sanar qualquer pendência nessas áreas, sempre sob a coordenação do gerente da feira;

IV - organizar as apresentações artísticas e culturais na feira, observada a legislação vigente;

V - instituir, conforme aprovação em assembleia, contribuição de rateio para pagamento das despesas referentes à área comum da feira, na forma do art. 18 da Lei nº 4.748/2012;

VI - efetuar a cobrança da contribuição de rateio, sob a fiscalização e supervisão do gerente da feira, nos limites da cota parte de cada permissionário;

VII - apresentar, trimestralmente, prestação de contas aos permissionários e ao gerente da feira, afixando-a, também, em local visível em quadro de avisos no escritório designado ao gerente da feira;

VIII - apresentar, sempre que solicitado, as informações e os documentos referentes aos gastos com a área comum da feira;

IX - elaborar ata das reuniões realizadas pelos permissionários e encaminhá-la ao gerente da feira, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização da assembleia.

Parágrafo único. Havendo divergência sobre a prestação de contas apresentada pelo representante dos permissionários, poderão ser consultados os órgãos competentes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 17. A entidade representativa local deverá eleger o Conselho Fiscal, a cada 2 anos, composto de membros titular e suplente, eleitos dentre os permissionários, se o estatuto da entidade representativa não estabelecer de outra forma.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos dentre os permissionários, adimplentes com o preço público e a contribuição de rateio, que se candidatarem em assembleia específica para esse fim.

§ 2º Não havendo previsão no estatuto da entidade representativa quanto ao conselho fiscal, a eleição dos conselheiros se dará mediante a metade dos votos mais um, do número total de votantes presentes, elegendo-se como membros efetivos os 3 primeiros mais votados e os membros suplentes, os seguintes mais votados.

Art. 18. Cabe aos membros suplentes exercer, automaticamente, a substituição dos membros efetivos impedidos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as atividades do representante dos permissionários e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes, relativos à contribuição de rateio;

II - comunicar os permissionários e o gerente da feira, por carta protocolada, as irregularidades constadas relacionadas à contribuição de rateio;

III - dar parecer sobre as contas do representante dos permissionários, bem como sobre a proposta de orçamento para o subsequente exercício, relacionadas à contribuição de rateio, informando à Assembleia Geral;

IV - assessorar o representante na solução de problemas dos permissionários relacionados à contribuição de rateio;

V - opinar nos assuntos pessoais entre o representante e os permissionários, relacionadas à contribuição de rateio;

VI - dar parecer em matéria relativa a despesas extraordinárias, relativas à contribuição de rateio;

VII - eleger entre os seus membros, o presidente, o qual abrirá, rubricará e encerrará o Livro Caixa, referente à contribuição de rateio.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art. 20. Será instituído comitê gestor pela Secretaria de Estado de Governo com a participação dos permissionários, nos seguintes casos:

I - quando não houver entidade representativa dos permissionários;

II - quando houver conflitos internos que inviabilizem a administração da feira.

§ 1º O comitê gestor deve funcionar pelo prazo máximo de 6 meses e deve exercer as competências do representante dos permissionários, enquanto não cessarem as razões ensejaram a instituição do comitê.

§ 2º O comitê gestor exercerá as atribuições da entidade representativa, definidas neste regimento.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 21. Quaisquer atos de interesse comum, que estejam direta ou indiretamente ligados à contribuição de rateio, deverão ser previamente deliberados por todos, em assembleias previamente agendadas.

Art. 22. É necessário quórum qualificado nos seguintes casos:

I - a alteração da atividade comercial indicada na ficha de inscrição da licitação, desde que prevista essa opção no edital licitatório e previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Governo, compatível com o zoneamento e atividade da feira, além da homologação pelos permissionários, presente, no mínimo, a metade mais um dos permissionários;

II - a aprovação para utilização da fachada da feira para propaganda e publicidade, desde que aprovado em assembleia que participe pelo menos 1/3 dos permissionários, autorizado pelo gerente da feira e respeitada a legislação vigente;

III - a proposta de alteração deste regimento, que deve ocorrer, obrigatoriamente, na forma da Lei nº 4.748/2012 e de sua regulamentação.

Seção V

Das Assembleias

Art. 23. Serão realizadas, trimestralmente, assembleias ordinárias para discussão e

solução de problemas relacionados ao orçamento, às infrações cometidas e os assuntos de interesse geral e individual dos permissionários, relacionados à contribuição de rateio.

§ 1º O valor da contribuição de rateio deverá ser definido em assembleia, observado o disposto no decreto de regulamentação da Lei nº 4.748/2012, convocando-se todos os permissionários.

§ 2º Nas assembleias ordinárias deverá ser apresentada a prestação de contas referente à contribuição de rateio.

§ 3º As assembleias extraordinárias, para tratar de assuntos direta ou indiretamente relacionados à contribuição de rateio, poderão ser convocadas pelo representante dos permissionários, pelo gerente da feira ou por 1/3 dos permissionários.

§ 4º Na ausência de qualquer permissionário, este poderá nomear procurador dotado de poderes específicos para participar da assembleia, mediante procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida por autenticidade.

§ 5º As convocações indicarão a pauta, a data, a hora e o local da assembleia e serão assinadas pela entidade representativa.

§ 6º Somente poderão ser votadas nas assembleias ordinárias e extraordinárias, as matérias que constem na pauta de convocação da assembleia.

§ 7º As decisões da assembleia que se referem à contribuição de rateio serão comunicadas a todos os permissionários por via escrita.

§ 8º Os permissionários que estiverem inadimplentes com o preço público ou com a contribuição de rateio não terão direito a voto e não poderão ser votados, nas matérias referentes à contribuição de rateio.

§ 9º Todas as decisões tomadas nas assembleias deverão constar em ata, que deverá ser devidamente subscrita pelo presidente da entidade representativa e pelos permissionários que estiverem presentes ou seus procuradores e juntada a lista de presença.

§ 10. O livro ficará em poder do representante dos permissionários e disponível a todos permissionários.

§ 11. Além das reuniões previstas, será realizada uma reunião no primeiro mês do ano para serem discutidas e demonstradas as questões ligadas ao orçamento do ano em curso, bem como as contas do exercício anterior.

§ 12. As deliberações aprovadas em assembleia, referentes à contribuição de rateio, vinculam todos os permissionários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 24. Os horários e os dias de funcionamento para comercialização na feira permanente serão definidos pela Administração Regional.

§ 1º A Feira funcionará de Terça-feira a Domingo das 08h00min às 18h00min, sendo estipulada 01 (uma) hora de tolerância para o encerramento total dos trabalhos, e inclusive a saída de todos os feirantes e clientes às 19h00min.

§ 2º Havendo necessidades especiais para alteração dos dias e horários de funcionamento da feira, tais como, períodos natalinos, feriados e datas festivas, ou outros que justifiquem a alteração, poderá o gerente da feira editar norma temporária que determine novos horários e dias de funcionamento, desde que devidamente justificado.

§ 3º Para a fixação dos horários e dos dias de funcionamento da feira permanente de que trata este artigo, deverão ser observados os parâmetros fixados pela Secretaria de Estado de Governo, quando houver.

Art. 25. O horário de embarque e desembarque de mercadorias será definido pela Administração Regional.

§ 1º Havendo necessidades especiais para alteração dos dias e horários de embarque e desembarque de mercadorias, poderá o gerente da feira editar norma temporária que determine novos horários e dias de embarque e desembarque, desde que devidamente justificado.

§ 2º Para a fixação dos horários de embarque e desembarque de mercadorias de que trata este artigo, deverão ser observados os parâmetros fixados pela Secretaria de Estado de Governo, quando houver.

Art. 26. Nos dias em que a feira estiver fechada, somente será permitida a entrada dos permissionários e funcionários dos boxes, devidamente cadastrados junto ao gerente da feira.

Parágrafo único. As autorizações de entrada de pessoas não listadas no caput deste artigo, somente ocorrerão mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo permissionário.

Art. 27. É vedada toda e qualquer atividade de manutenção e/ou reforma dos boxes nos horários e dias de funcionamento da feira e sem anuência da SEGOV.

§ 1º Quando for necessária a execução de atividades de manutenção e/ou reforma nos dias de funcionamento da feira, essas atividades devem acontecer em horários pré-fixados pelo gerente da feira.

§ 2º É proibida qualquer atividade de manutenção e/ou reforma sem prévia autorização do gerente da feira.

§ 3º O entulho proveniente da reforma de que trata este artigo é de inteira responsabilidade do permissionário, que deverá depositá-lo em local adequado.

Art. 28. Os projetos de reforma e/ou manutenção deverão ser encaminhados ao gerente da feira, que irá analisar o projeto, e encaminhará à Secretaria de Estado de Governo para homologação.

Parágrafo único. A negativa de autorização para projeto de manutenção e/ou reforma deve ser justificada.

Art. 29. Todas as mercadorias a serem comercializadas deverão ser estocadas e/ou expostas para venda dentro dos boxes, objeto do termo de permissão de uso de cada

permissionário, sendo proibida a manutenção e/ou exposição de mercadorias nos corredores da feira.

Art. 30. É vedada a comercialização de produtos por vendedores ambulantes nas dependências da feira.

Art. 31. É proibido o comércio ambulante, trânsito de veículos automotores, motocicletas, bicicletas, patins, skates e similares no interior da feira, exceto, aqueles devidamente autorizados pelo gerente da feira e em casos excepcionais.

Art. 32. É proibido o trânsito de pessoas em traje de banho ou sem camisa no interior da feira.

Art. 33. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

Art. 34. As apresentações artísticas e culturais acontecerão nos dias e nos horários aprovados em assembleia e comunicados ao gerente da feira.

§ 1º A organização e os custos provenientes das apresentações artísticas e culturais são de responsabilidade dos permissionários, na forma definida em assembleia, mediante anuência do gerente da feira.

§ 2º Poderá ser definido em assembleia que os custos com despesas comuns adicionais, provocadas em razão de realização de eventos na estrutura da feira ou que em que são utilizadas as instalações da área comum, sejam repassados ao promotor do evento.

§ 3º Os eventos realizados na feira deverão ser previamente autorizados pela Administração Regional.

Art. 35. O box deve ser padronizado, com altura, cores e materiais determinados por norma da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 36. Os permissionários poderão alterar a atividade comercial indicada na ficha de inscrição da licitação, desde que prevista esta possibilidade no edital de licitação e seja:

I - previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Governo;

II - compatível com o zoneamento e com a atividade da feira;

III - homologado pelos permissionários, com voto mínimo de cinquenta por cento mais um do total de permissionários presentes, em assembleias previamente agendadas.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 37. São deveres do permissionário, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I - trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso qualificada;

II - trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso;

III - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

IV - acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

V - manter rigoroso asseio pessoal;

VI - manter exposto o preço do produto;

VII - manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VIII - tratar com civilidade o cliente, o público em geral, o gerente da feira e o representante dos permissionários;

IX - manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

X - respeitar o local demarcado para a instalação de seu box;

XI - respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

XII - respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

XIV - colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XV - respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XVI - recolher as taxas, preços públicos e contribuição de rateio, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor e neste regimento;

XVII - apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

XVIII - manter os dados cadastrais atualizados.

XIX - manter os dados cadastrais de funcionários atualizados junto ao gerente da feira;

XX - manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

XXI - fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XXII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

XXIII - submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

XXIV - restituir o box, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXV - consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão.

XXVI - cumprir o disposto na Lei nº 4.748/2012, em sua regulamentação, no edital de licitação e neste regimento.

CAPÍTULO IX

DAS PROIBIÇÕES

Art. 38. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos deste Regimento, da legislação em vigor.

Art. 39. Ao permissionário é vedado:

I - vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

II - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV - exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

V - realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

VI - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

VII - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VIII - deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

IX - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

X - fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

XI - deixar de observar os horários de funcionamento da feira;

XII - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

XIII - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

XIV - prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

XV - portar arma branca ou arma de fogo;

XVI - deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box e das áreas comuns da feira;

XVII - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XVIII - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor;

XIX - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

XX - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência do gerente da feira e do representante dos permissionários;

XXI - praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamento;

XXII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XXIII - utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto;

XXIV - manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

XXV - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

XXVI - distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;

XXVII - deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

XXVIII - fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

XXIX - colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

XXX - usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

XXXI - utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso;

XXXII - produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

XXXIII - fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

XXXIV - promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

XXXV - embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade.

XXXVI - fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza, capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;

XXXVII - deixar de cumprir o disposto na legislação de regência e deste regimento.

CAPÍTULO X

DA LIMPEZA

Art. 40. A entidade representativa, sob a fiscalização do gerente da feira, adotarás providências para limpeza, utilizada a contribuição de rateio, de todas as dependências comuns, fazendo-as executar em horários convenientes, sem perturbar o seu funcionamento normal.

§ 1º O horário para limpeza das áreas individuais e as áreas comuns da feira será fixado em assembleia.

§ 2º O estabelecimento de horários próprios para executar a limpeza da feira não impede o representante dos permissionários, mesmo durante as horas de funcionamento, manter funcionários encarregados para conservar limpas as partes comuns.

§ 3º O permissionário é responsável pela limpeza do seu box.

§ 4º Os permissionários que comercializarem alimentos devem ter sua própria lixeira e serão responsáveis pela limpeza e instalação de pias e rede de gordura individualizadas, quando necessárias, assim como a limpeza das mesmas, na forma da legislação vigente.

Art. 41. Compete ao gerente da feira fiscalizar a limpeza das lojas e de suas instalações, inclusive letreiros, vitrines, vidros, portas, acessos, sanitários e demais dependências, bem como das áreas comuns da feira, fazendo corrigir as imperfeições que verificar.

Art. 42. As tarefas de limpeza que importem em paralisação ou redução de serviços, tais como os de limpeza de caixas d'água e outros análogos, serão anunciadas com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, exceto emergências.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilâncias sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 44. As infrações às disposições deste regimento ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.748/2012 e em sua regulamentação.

Art. 45. Caberá recurso das decisões.

§ 1º O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que:

I - pode reconsiderá-la no prazo de cinco dias úteis;

II - pode encaminhar à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º Compete à autoridade máxima da SEGOV decidir os recursos, em última instância.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todas as manifestações dos permissionários concernentes às áreas comuns, dos serviços ou bens, serão encaminhadas ao gerente da feira e ao representante dos permissionários, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 47. Os danos causados às dependências da feira serão ressarcidos por seus causadores e, não havendo identificação, o custo será rateado entre os permissionários.

Parágrafo único. Constitui dever de todos os permissionários denunciar ao gerente da feira quaisquer atos ou práticas capazes de provocar prejuízos.

Art. 48. Será permitido o uso da fachada da feira para propaganda e publicidade, desde que aprovado em assembleia que participe pelo menos 1/3 dos permissionários, autorizado pelo gerente da feira e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos advindos do artigo anterior serão revertidos exclusivamente em benfeitorias na feira e poderá resultar em novo cálculo para a contribuição de rateio.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Governo, observada a Lei nº 4.748/2012, sua regulamentação e o edital de licitação e seus anexos.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 51. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

Administradora Regional de Santa Maria

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encaminhar à comissão Permanente de Sindicância para apuração de responsabilidade de gestores em atendimento as recomendações do Controle Interno contida no 2.1 alínea "a" do Relatório de Auditoria Nº 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º O prazo para execução dos trabalhos será de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta Ordem de Serviço, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encaminhar à comissão Permanente de Sindicância para apuração de responsabilidade de gestores em atendimento as recomendações do Controle Interno contida no 2.2 alínea "a" do Relatório de Auditoria Nº 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º O prazo para execução dos trabalhos será de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta Ordem de Serviço, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encaminhar à comissão Permanente de Sindicância para apuração de responsabilidade de gestores em atendimento as recomendações do Controle Interno contida no 2.3 alínea "c" do Relatório de Auditoria Nº 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º O prazo para execução dos trabalhos será de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta Ordem de Serviço, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encaminhar à comissão Permanente de Sindicância para apuração de responsabilidade de gestores em atendimento as recomendações do Controle Interno contida no 2.4 alínea "b" do Relatório de Auditoria Nº 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º O prazo para execução dos trabalhos será de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta Ordem de Serviço, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 268, DE 22 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo) para a conformidade contábil da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o disposto no art. 117 do decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que confere a esta Secretaria a responsabilidade pela administração, produção, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e pela modernização e segurança do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo);

Considerando o disposto no art. 133 do Decreto nº 32.598, de 2010, que estabelece a faculdade para baixar instruções específicas para a execução das disposições deste Decreto, a fim de melhor ajustá-lo às necessidades da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal;

Considerando o disposto no art. 134 do Decreto nº 32.598, de 2010, que determina que o dirigente de unidade gestora do Distrito Federal e seu respectivo ordenador de despesa serão pessoalmente responsáveis por suas ações e omissões, no que tange à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e de outras normas aplicáveis ao caso, sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação das sanções cabíveis.

Considerando o disposto no art. 135 do Decreto nº 32.598, de 2010, que estipula que no caso de seu descumprimento serão suspensos os pagamentos, transferências de recursos e a abertura de créditos adicionais pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, enquanto perdurar a irregularidade, ficando a unidade responsabilizada por qualquer prejuízo que desse fato derivar.

Considerando o disposto no art. 136 do Decreto nº 32.598, de 2010 que consigna que em caso de irregularidade na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, o Órgão Central de Contabilidade notificará, por meio de ofício e (ou) mensagens no SIGGo, ao ordenador da despesa, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, promover a regularização do ato ou fato apontado, cabendo ao referido órgão central, em caso de não atendimento de sua notificação, comunicar o fato ao Órgão Central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria, para as providências pertinentes.

Considerando ainda a Decisão TCDF nº 2330/2020, que determina à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que aprimore os controles internos para detectar e corrigir tempestivamente falhas de classificação antes da divulgação das demonstrações contábeis no Subsistema Administração Financeira e Contábil (SIAC) do SIGGo, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos procedimentos relativos à conformidade contábil da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, os quais serão estabelecidos por meio de ato próprio da Subsecretaria de Contabilidade, Órgão Central de Contabilidade do Distrito Federal, subordinado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 1º As funcionalidades utilizadas para a operacionalização da conformidade contábil deverão integrar módulo específico no SIAC do SIGGo.

§ 2º A conformidade do Rol de Responsáveis está prevista nos procedimentos inerentes à execução financeira.

Art. 2º A Subsecretaria de Contabilidade, na ocorrência de descumprimento das normas e

procedimentos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, tem prerrogativa de aplicar as restrições inativando a Unidade Gestora-UG, no SIGGo, enquanto perdurar a irregularidade, ficando a Unidade Gestora responsabilizada por qualquer prejuízo que desse fato derivar.

Art. 3º A Subsecretaria de Contabilidade estabelecerá procedimentos operacionais para as Unidades Gestoras, responsáveis pela conformidade no SIAC do SIGGo, devendo atribuir responsabilidades para procedimentos particularizados aos órgãos setoriais, conforme regulamentação específica.

Art. 4º A conformidade contábil de que trata esta Portaria, implementada no SIAC do SIGGo, deverá permitir a emissão de declarações de conformidade, a fim de evidenciar a regular execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil em relação às normas vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76/2020–COTRI/SUREC/SEF
PROCESSO Nº: 20200810-125077, INTERESSADO: STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 15.464.658/0006-36, CF/DF: 07.606.670/003-54.
ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 214/2020–NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2020
ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC (Processo nº 20200802-120616)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 213/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de EPOCA MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.913.777/001-91 e no CNPJ/MF sob o nº 24.022.509/0002-84, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto nos incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2020
ARISVALDO MARINHO CUNHA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64/2020 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO Nº: 20200804-121582; INTERESSADO: PROVINCIA CARMELITANA SANTO ELIAS; CNPJ: 33.621.319/0014-08; ASSUNTO: Isenção de TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS	FUNDAMENTAÇÃO
SHIG/S QD 712 BL O CS 5	0801910X	2019 2020	O imóvel não é um templo de culto religioso conforme exigência da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019. Imóvel é destinado à residência, tudo conforme Parecer nº 69/2020 – NUBEF.

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito FederalA interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do

Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 199 de 13/09/2016, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2016, nº 237, de 26/12/2017, publicada no DODF nº 247, de 28/12/2017, págs. 36 e nº 125, 18/08/2020, publicada no DODF nº 158, de 20/08/2020, págs. 13, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo SEI nº 00063-00003655/2020-93, a fim de apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 00063-00003219/2020-14.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Tornar sem efeito a Instrução nº 115, de 05 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2020, página 08.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NONINO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, CONSIDERANDO que a atual situação relativa à Pandemia da COVID-19 tem prejudicado significativamente o andamento dos trabalhos da Comissão do Inventário Físico Anual dos Bens Patrimoniais do DER/DF, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão dos trabalhos da Comissão do Inventário Físico Anual dos Bens Patrimoniais do DER/DF, designada pela Ordem de Serviço nº 29, de 05 de maio de 2020, até que a Direção do DER-DF entenda haver as condições ideais para a continuidade dos trabalhos pela citada comissão.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO FUTURO E AÇÃO - IFA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO FUTURO E AÇÃO - IFA, CNPJ nº 21.604.336/0001-33, Processo nº 00400-00032999/2020-22 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 88, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade CONSELHO DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CEPAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade CONSELHO DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CEPAS, CNPJ nº 03.603.958/0001-65, Processo nº 00400-00034663/2020-02 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 89, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO - OBC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica RENOVADO o registro provisório da entidade OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO - OBC, CNPJ nº 04.482.852/0001-13, Processo nº 00400-00033026/2020-19 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 90, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica RENOVADO o registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, CNPJ nº 01.918.834/0001-43, Processo nº 00417-00048147/2018-16 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 91, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB, CNPJ nº 33.685.686/0001-50, Processo nº 00400-00032956/2020-47 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 93, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Renovação de Registro da instituição INSTITUTO FECOMÉRCIO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar, por 04 (quatro) anos, o registro da instituição INSTITUTO FECOMÉRCIO, CNPJ nº 01.514.382/0001-34, Processo nº 00400-00026925/2019-13 - SEI, conforme deliberado na 304ª Reunião Plenária Ordinária, de 24/06/2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução de Registro nº 34, de 2 de junho de 2020.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 94, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Renovação de Registro da instituição CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL SÃO LUCAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar, por 04 (quatro) anos, o registro da instituição CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL SÃO LUCAS - CECOSAL, CNPJ nº 00.318.329/0001-03,

Processo nº 00400-00040514/2019-31 - SEI, conforme deliberado na 304ª Reunião Plenária Ordinária, de 24/06/2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução de Registro nº 53, de 22 de maio de 2020.

CORACY COELHO CHAVANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 00070-00002359/2019-89 - Interessado: JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO - Assunto: Auto de Infração

Considerando a Nota Jurídica nº 217/2020, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando o parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.224/2013 e do Decreto nº 36.589/2015, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para NÃO RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo nº 00070-00002359/2019-89, tendo em vista sua intempestividade. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 32, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 00070-00013588/2018-48 - Interessado: ROGÉRIO TOKARSKI - Assunto: Auto de Infração

Considerando a Nota Jurídica nº 218/2020, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando o parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.224/2013 e do Decreto nº 36.589/2015, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para NÃO RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo nº 00070-00013588/2018-48, tendo em vista sua intempestividade. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do processo SEI nº 00150-00009973/2018-19.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-2, instituída por meio da Portaria nº 353, de 09 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2019, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - Por 30 (trinta) dias, os Processos Sindicantes:

a) nº 00431-00004239/2019-51;

b) nº 0380-002740/2009;

c) nº 0431-001332/2016;

d) nº 00020-00015076/2017-11;

e) nº 00431-00009750/2019-40;

f) nº 00431-00004330/2018-96;

g) nº 0040-001207/2011.

II - Por 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar:

a) nº 00431-00005845/2017-22;

b) nº 00480-00008188/2017-17;

c) nº 0380-002345/2013;

d) nº 00431-00007450/2019-26.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I) por 30 (trinta) dias:

a) Os Processos Sindicantes:

1. nº 00431-00006737/2018-58;

2. nº 00431-00011999/2017-53;

3. nº 00431-00007996/2018-04;

4. nº 00431-00017935/2018-47;

5. nº 0380-002615/2013;

6. nº 0380-002125/2012;

7. nº 0431-000393/2017;

8. nº 0017-000916/2008;

9. nº 0240-000680/2006;

10. nº 0380-000782/2015;

11. nº 0380-001963/2013;

12. nº 0290-000095/2013;

13. nº 0431-000886/2017;

14. nº 0431-001381/2016;

15. nº 00431-00007130/2019-76;

16. nº 0380-000044/2015;

17. nº 0380-000461/2015;

18. nº 0040-000207/2017;

19. nº 00431-00010344/2019-20;

20. nº 00431-00010503/2019-96;

21. nº 00431-00017189/2018-91;

22. nº 00431-00017249/2018-76;

23. nº 0431-000516/2016;

24. nº 00431-00011305/2018-69;

25. nº 00431-00009420/2020-98;

26. nº 00431-00001040/2018-91;

27. nº 00431-00001677/2018-87;

28. nº 00431-00001674/2018-43;

29. nº 0380-000473/2015;

30. nº 0380-002050/2009;

31. nº 00431-00003677/2020-36.

II) por 60 (sessenta) dias, os Processos Administrativos Disciplinares:

a) nº 0380-002689/2013;

b) nº 0431-000279/2016;

c) nº 00431-00007450/2019-26;

d) nº 00431-00013808/2019-50;

e) nº 00431-00013840/2019-35.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as mesmas funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CAF - FUNDURB, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 9 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 28.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL;

U.G – 280.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL;

Para: U.O – 22.101- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;
U.G - 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;

I - OBJETO: Projeto de Urbanismo – SIV-MDE 016/2017, relativo à requalificação do Setor de Rádio e TV Sul;

II - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS, NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51, FONTE: 169, VALOR: R\$ 1.653.121,75 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho - FUNDURB

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal
U.O. Concedente

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2020

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria nº 32/2020, publicada no DODF nº 159, de 21 de agosto de 2020, página 28.

JOSÉ SARNEY FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 39/2020, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5223

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1086/2003-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 26670/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XVII; 3) 36927/2015-e, Aposentadoria, LUIZ GERALDO M MORAES; 4) 30257/2016-e, Representação, MPC/DF - Segunda Procuradoria ; 5) 4883/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 19910/2018-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 7) 38443/2018-e, Representação, MPJTCDF; 8) 2150/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00000316/2020-85-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00000557/2020-24-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00000898/2020-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00003454/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00003852/2020-32-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00003853/2020-87-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 15) 00600-00004175/2020-70-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00004177/2020-69-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00004199/2020-29-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 00600-00004455/2020-88-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00004459/2020-66-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 00600-00004473/2020-60-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00004832/2020-89-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00004833/2020-23-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 00600-00004837/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-00004844/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00004848/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 00600-00004856/2020-38-e, Pensão Militar, SIRAC; 27) 00600-00004866/2020-73-e, Pensão Militar, SIRAC; 28) 00600-00005263/2020-99-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 8298/2006-e, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 16056/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 3) 6520/2008-e, Tomada de Contas Especial, SESP; 4) 21563/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ST; 5) 23078/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA X; 6) 26484/2015-e, Edital de Concurso Público, DIADM; 7) 35126/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 7659/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 16126/2019-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 10) 16240/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FJZB; 11) 00600-00000540/2020-77-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00004972/2020-57-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10712/2010-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte; 2) 7022/2012-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 21649/2016-e, Tomada de Contas Especial, DER-DF; 4) 7771/2017-e, Monitoramento de Decisões, Secretaria de Auditoria; 5) 36977/2017-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO; 6) 14528/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEAUD; 7) 21923/2018-e, Análise de

Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do DF; 8) 28600/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 19117/2019-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, TCDF; 10) 25834/2019-e, Representação, Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda; 11) 25885/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 26040/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 27012/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 00600-00000496/2020-03-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 00600-00000664/2020-52-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 16) 00600-00000875/2020-95-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 1370/2020-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP; 18) 00600-00001911/2020-38-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 19) 00600-00001980/2020-41-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF; 20) 2172/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 21) 00600-00002183/2020-81-e, Limites de Aplicação em Saúde, TCDF; 22) 2199/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 00600-00002333/2020-57-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 24) 00600-00002836/2020-22-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 25) 00600-00002845/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 26) 00600-00002861/2020-14-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 27) 00600-00002865/2020-94-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 28) 00600-00003217/2020-55-e, Representação, MPCJTCDF; 29) 00600-00003719/2020-86-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 4116/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 31) 4191/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 32) 00600-00004475/2020-59-e, Pensão Civil, SIRAC; 33) 00600-00004578/2020-19-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 34) 00600-00004581/2020-32-e, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 27996/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 11470/2013-e, Auditoria Integrada, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 3) 26581/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 4) 27005/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEETL; 5) 00600-00000048/2020-00-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 3047/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00003626/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00003645/2020-88-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 00600-00003804/2020-44-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 10) 00600-00004183/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00004388/2020-00-e, Representação, MPJTCDF; 12) 00600-00004470/2020-26-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00004630/2020-37-e, Representação, Deputado Leandro Gras; 14) 00600-00004850/2020-61-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 00600-00005287/2020-48-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 8553/2020-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 35841/2011-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 2) 10309/2013-e, Representação, MPJTCDF; 3) 13103/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transportes; 4) 39194/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 10808/2018-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 6) 20544/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 24248/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 8) 31805/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 18447/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 20115/2019-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 11) 25273/2019-e, Tomada de Contas Especial, CEB Distribuição S.A.; 12) 00600-00000067/2020-28-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 13) 00600-00000315/2020-31-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 14) 00600-00000471/2020-00-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 15) 00600-00004091/2020-36-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 16) 00600-00004454/2020-33-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00004483/2020-03-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 18) 00600-00004876/2020-17-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00005281/2020-71-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00005282/2020-15-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00005384/2020-31-e, Pensão Civil, SIRAC; 22) 00600-00005385/2020-85-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 00600-00005386/2020-20-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-00005387/2020-74-e, Pensão Civil, SIRAC; 25) 00600-00005388/2020-19-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 00600-00005389/2020-63-e, Pensão Civil, SIRAC;

Sessão Administrativa Nº 1068

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10527/2019-e, Edição de Normativo, TCDF; 2) 00600-00000916/2020-43-e, Relatório de Atividades, CLDF;

Sessão Reservada Nº 1338

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21371/2016-e, Representação, Ministério Público de Contas; 2) 00600-00001148/2020-45-e, Representação, Deputado Jorge Vianna de Sousa;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00004790/2020-86-e, Representação, G4P Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00005089/2020-84-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5221

Aos 12 dias de agosto de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira

ANILCEIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5220, Administrativa nº 1065 e Reservada nº 1335, todas de 05.08.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes documentos:

- Ofício nº 331/2020, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias nos períodos de 16 a 30.09, 19 a 28.10 e de 16 a 29.11.20.

- Comunicação do Supremo Tribunal Federal, encaminhando a este Tribunal a decisão proferida na Reclamação, com pedido de liminar, proposta pela empresa Confere Serviços Ltda. contra a Decisão nº 1654/2020, proferida no Processo nº 22.118/2019.

- Ofício nº 027324/2020, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, encaminhando ao Tribunal informações sobre o mandado de segurança impetrado por GABRIELLA NUNES RODRIGUES e outros, contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo 24.463/2019.

- Ofício nº 027676/2020, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, encaminhando ao Tribunal cópia da decisão, favorável ao DF, adotada pelo TJDF no Mandado de Segurança impetrado por RALPH ALBERT MOOR WAGNER contra a Decisão TCDF nº 53/2019-ADM, proferida no Processo nº 32.297/2017.

- Ofício nº 027487/2020, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, encaminhando ao Tribunal informações sobre o mandado de segurança impetrado por ISABEL RODRIGUES DE LIMA e outros, contra a Decisão nº 850/2020, proferida no do Processo 24.463/2019.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Processos: 0711702-32.2020.8.07.0000, pedido formulado pelo Instituto Brasil de Educação - IBRAE, para ingresso, como amicus curiae, no Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por GLORIA MARIA CORDEIRO DA SILVA contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo 24.463/2019; 0711830 52.2020.8.07.0000, Agravo Interno no Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CORA CORALINA VIANA NASCIMENTO contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo 24.463/2019.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000208/2020-11-e - Despacho Nº 215/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2163/2018-e - Despacho Nº 213/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00004789/2020-51-e - Despacho Nº 212/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00004826/2020-21-e - Despacho Nº 211/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00004827/2020-76-e - Despacho Nº 210/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004828/2020-11-e - Despacho Nº 209/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004829/2020-65-e - Despacho Nº 208/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004830/2020-90-e - Despacho Nº 207/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004832/2020-89-e - Despacho Nº 206/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004833/2020-23-e - Despacho Nº 205/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004837/2020-10-e - Despacho Nº 204/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004835/2020-12-e - Despacho Nº 203/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004793/2020-10-e - Despacho Nº 202/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 30257/2016-e - Despacho Nº 214/2020, Representação: PROCESSO Nº 24463/2019-e - Despacho Nº 262/2020, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 252/2020, Licitação: PROCESSO Nº 2822/2020-e - Despacho Nº 492/2020, Licitação: PROCESSO Nº 26652/2019-e - Despacho Nº 274/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Despacho Nº 508/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003811/2020-46-e - Despacho Nº 507/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 18020/2012-e - Despacho Nº 505/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 7628/2016-e - Despacho Nº 246/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34497/2011-e - Despacho Nº 248/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004627/2020-13-e - Despacho Nº 504/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15871/2019-e - Despacho Nº 503/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25694/2018-e - Despacho Nº 502/2020, Representação: PROCESSO Nº 27680/2016-e - Despacho Nº 494/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32883/2015-e - Despacho Nº 501/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7057/2012-e - Despacho Nº 499/2020, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9207/2020-e - Despacho Nº 500/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00000941/2020-27-e - Despacho Nº 497/2020, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00000473/2020-91-e - Despacho Nº 496/2020, Representação: PROCESSO Nº 14174/2019-e - Despacho Nº 495/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 5421/2018-e - Despacho Nº 498/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 18168/2016-e - Despacho Nº 263/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36732/2011-e - Despacho Nº 272/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001997/2020-07-e - Despacho Nº 293/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20027/2017-e - Despacho Nº 292/2020, Licitação: PROCESSO

Nº 00600-00004587/2020-18-e - Despacho Nº 291/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26620/2015-e - Despacho Nº 250/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20060/2017-e - Despacho Nº 290/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20051/2017-e - Despacho Nº 289/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20043/2017-e - Despacho Nº 288/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19991/2017-e - Despacho Nº 287/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19983/2017-e - Despacho Nº 286/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14930/2017-e - Despacho Nº 285/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00004851/2020-13-e - Despacho Nº 276/2020, Representação: PROCESSO Nº 834/2016-e - Despacho Nº 284/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004873/2020-75-e - Despacho Nº 283/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004872/2020-21-e - Despacho Nº 282/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00004871/2020-86-e - Despacho Nº 281/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004868/2020-62-e - Despacho Nº 280/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004867/2020-18-e - Despacho Nº 279/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004854/2020-49-e - Despacho Nº 278/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004852/2020-50-e - Despacho Nº 277/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00004850/2020-61-e - Despacho Nº 275/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 37060/2017-e - Despacho Nº 268/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20707/2009 - Despacho Nº 264/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27609/2017 - Despacho Nº 251/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004071/2020-65-e - Despacho Nº 184/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19230/2010-e - Despacho Nº 166/2020, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 4714/2019-e - Despacho Nº 261/2020, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00001633/2020-19-e - Despacho Nº 254/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004883/2020-19-e - Despacho Nº 260/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004882/2020-66-e - Despacho Nº 259/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004881/2020-11-e - Despacho Nº 258/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004880/2020-77-e - Despacho Nº 257/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004879/2020-42-e - Despacho Nº 256/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004878/2020-06-e - Despacho Nº 255/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13293/2015-e - Despacho Nº 247/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15902/2017-e - Despacho Nº 249/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003267/2020-32-e - Despacho Nº 176/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28185/2015-e - Despacho Nº 175/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 6125/2016-e - Despacho Nº 174/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1641/2017-e - Despacho Nº 167/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2335/2003-e - Despacho Nº 493/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000746/2020-05-e - Despacho Nº 173/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000753/2020-07-e - Despacho Nº 172/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 20379/2019-e - Despacho Nº 171/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000737/2020-14-e - Despacho Nº 170/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 25304/2017-e - Representação nº 25/2017-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possível irregularidade ocorrida na elaboração do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, que prevê o exercício de assessoramento jurídico por comissionados, em possível violação ao concurso público e ao princípio da impessoalidade. DECISÃO Nº 3319/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 120/2020 – NUREC (peça 75); II – no mérito, dar provimento ao pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, reformando o item I da Decisão nº 874/2020, para considerar cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 5.751/2018; III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Ministério Público junto ao Tribunal; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 31541/2017-e - Representação formulada por pessoa física, com pedido de medida cautelar, versando acerca de suposta burla a procedimento licitatório envolvendo dois acordos de cooperação técnica – ACT firmados entre órgãos do Governo do Distrito Federal, o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos – UNOPS e a Agência Brasileira de Cooperação – ABC do Ministério das Relações Exteriores – MRE. DECISÃO Nº 3276/2020 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 2830/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, tendo por objetivo avaliar a aplicação de recursos na realização de eventos e atividades culturais. DECISÃO Nº 3298/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 676/2019 – SECEC/GAB (peça 107, e-DOC 020A8361); b) da Informação nº 05/2020-DIASP2 (peça 109, e-DOC E404B6C8); II – considerar, em relação aos seguintes itens da Decisão nº 5755/2018: a) cumprido o item VI.a; b) parcialmente cumpridos os itens III e IV; c) não cumpridos os itens II.b, II.e e II.g; d) prejudicados os itens V.b e VI.b; III – reiterar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF: a) em sua integralidade, os itens II.b, II.e e II.g da Decisão nº 5755/2018; b) o item III da Decisão nº 5755/2018, no que tange à

conclusão da portaria que padronizará os formulários para os procedimentos que visem contratações de serviços destinados a eventos e atividades culturais que envolvam locação de veículos, recursos humanos e obras e serviços; c) o item IV da Decisão nº 5755/2018, para que informe as medidas adotadas para conclusão dos procedimentos de negociação para redução de preços e sua adequação ao valor mais vantajoso para a administração pública, bem como as medidas adotadas em relação aos casos de recusas quanto à redução de preços, tendo em vista a Ata de Registro de Preços nº 01/18-SEC, relativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/17 (Processo nº 150.000.326/17; IV – alertar a SECEC/DF de que a efetiva implementação dos itens II.a, II.c, II.d e II.f da Decisão nº 5755/2018 será objeto de avaliação em futura inspeção; V – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à SECEC/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente documentação completa comprovando as medidas adotadas para o pleno atendimento da Decisão nº 5755/2018; b) a Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP a realizar inspeção com vistas à verificação do cumprimento da Decisão nº 5755/2018; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2398/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 3299/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, concernente ao exercício de 2016; II – julgar, com esteio no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas, relativas ao exercício de 2016, dos Srs. Júlio Gregório Filho, CPF nº ***.516.971-** (Secretário de Estado), André Ricardo de Oliveira de Souza, CPF nº ***.327.601-** (Subsecretário de Administração Geral) e Francisco das Chagas Paiva da Silva, CPF nº ***.077.103-** (Subsecretário de Administração Geral/Substituto) e da Sra. Ana Lúcia Miranda Lima, CPF nº ***.457.171-** (Subsecretária de Administração Geral); III – em conformidade com os termos do art. 24 da LC nº 1/1994, considerar os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo, com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 5354/2019-e - Representação do Deputado Distrital LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO, sobre possível irregularidade na percepção de remuneração, por servidor efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que também é integrante do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF. DECISÃO Nº 3300/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofício nº 1114/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (peça 48), encaminhado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; b) dos Ofícios nºs 1600/2020 - SES/GAB (peça 54) e 3311/2020 - SES/GAB (peça 56), ambos encaminhados a este Tribunal pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - apesar de insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (ante a ausência de documentos comprobatórios e/ou provas), por meio dos ofícios retromencionados, ter por cumprido o item III da Decisão nº 420/20 em razão das diligências feitas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF; III - manter o sobrestamento do feito determinado pelo item II.a da Decisão nº 420/20 (deslinde do Processo nº 21391/19-e); IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o servidor RODRIGO CASELLI BELÉM - CPF/ME nº ***.907.391-**, em razão da existência da empresa RODRIGO CASELLI BELÉM EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.889.084/0001-15 (ativa, segundo a Receita Federal do Brasil - RFB), para que ele, caso queira, e em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, apresente a este Tribunal suas razões de justificativa e documentação comprobatória quanto à situação narrada, informando concomitantemente quais são as atividades efetivamente desempenhadas por ele na empresa RODRIGO CASELLI BELÉM EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.889.084/0001-15, e se há um terceiro designado para administrar a empresa, nos termos do Parecer Jurídico SEL-GDF nº 945/2017 - PGDF/GAB/PRCON (mar-18), sob pena de revelia; V - dar ciência desta decisão ao nobre Deputado Distrital LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO, signatário da representação (peça 3), bem como à própria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, para adoção das providências cabíveis à espécie; VI - autorizar o retorno dos autos sub examine à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF.

PROCESSO Nº 11906/2019-e - Representações formuladas pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, e pelo Deputado Distrital Leandro Grass, em face de possíveis irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF, com pedidos de medida cautelar para suspender os efeitos do aviso de cancelamento do Edital de Chamamento Público nº 17/2018. DECISÃO Nº 3301/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2233/2019 - SEFP apresentado pela então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (peça 34); b) do expediente protocolizado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal - Sindcine (peça 86), deixando de apreciar o pedido, ante a perda de seu objeto; c) da Informação nº 04/2020-SEMAG/GAB (peça 88); d) do requerimento de cópia formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (peça 93); II) considerar prejudicada a análise de mérito das representações que deram origem aos autos em

exame, em face da perda superveniente de seus objetos, em razão da publicação do Aviso Público de Continuidade do Edital de Chamamento Público nº 17/2018 (DODF de 16.01.20 - peça 71) e do resultado final da etapa de admissibilidade dos projetos classificados no processo seletivo em questão (DODF de 07.02.20 - peça 87); III) dar ciência do teor desta decisão ao Ministério Público junto à Corte, ao Sr. Deputado Distrital Leandro Grass, à Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal - OAB/DF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF - SECEC, ao Fundo de Apoio à Cultura do DF - FAC e ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal - Sindcine; IV) determinar à SEASP que inclua no escopo da auditoria tratada no Processo TCDF nº 8.995/2020 o exame do cumprimento do art. 64 da Lei Complementar nº 934/2017; V) autorizar: a) o fornecimento de cópia do Parecer nº 600/2020-GPML à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme solicitado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, para as providências pertinentes e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19265/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para apuração de responsabilidade e quantificação dos danos decorrentes de incêndio em ocorrido em viatura. DECISÃO Nº 3302/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 0530-001721/2015; II – determinar, na forma das Decisões nºs 3.983/2004 e 4.423/2004, o encerramento da TCE em exame com a absorção do prejuízo em face da ocorrência de pane elétrica no veículo e inexistência de nexo de causalidade entre esta e a conduta do motorista da viatura ABTF 113, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que se encontrava dentro do veículo no momento do fato; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000070/2020-41-e - Pedidos de prorrogações de prazo formuladas por diversas jurisdicionadas, para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais em andamento, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 469/2020, e representação da Secretaria de Contas sobre a existência de TCEs cujos prazos de instrução e remessa a este Tribunal encontram-se vencidos há mais de 30 (trinta) dias, incluídos alguns feitos que já foram contemplados com eventuais prorrogações. DECISÃO Nº 3304/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 36/2020 - SECONT e de seus anexos, bem como dos pedidos de prorrogação constantes no Anexo I do Despacho nº 1049/2020-SECONT (e-DOC 5BD10EAE); II – acatar as sugestões contidas no Anexo II da sobredita informação; III – determinar às jurisdicionadas indicadas no Anexo I da informação que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca da extrapolação do prazo fixado para conclusão das tomadas de contas especiais ali assinaladas; IV – alertar as jurisdicionadas a que se refere o item anterior para a necessidade de observância dos prazos dispostos na Resolução nº 102/98-TCDF, sendo imprescindível a solicitação de prorrogação em caso de impossibilidade de seu cumprimento; V – autorizar a devolução dos autos em exame a SECONT, para acompanhamento e demais providências.

PROCESSO Nº 130/2020-e - Representação nº 20/2019-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em face de possível prestação de serviços de conservação e limpeza sem cobertura contratual, pela empresa Servgel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3305/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF a determinação contida no item II da Decisão nº 473/2020, no sentido de que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos acerca dos fatos constantes na representação objeto dos autos; II – alertar o titular da pasta para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994 - LO/TCDF, c/c o §3º do art. 272 do Regimento Interno desta Corte - RI/TCDF, em caso de descumprimento injustificado da determinação; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00000548/2020-33-e - Aposentadoria de ROSECLER ESTEVES VERISSIMO ALVES TEIXEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3306/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2466/2020 - SEE/GAB/AESP (peça 12), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; I – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 1684/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002247/2020-44-e - Aposentadoria de ODENILDE ALVES DA ROCHA CHAGAS - SES/DF. DECISÃO Nº 3307/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002586/2020-21-e - Edital nº 03, publicado no DODF de 09.06.20, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratações temporárias a serem realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram. DECISÃO Nº 3308/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 901/20-Ibram/PRESI e anexos (peças 12/29), encaminhados pelo Instituto

do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – Ibram, bem como dos documentos de peças 30/31, com informações complementares; b) do Edital n.º 05 – Ibram, publicado no DODF de 03.07.20 (peça 32), relativo à fase intermediária do concurso, e em especial do Edital n.º 06 – Ibram, publicado no DODF de 10.07.20 (peça 33), que divulgou o resultado final, devidamente homologado, do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista de Combate a Incêndios Florestais do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – Ibram, regulado pelo Edital n.º 03 – Ibram, publicado no DODF de 09.06.20; II – considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada pelo Despacho Singular n.º 139/20-GCMA, ratificado pela Decisão n.º 2.231/20; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003087/2020-51-e - Aposentadoria de ARI MARIO JUNQUEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3309/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do Ato Eletrônico nº 247-6 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC/Concessões, esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca dos horários de trabalho e da carga horária semanal cumprida em cada um dos vínculos pelo servidor Ari Mario Junqueira, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e no Ministério da Saúde, em relação aos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria concedida pela SES/DF (publicada no DODF de 23.08.11, e retificada em 04.02.16), conforme preconizado pela Decisão TCDF nº 6.069/17, bem como juntar manifestação conclusiva acerca do atendimento do requisito constitucional da compatibilidade horária no desempenho cumulativo dos cargos exercidos; II - informar ao Ministério da Saúde a respeito dos períodos de trabalho averbados na SES/DF, para a concessão de aposentadoria ao servidor Ari Mario Junqueira; III - notificar o servidor acerca do teor desta decisão, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00003347/2020-98-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SORCI DIAS SCHER - SES/DF. DECISÃO Nº 3310/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) no SIRAC, na aba "Anexos e Observações", juntar: 1) parecer da Comissão sobre as acumulações; 2) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; 3) verificação se houve averbações em duplicidade; 4) ciência da servidora quanto a esta decisão do Tribunal, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00003446/2020-70-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAUJO e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 3311/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0167454, MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAUJO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0309905, MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAUJO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003639/2020-21-e - Aposentadoria de ANTONIA COSTA E SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3312/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00003665/2020-59-e - Pensão militar instituída por SELMO ESPÍNDOLA FOLGIERINI e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 3313/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o Ato de Pensão Militar n.º 002207-4, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar o retorno à Polícia Militar do Distrito Federal do Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 013972-1, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação correta (certificadora da união estável como entidade familiar), para comprovar a condição de companheira do instituidor pela Srª Silene Lima da Gama, juntando-a na aba "Anexos e Observações", lembrando que a certidão de nascimento da pensionista (consignada na aba "Dados dos Beneficiários", campo "Comprovação") não configura documento hábil para tal fim (devendo esse campo ser alterado, por consequente), sem embargo de, ao ensejo, corrigir o número do processo físico da pensão para "54.000.487/2012"; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Seefe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003725/2020-33-e - Admissões sub judice realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes do Edital nº 98/1990. DECISÃO Nº 3314/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte: a) tomar conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, em cumprimento a decisões judiciais, já transitadas em julgado, que deram causa às admissões que seguem, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 98/1990, publicado no DODF de 13/07/1990, Agente Penitenciário: Abilio Rodrigues da Silva Sobrinho, Fernando José da Silva Junior e Marcia Valeria Mariani Quaresma

Silveira; b) estando as admissões em conformidade com as decisões judiciais transitadas em julgado, promover o seu registro para que possam surtir seus efeitos legais; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, forneça a este Tribunal, bem como à própria Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, ainda em relação às admissões sub examine, no então cargo de Agente Penitenciário, atual Agente Policial de Custódia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 98/90, publicado no DODF de 13/07/1990, os esclarecimentos necessários quanto ao deslinde do Processo nº 2012.01.1.103686-9, ajuizado por Flaviano Vicente da Silva, do Mandado de Segurança nº 2002.01.1.061794-2, impetrado por Nilton de Sousa Sena, e do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.059287-8, impetrado por Ailton Martins, todos perante o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, por ausência de informações suficientes nos sítios eletrônicos do poder judiciário, para adoção das providências cabíveis à espécie pelo órgão jurisdicionado ora retromencionado por último, visando ao regular e legal deslinde dos feitos, nos estritos termos da lei, sem olvidar de manter este Tribunal, no prazo ora fixado, das providências que vierem a ser adotadas pelos órgãos jurisdicionados ora envolvidos; IV – dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004065/2020-16-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 24/08. DECISÃO Nº 3315/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 24/08, publicado no DODF de 18.11.08, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição: Daniele Conceição da Silva, Deise Cristina Andrade dos Santos, Eliete Cantanhede da Silva, Inêz Pereira de Abreu, Léia Bezerra Linhares da Silva, Lilian Valeriano Siqueira Carvalho, Luciene da Conceição Silva, Maria de Jesus Valência Batista, Nádia Felix dos Santos Galvão, Priscila Alves Pereira Ramos, Rejane Monteiro Costa, Rosane Alves Cristallino Pereira, Rosimery Conceição Reis e Tatyane Gonçalves de Magalhães; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004196/2020-95-e - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3316/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) anexe, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca dos horários de trabalho e da carga horária semanal cumprida em cada vínculo (no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF e na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF), em relação aos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria concedida à interessada, conforme preconizado pela Decisão TCDF nº 6.069/2017, juntamente com manifestação conclusiva acerca do atendimento do requisito constitucional da compatibilidade horária no desempenho cumulativo dos cargos; 2) informe à interessada a respeito desta decisão, para que, caso queira, ofereça razões de defesa, e/ou documentos e informações que julgar pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004607/2020-42-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de máquinas pesadas - escavadeiras hidráulicas, mini carregadeira, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, rolos compactadores e trator de esteira, para atender às demandas da entidade. DECISÃO Nº 3277/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF (Peça nº 02, e-Doc D3124FBC-e), do e-mail encaminhado pela Secretaria, com o acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 00070-00007140/2019-76 (Peça nº 05, e-Doc 7AEC5490-e), e da cópia do citado processo (Peça nº 06, e-Doc B2DF1DBD-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF que, sem prejuízo à continuidade do certame, faça constar nos autos a portaria que dê legitimidade a designação do pregoeiro como responsável pela condução do certame, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seagri/DF e ao pregoeiro, para subsidiar o cumprimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF – SESPE, para fins de arquivamento, após a verificação do cumprimento do item II.

PROCESSO Nº 8502/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 3317/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº. 107/2020 – SECONT/3ªDICONTE e da tomada de contas anual do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, relativa ao exercício financeiro de 2016; II – julgar, na forma do art. 17, II, da Lei Orgânica do TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Sras. Nazaré Lima Soares (Ordenadora de Despesa), Jocivane de Souza Brito (Secretária Executiva) e Jane Maria Vilas Bôas (Membro do Conselho de

Administração titular), e Srs. Paulo Henrique Bastos dos Santos (Secretário Executivo substituto), Carcius Azevedo dos Santos (Membro do Conselho de Administração titular), Eliton Mendes Brandão (Membro do Conselho de Administração titular), Rômulo José Fernandes Barreto Mello (Membro do Conselho de Administração titular), João Bosco Costa Dias (Membro do Conselho de Administração titular), Leonel Graça Generoso Pereira (Membro do Conselho de Administração titular), Luiz Fernando Ferreira (Membro do Conselho de Administração titular), Dilnei Giseli Lorenzi (Membro do Conselho de Administração titular) e Antônio César Pinho Brasil Júnior (Membro do Conselho de Administração titular), em face do subitens 1.1 – inconsistência na pesquisa de mercado e 1.2 – ausência de plano de trabalho acostado ao novo termo de convênio, do Relatório de Inspeção nº 9/2018 - DARUC/Coordenação de Auditoria de Monitoramento das Ações de Controle/SUBCI/CGDF, conforme assinalado no Relatório de Contas nº 46/2019- DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF; III – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados no item II anterior, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, I, da Lei Orgânica do TCDF; IV – determinar: a) ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - Funam que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no Item II anterior, na forma do art. 19 da Lei Orgânica do TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 18033/2011-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3320/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 54/2020 – SECONT/2ºDICON (e-DOC 14D8E3C4-e); b) do Parecer nº 0638/2020–G2P (e-DOC 0FD573FB-e); II – levantar o sobrestamento dos autos determinado por meio da Decisão nº 4.084/2012; III – com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, determinar o chamamento em audiência, no prazo de 30 (trinta) dias, dos Srs. Manoel Ninaut Filho (Diretor de Administração Geral) e Athayde Passos da Hora (Administrador Regional) para que apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas anuais julgadas irregulares, haja vista o disposto no art. 17, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, todos da LC nº 01/1994, em face dos fatos apontados nos subitens: 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4, 3.1.1.5, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.2.5 e 3.1.2.6, constantes do Relatório de Auditoria nº 56/2011- DIRAG/CONT, vinculados ao Processo nº 4.227/2010-TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18020/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário em decorrência da irregularidade no Programa “Cheque Moradia”, verificadas nas contas anuais da extinta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Sedhab/DF (atual Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth/DF), referentes ao exercício de 2009. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF 23.803, Procuradora dos Srs. Astronoe Costa Ribeiro e Paulo Roberto Roriz, e pela Dra. Lise Reis, OAB/DF 25.998, Procuradora da Sra. Eliana Maria Passos Pedrosa. DECISÃO Nº 3278/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelas defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 17648/2013-e - Representação do Conselho Comunitário da Asa Sul e Representação nº 17/2015-DA, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na implantação, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de unidade de atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. DECISÃO Nº 3342/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos pedidos de reexame interpostos, individualmente, pelo Sr. Dário Camargo Testoni (e-DOC D6CDD85E-c) e pelo Sr. José de Moraes Falcão (e-DOC D7344FEA-c e 9F09CECF-c), contra os termos da Decisão nº 849/2020 e dos Acórdãos nºs 87/2020 e 85/2020, respectivamente, conferindo efeito suspensivo aos itens II.b.1, II.b.2 e III da decisão recorrida, no que se refere aos recorrentes; b) da Informação nº 160/2020-Nurec (e-DOC 6C35753B-e); c) dos pedidos de juntada de procuração e substabelecimento e de cópia integral dos autos formulados pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, por intermédio dos seus representantes legais (e-DOC 66F67066, 0AB96085-c e 2AA06C3F-c); II – deferir os pedidos a que alude o item I.c, com espeque nos arts. 118, 129 e 131 do RI/TCDF, c/c o entendimento firmado no item III da Decisão nº 6.051/2017, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III – dar ciência desta decisão aos recorrentes, mediante os seus representantes legalmente constituídos nos autos, se for o caso, informando-lhes que os recursos em epígrafe carecem de exame de mérito; IV – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para análise de mérito dos recursos e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4033/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF em atendimento ao item “IV-c” da Decisão nº 1.523/2015, para apurar as irregularidades da Conta Contábil 112.199.900 – Ocupação de faixa de domínio, tendo em vista a inconsistência entre o Sistema de Faixa de Domínio - SISDOM e o Sistema Integral de Gestão Governamental -

SIGGO, conforme apurado no Relatório de Auditoria nº 73/2007-CONT/DAG. DECISÃO Nº 3321/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 269/2019-DER-DF/DG/ASSESP (e-DOC C884E1DF), considerando atendida a Decisão nº 4.863/2018; b) da Informação nº 16/2020 – SECONT/2º DICON (e-DOC 3C0F004F-e); c) do Parecer nº 599/2020 – G1P (e-DOC AA0FCB78-e); II - considerar regularmente encerrada a TCE, com a absorção do prejuízo identificado; III - dar ciência desta decisão ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29933/2016-e - Autos constituídos em decorrência da Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte – Sefipe, com espeque no artigo 127 do RI/TCDF e do art. 89, inciso VIII, da Resolução nº 263/2013, acerca da necessidade de regularização de inconsistências de informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com o objetivo de certificar-se de que todas as concessões constantes da folha de pagamento, processada por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, foram encaminhadas à apreciação do Tribunal. DECISÃO Nº 3322/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprido o item II e por não cumpridos os itens IV e V, da Decisão nº 4.249/2019; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, que encaminhe a este Tribunal o Processo GDF nº 053.000.906/1999, que trata da reforma do militar Oswaldo Machado Guimarães, Matrícula nº 1416112, para apreciação da concessão em questão; III – esclarecer à Polícia Militar do Distrito Federal que os anexos tratados no item seguinte são os da Informação nº. S/N/2020 - DIFIPE19 (e-DOC 55E41BAF-e) que estão atualizados, após excluídas as situações esclarecidas ao longo do curso dos autos em exame; IV – reiterar os termos do item IV da Decisão nº 773/2018 (já reiterado pelo item III da Decisão nº 5.203/2018, e pelo item IV da Decisão nº 4.249/2019), determinando a remessa de cópia dos Anexos I e II da Informação nº. S/N/2020 - DIFIPE1 (e-DOC 55E41BAF-e) à Polícia Militar do Distrito Federal, concedendo novo prazo de 90 (noventa) dias para que sejam adotadas as providências tendentes a esclarecer as situações apontadas, a elidir falhas ou a eliminar as divergências de registros entre SIAPE, SIGRH e SIRAC; V – informar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em caso de impossibilidade de cumprimento do item anterior no prazo indicado, sejam apresentadas as devidas justificativas, bem como cronograma detalhado para correção ou esclarecimento de todos os itens previstos nos anexos à Informação nº. S/N/2020 - DIFIPE1 (e-DOC 55E41BAF-e), com indicação da data prevista para cumprimento de cada item, reiterando, mais uma vez, o alerta de que o descumprimento injustificado de deliberação plenária poderá culminar na audiência dos responsáveis e sujeitá-los à aplicação da sanção especificada no artigo 57, incisos IV e VII, da LC nº 1/1994; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 21163/2017-e - Representação formulada pela empresa Sigma Incorporações e Construções Ltda. em face da Licitação Pública Nacional (LPN) nº 01/2017-SEDICT/DF, lançada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, objetivando a execução de obras complementares de drenagem pluvial da 1ª e 2ª etapas da Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) do Pólo JK, em Santa Maria/DF. DECISÃO Nº 3323/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 193/2020 - SDE/GAB e anexos (e-DOCs B9EA86B6-c e 1EB6C557-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF; b) da Informação nº 39/2020 – Digem1 (e-DOC 4C94E712-e); c) do Parecer nº 445/2020–G1P (e-DOC 940F0D8F-e); II – considerar: a) cumprida a diligência constante do item “IV-a” do Despacho Singular nº 181/2020 - GCIM, referendado pela Decisão nº 856/2020; b) no mérito, improcedente a representação (e aditamento) formulada pela empresa Sigma Incorporações e Construções Ltda. (e-DOCs 166A352B-c e 8F9AC3A0-c, respectivamente); III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e às empresas Sigma Incorporações e Construções Ltda. e JM Terraplanagem e Construções Ltda. por intermédio de seus representantes legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23565/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 1.877/2015, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de convênios firmados pelo Distrito Federal com instituições privadas sem fins lucrativos. DECISÃO Nº 3324/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.669/2015; b) da Informação nº 90/2020 – SECONT/2ºDICON (e-DOC B2696C90-e); c) do Parecer nº 617/2020 – G1P (e-DOC 495624CE-e); II - considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4271/2018-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do item “III-b” da Decisão nº 174/2018, tendo por objeto a verificação da regularidade dos termos aditivos ao Contrato nº 43/2013,

celebrado entre aquela Pasta e a empresa Papagaio Diesel Ltda. DECISÃO Nº 3325/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.521/2020-SES/GAG (e-DOC 1A82BB95-c), em que a jurisdicionada comunica que foram tomadas as providências para implementação do desconto em folha nos vencimentos do Sr. Kárius Sartory Coelho de Araújo da multa aplicada pela Decisão n.º 3. 751/2019; b) do Ofício n.º 040/2020-SEASP (e-DOC 8B72B946-c), da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, com vistas à cobrança judicial da multa imputada pela Decisão n.º 3.751/2019 ao Sr. João Batista de Sousa; c) da Informação n.º 021/2020 – SEASP (e-DOC 84C1F66E-e); d) do Parecer n.º 656/2020–G2P (e-DOC 4093C494-e); II – dar ciência desta decisão: a) aos Srs. Kárius Sartory Coelho de Araújo e João Batista de Sousa; b) à Segecex/TCDF, para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada ao Sr. Karius Sartory Coelho de Araujo, nos termos do item I.a; III – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3378/2019-e - Auditoria de regularidade realizada no Banco de Brasília S.A. – BRB, em atenção ao Plano Geral de Ação de 2019, com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas incorridas, relacionadas à gestão de pessoal. DECISÃO Nº 3354/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 139/2020 – Nurec; b) do pedido de reexame interposto pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, conferindo efeito suspensivo ao item II, “c”, da Decisão n.º 4.387/2019; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8744/2019-e - Representação n.º 11/2019 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre o “Plano SOS DF”, instituído por meio do Decreto Distrital n.º 39.615/2019, no que tange à realização de mutirão de cirurgias pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com foco na análise da legitimidade da despesa pública e do seu benefício para a população do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3326/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 1086/2019-CGDF/SUBCI (e-DOC A8532B73-c), em resposta ao Ofício n.º 175/2019-SEASP (eDOC A9F65D42), que encaminhou cópia da Nota Técnica SEIGDF n.º 1/2019 – CGDF/SUBCI/COGEI/CONIP, de 08.02.2019, e da Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 – CGDF/SUBCI/COLES/DINCS, de 05.07.2019; b) da Informação n.º 94/2019 – DIAS3P (e-DOC AC52F9DE-e); c) da Informação n.º 9/2020 – 3ª DIASP (e-DOC EE3AD3FF-e); d) do Parecer n.º 217/2020-CF (e-DOC 6D771FFE-e); e) da revogação do Decreto Distrital n.º 39.615/2019, que instituiu o “Plano SOS DF”, com a edição do Decreto Distrital n.º 40.677/2020, que instituiu o “Programa GDF Presente”, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 04.05.2020; II – reiterar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF a diligência constante do item IV da Decisão n.º 1.482/2019, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo encaminhar a este Tribunal cópia do relatório final da fiscalização do “Plano SOS DF” no âmbito da SES/DF, realizada com amparo na Portaria n.º 35/2019 – CGDF e na Ordem de Serviço Interno n.º 13/2019 – SUBCI/CGDF; III – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 11/2019 – CF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF, de modo a auxiliar no cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 9910/2019-e - Pensão militar instituída por LINDÁRIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO - PMDF. DECISÃO Nº 3327/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das providências adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal em face do requerido no item IV da Decisão n.º 1.171/2020, considerando-o atendido; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22975/2019-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2019, como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, do mesmo exercício. DECISÃO Nº 3303/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 079/2020-NUREC (e-DOC 84149965-c); b) do Despacho n.º 039/2020-NUREC (e-DOC C7234057-e); c) do Parecer n.º 426/2020-G4P (e-DOC 5BFC7ECE-e); II - no mérito, dar parcial provimento ao pedido de reexame da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (e-DOC C0E7C02E-c) contra o item VIII, “e”, da Decisão n.º 4.361/2019, restaurando os seus efeitos, a fim de: a) manter o entendimento constante da decisão recorrida, quanto à necessidade de enquadramento das despesas frente à CEB Distribuição como dispensa de licitação; b) permitir que as despesas atualmente classificadas como inexigibilidade de licitação sejam assim mantidas até a celebração de novos contratos, ocasião em que deverão ser observadas as novas diretrizes constantes da Decisão n.º 4.361/2019; III - autorizar: a) o conhecimento do teor das informações a que alude o item I, retro, e desta decisão à recorrente, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os devidos registros; c) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27020/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na

passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3328/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.216/2011; b) da Informação n.º 96/2020 – SECONT/2ªDICONTE (e-DOC BFE778CD-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 9BD703ED-e; d) do Parecer n.º 534/2020–G1P (e-DOC 517D1BC5-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Gonçalo Ribeiro de Oliveira para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 132.682,44 (atualizado até 14.05.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 9BD703ED-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27101/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3329/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.011/2011; b) da Informação n.º 204/2020 – SECONT/3ªDICONTE (e-DOC 4E42D0AD-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 976493A0-e; d) do Parecer n.º 603/2020–G3P (e-DOC 2211E2A2-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Pedro Marcelino da Silva para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 92.468,46 (atualizado até 19.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 976493A0-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000068/2020-72-e - Pedidos de prorrogação de prazo formulado por diversas jurisdicionadas para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão n.º 469/2020, e informação da Secretaria de Contas acerca de atraso na remessa de TCEs de diversos entes jurisdicionados, cujos prazos para instrução e remessa à Corte encontram-se vencidos há mais de 30 (trinta) dias. DECISÃO Nº 3330/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos pedidos de dilação de prazo formulados pela SES/DF e pela SEDES/DF constantes no Anexo I do Despacho n.º 1011/2020-SECONT (e-DOC 51AA5888-e); b) da Informação n.º 34/2020 – SECONT e anexos (e-DOC 4B0BECDF-e), reportando o atraso de tomadas de contas especiais de diversos entes jurisdicionados cujos prazos para instrução e remessa à Corte encontram-se vencidos há mais de 30 (trinta) dias; II – nos termos do art. 172, inciso I, do RI/TCDF, deferir a dilação de prazo requerida pela SES/DF e SEDES/DF nos termos delineados na tabela constante do anexo I do Despacho n.º 1011/2020-SECONT; III – determinar ao rol de unidades jurisdicionadas indicadas no Anexo I da Informação n.º 34/2020 - SECONT que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a esta Corte de Contas esclarecimentos acerca da extrapolação, superior a 30 (trinta) dias, do prazo fixado para conclusão das tomadas de contas especiais ali apontadas; IV – reiterar aos jurisdicionados indicados no Anexo II da Informação n.º 34/2020 – SECONT as providências requisitadas pela Corte de Contas nas deliberações plenárias apontadas no referido anexo; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Anexo I do Despacho n.º 1011/2020-SECONT à SES/DF e à SEDES/DF; b) o encaminhamento de cópia dos Anexos I e II da Informação n.º 34/2020 – SECONT ao rol de órgãos jurisdicionados ali indicados, para subsidiar o cumprimento das determinações inseridas nos itens III e IV retro; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00000165/2020-65-e - Reforma de ALBERTO GUEDES MONTEIRO FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 3331/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 1.420/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000168/2020-07-e - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO ROCHA - SES/DF. DECISÃO Nº 3332/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa e anexos apresentados pelo servidor (e-DOC FB41B112), para, no mérito, sobrestar a análise até integral cumprimento dos itens I-a e I-b da Decisão n.º 1177/20 pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – considerar atendidos os itens I-c e II da Decisão n.º 1177/20; III – devolver o Ato n.º 7877-0 à jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte à aba “Anexos e Observações” do SIRAC: a) parecer da

Comissão que analisou a acumulação registrada na aba "Dados da Concessão"; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6.069/17.

PROCESSO Nº 00600-0000657/2020-51-e - Representação n.º 16/2020-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre supostas irregularidades no fluxo de atendimento nos hospitais e na testagem de pacientes com sintomas do novo coronavírus na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3279/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 36/2020 – SEASP (e-DOC 0CF4A909-e); II – autorizar: a) a desapensação do Processo n.º 00600-00002630/2020-01 dos autos em exame, a fim de que seja dado prosseguimento à fiscalização do Contrato n.º 79/2020, resultante da Dispensa de Licitação n.º 20/2020, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e objeto do Processo SEI-GDF n.º 00060-00180684/2020-52; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento do feito, nos termos do item II da Decisão n.º 2.752/2020.

PROCESSO Nº 2113/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3333/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.156/2011; b) da Informação n.º 125/2020 – SECONT/2ªDICONTE (e-DOC B6341E87-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 634C8151-e; d) do Parecer n.º 602/2020 – G3P (e-DOC 2424CBDA-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. José Afonso Duarte Coelho, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 137.499,61 (atualizado até 08.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 634C8151-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002631/2020-47-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal – Sindilab/DF, apontando supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF na dispensa de licitação objeto do Processo n.º 00060-00173692/2020-42 (Ofício n.º 773-2020 – SES/SUAG), visando a aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM, voltados ao diagnóstico de COVID-19. DECISÃO Nº 3280/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal – Sindilab/DF, apontando supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, na dispensa de licitação objeto do Processo n.º 00060-00173692/2020-42 (Ofício n.º 773-2020 – SES/SUAG), visando a aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM, voltados ao diagnóstico de COVID-19 (e-DOC A158EA98-c), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 75/2020 – 3ª DIASP (e-DOC 563010FB-e); II - denegar a medida cautelar requerida na exordial, ante a ausência dos pressupostos necessários para prolação de liminar; III - com fulcro no art. 3º, inciso X, da Resolução TCDF n.º 333/2020: a) dispensar a realização de ação de Controle Externo, tendo em vista a fiscalização análoga no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, na forma das Ordens de Serviço Internas n.ºs 113 e 117/2020 - SUBCI/CGDF (e-DOCs 89774ED7 e 83D7C0EB, respectivamente); b) determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que encaminhe ao Tribunal cópia do relatório final da fiscalização objeto das Ordens de Serviço Internas n.ºs 113 e 117/2020 - SUBCI/CGDF, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término dos referidos trabalhos; IV - dar ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail), e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência indicada no item "III-b" anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2822/2020-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2020 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a eventual contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de academia universal ao ar livre, pontos de encontro comunitário - PECS, multi-exercitadores e parquinhos infantis, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 492/2020, emitido no dia 06.08.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3281/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 342/2020 – NOVACAP/PRES e anexos (e-DOC

19C70F4E-c); b) da Informação n.º 98/2020 – DIFLI (e-DOC 94CB6005-e); II – considerar, em relação ao item II do Despacho Singular n.º 51/2020 – GCRR, referendado pela Decisão n.º 359/2020: a) cumpridas as diligências veiculadas no 'caput' e na alínea 'b'; b) não atendida a determinação constante da alínea 'b'; III – em razão do item 'II-b' anterior, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que mantenha suspenso cautelarmente o Pregão Eletrônico por SRP n.º 01/2020 – ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, dar efetivo cumprimento à determinação constante do item 'II-a' do Despacho Singular n.º 51/2020 – GCRR, referendado pela Decisão n.º 359/2020, no sentido de 'fazer constar nos autos pesquisa de preços de mercado, na forma preconizada no Decreto nº 39.453/2018, tendo em conta, além dos menores preços pesquisados, os preços públicos praticados pela Administração, inclusive aqueles já contratados por essa Companhia'; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 98/2020 – DIFLI e deste Despacho Singular à Novacap e ao pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para adoção das medidas cabíveis."

PROCESSO Nº 00600-00003175/2020-52-e - Informações protocoladas pela empresa Servgel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., versando sobre supostas irregularidades ocorridas durante a execução de contrato firmado em razão do Pregão Eletrônico n.º 10/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 3334/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 61/2020 – DIGEM3 (e-DOC A929CDB4-e); b) do Parecer n.º 588/2020–G3P (e-DOC 825B4010-e); II – negar conhecimento da petição intitulada "Elementos Adicionais" formulada pela empresa Servgel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. (e-DOC 48CC43FC-c), tendo em vista o não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão à representante legal da empresa Servgel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003650/2020-91-e - Aposentadoria de FRANCISCA DAYSE PINHEIRO MONTENEGRO - SES/DF. DECISÃO Nº 3335/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer a acumulação de cargos da servidora (Especialista em Saúde – Nutricionista e Auditor de Atividades Urbanas), juntando, na aba "Anexos e Observações", documentação comprobatória de sua lícitude, em especial quanto à natureza/especialidade dos cargos exercidos (artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB - dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas), bem como parecer da Comissão responsável, os quais devem contemplar a comprovação da compatibilidade horária entre os dois cargos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão n.º 6.069/2017; II – notificar a servidora para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, manifestar-se sobre a regularidade da acumulação de cargos mencionada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III – juntar, na aba Anexos e Observações, documentação comprobatória da notificação da servidora mencionada no item anterior.

PROCESSO Nº 00600-00003662/2020-15-e - Reforma de LUIZ ROBERTO GOMES BICHARA - PMDF. DECISÃO Nº 3336/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência a fim de que a PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato de reforma do instituidor, publicado no DODF de 08.11.2013, para excluir do fundamento legal o art. 1º da Lei n.º 186/1991 e incluir o art. 1º, da Lei n.º 807/1994; II – à aba Anexos e Observações, acostar cópia digitalizadas de: II.a) ato de retificação de que trata o item I; II.b) certidão de tempo de serviço do exército brasileiro relativo à 648 (seiscentos e quarenta e oito) dias de serviço constante do mapa de tempo de serviço (fl. 153 do Processo nº 54000492/1996), devendo também ser juntada a referida certidão no processo físico, conforme apontado pelo Controle Interno, observando, ainda, que no arquivo "Inclusão PMDF - 12JUN1967 CEL LUIZ ROBERTO GOMES BICHARA.pdf", anexado pela Corporação no SIRAC, constam averbações do Exército Brasileiro (EB), o que resultaria no total de tempo de serviço de 36 anos, 05 meses e 00 dias, segundo o referido documento, motivo pelo qual o militar foi transferido para reserva remunerada por contar com mais de 35 anos de serviço; II.c) documentos que esclareçam a data correta de desligamento do militar, pois no SIRAC foi registrada a data de 13.05.1996, enquanto no ato de transferência para reserva remunerada constam os efeitos a contar de 19/04/1996, observando que, se for considerada a data de 19.04.1996, o servidor não teria os 35 anos de tempo de serviço exigidos pelo art. 92, inciso III, da Lei n.º 7289/1984, redação da Lei n.º 7475/1986, caso não seja contado o tempo de serviço do exército brasileiro; II.d) documento de identificação em que conste o nome correto da mãe do militar, haja vista que o nome registrado no SIRAC (LIBERALINA DE JORGE BICHARA) não é similar ao que consta na RFB (LIBERALINA GOMES BICHARA), alterando, se for o caso, o nome da mãe do interessado na aba Dados do Servidor; III – à aba Dados da Concessão, cadastrar: III.a) o ato de retificação de que trata o item I; III.b) no "Fundamento Legal Vantagens", o ID 182 no lugar do ID 175; III.c) corrija, se for o caso, a data de desligamento; IV – à aba Tempos: IV.a) incluir o tempo de serviço do exército brasileiro, caso seja apresentada a certidão de que trata o item II.b; IV.b) corrigir, se for o caso, a data de encerramento do período, observando o disposto no item II.c; V – à aba Proventos: V.a) proceder à atualização dos períodos considerados para fins de

incorporação da gratificação de representação (denominação alterada para Gratificação de Função Militar) no demonstrativo, de forma a incluir o período de 02.02.1996 até a data em que o militar foi para reserva remunerada, referente ao exercício do cargo de Chefe de Estado Maior da PMDF; V.b) promover, se for o caso, os ajustes no percentual e valor incorporado da referida gratificação, tendo em conta as Decisões n.ºs 84/2020 e 1875/2020; VI – notificar a pensionista SONIA MARIA DA CUNHA BICHARA, no prazo de 30 (trinta) dias, para que, se entender necessário, apresente defesa, em face do contido nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 00600-00003721/2020-55-e - Pensão militar instituída por REGINALDO GADELHA MORAES e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 3337/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – em relação ao Ato de Pensão Militar n.º 009806-1: a) na aba "Dados do Instituidor", campo "Órgão Expedidor", corrija para SSP/DF e corrija o nome da mãe para Maria da Penha Gadelha Moraes; b) na aba "Dados da Concessão", campo "Folha da Publicação", corrija para "36"; c) na aba "Anexos e Observações", junte certidão comprobatória do tempo averbado de Forças Armadas; II – em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 009871-4: a) retifique o ato de revisão para incluir, em seu fundamento legal, o artigo 52 da Lei n.º 10.486/2002; b) na aba "Dados da Concessão", registre o ato de retificação mencionado no item anterior; c) na aba "Dados do Instituidor", campo "Órgão Expedidor", corrija para SSP/DF e corrija o nome da mãe para Maria da Penha Gadelha Moraes; d) na aba "Anexos e Observações", junte a documentação listada na aba "Dados dos Beneficiários", comprobatória da condição de pensionista do filho maior inválido na data do óbito; III – caso não existam as devidas comprovações do período de Forças Armadas e/ou da condição do pensionista, adote as medidas porventura necessárias nas abas "Tempos", "Dados dos Beneficiários" e "Proventos" e nos pagamentos, não sem antes cientificar os pensionistas para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

PROCESSO Nº 00600-00004163/2020-45-e - Aposentadoria de GILVAN JOSÉ VIEIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 3338/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato, em diligência plenária, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - apresente, em forma digitalizada na aba "Anexos e Observações", o Demonstrativo de Licença-Prêmio do servidor, onde constem os períodos adquiridos, gozados, convertidos em pecúnia e computados para aposentadoria ou abono de permanência; II - na aba "Anexos e Observações", junte documentação comprobatória de que os períodos laborados na DCE TAG (01.10.1983 a 30.04.1989), EAPE (01.05.1990 a 07.09.1994), DGA (26.09.1995 a 31.08.1996 e 01.09.1996 a 27.11.1997) foram exercidos no Departamento de Pedagogia ou em cargos de Secretário de Educação, de Diretor-Executivo e de outros ligados, direta e preponderantemente, ao ensino oficial – consoante dicação do Enunciado 54 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00004286/2020-86-e - Representação nº 46/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de denúncia acerca de possíveis irregularidades quanto à compatibilidade de horários de acumulação remunerada de cargos públicos, ocorridos na Fundação Hemocentro do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3339/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-DOC 84FB879B-e), bem como dos anexos que a acompanham, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; III – conceder prazo de 30 (trinta) dias ao servidor apontado na peça vestibular para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação, e à Fundação Hemocentro a fim de complementar aqueles oferecidos ao Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-DOC 84FB879B-e) à FHB e ao servidor indicado para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 35357/2007-e - Representação nº 04/2007-MF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de concessão de Parceria Público Privada - PPP, sob a égide da Lei Distrital nº 3.792/06, para a incorporação, construção, legalizações fundiárias e ambientais, vendas das unidades construídas, operação e manutenção do empreendimento imobiliário em terreno da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, conhecido como Mangueral, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV. DECISÃO Nº 3340/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 090/2019 – DIGEM3 (peça 237); b) do Ofício nº 100.001.357/2016-Presi/Codhab/DF e anexos, o qual encaminha a esta Casa cópia do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2009 (fls. 2136 a 2148 – peça 268); c) do Ofício nº 519/2017-GAB/CGDF, de 28.04.2017, e anexos, que encaminha o Relatório de Inspeção nº 01/2017 – DINPC/COAPP/COGEI/SUBCI/CODF (fls. 2155 a 2193 – peça 268); d) do Ofício SEI-GDF nº 294/2018-CGDF/SUBCI, que encaminha o Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 04/2018 – DARES/COMOT/COGEA/SUBCI/CGDF (fls. 2219 a 2226 – peça 268); e) do Ofício nº 666/2017 – GAB/CGDF, contendo o Relatório Gerencial nº 01/2017- GAIC/CGDF, elaborado pelo Grupo de Ações Integradas de Controle – GAIC, da CGDF (implicações da Operação "Lava-Jato" no DF) (fls. 2197 a 2207 – peça 268); f) do Ofício SEI-GDF nº 98/2017 – CGDF/GAB, que encaminha informações sobre fatos que embasaram a formulação de matriz de responsabilidade (implicações da Operação "Lava-Jato" no DF), inclusive sobre o empreendimento Jardins Mangueral (fls. 2210 a 2218, e Anexo X – mídia digital, peça 268); II – determinar à

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF que: a) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, se foram firmados termos aditivos ao Contrato nº 007/2009 após 06/11/2014, encaminhando as respectivas cópia, em caso positivo; b) encaminhe ao Tribunal cópia de eventuais novos termos aditivos ao Contrato nº 007/2009, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, para fins de acompanhamento; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que mantenha o Tribunal informado sobre o deslinde das medidas adotadas em face das irregularidades consignadas no Relatório de Inspeção nº 01/2017 – DINPC/COAPP/COGEI/SUBCI/CODF, no Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 04/2018 – DARES/COMOT/COGEA/SUBCI/CGDF e no Relatório Gerencial nº 01/2017- GAIC/CGDF; IV – autorizar o envio de cópia da Informação nº 090/2019 – DIGEM3 (peça 237), do Parecer nº 801/2019 – GP1P (peça 242), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Codhab/DF e à CGDF; V – restituir os autos à Segem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22060/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3341/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de págs. 35/54 do e-DOC 34375D3A-e; b) da Informação nº 124/2020 – SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 559CA63D-e); c) do Parecer nº 652/2020-G4P(e-DOC 9085D7BC-e); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15046/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, em cumprimento à Decisão nº 2044/2014, para a apuração de prejuízo decorrente da locação de equipamentos de fiscalização, acima da capacidade operacional da entidade. DECISÃO Nº 3343/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 255/2019 – SECONT/3DICONTE (peça 167); b) do Parecer nº 16/2020 – G4P (peça 170); II - julgar, IRREGULARES, nos termos do art. 17, III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. Jair Tedeschi (CPF:***.377.241-**), então Diretor-Geral do Detran/DF, por ter sido o responsável pelo Ofício nº 980/2008-GAB, de 11/7/2008, que determinou a locação superestimada de 8 radares, ocasionando prejuízo ao erário distrital de R\$ 4.835.684,76, atualizado em 03.12.2019, notificando-o para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias o montante, que deverá ser novamente atualizado na data do recolhimento; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação demandada no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 28944/2018-e - Aposentadoria de CELIA ZANQUETTA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 3344/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item II da Decisão nº 4275/2019; II – considerar legais, para fins de registro, os atos de reintegração (DODF de 17/09/2014) e de aposentadoria (DODF de 29/01/2015) de interesse da Sra. Célia Zanquetta, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – em decorrência do item anterior, ter por prejudicada a defesa apresentada pela interessada, com o fim de sustentar a regularidade de sua aposentadoria (e-DOC AFC30FDD-c); IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 124/2019-e - Representação formulada pela empresa Constância Neto Gestão de Negócios e Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 12/2018, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à cobrança extrajudicial de créditos comerciais, sob demanda, operações especializadas nas áreas de relacionamento com o cliente, bem como gestão de títulos para protesto, da consolidação de propriedade de imóveis de operações de crédito imobiliário, garantidos por alienação fiduciária, formação e gestão de dossiês eletrônicos do acervo de processos e contratos e gestão eletrônica da lavratura das escrituras públicas e registro junto a cartórios competentes. DECISÃO Nº 3282/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 158/2020 – NUREC (Peça nº 124); b) do pedido de reexame interposto pela empresa Documentall Gestão e Logística de Documentos Ltda. (Peça nº 123), sem o efeito suspensivo; c) dos pedidos de fornecimento de cópia, a partir do e-DOC 305FFB0B-e, bem como de realização de sustentação oral (Peça nº 126); II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Terracap e a empresa Constância Neto Gestão de Negócios e Serviços Ltda. apresentem, caso entendam necessário, contrarrazões recursais, a teor do que prevê o art. 283 do RI/TCDF; III – deferir os pedidos de cópia e de sustentação oral formulados (Peça nº 126), esclarecendo ao representante legal da empresa recorrente que a data da sustentação oral será oportunamente designada, na fase de exame de mérito do recurso; IV – determinar a tramitação preferencial do feito em exame, devendo a Unidade Técnica priorizar a instrução processual, em face do iminente término da vigência do contrato versado nos autos em apreço; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia do pedido de reexame ora conhecido à Terracap e à empresa Constância Neto Gestão de Negócios e Serviços Ltda., a fim de subsidiar o cumprimento da diligência contida no item II, supra; c) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-0000071/2020-96-e - Análise de pedidos de prorrogações de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus, para a conclusão e encaminhamento a esta Corte de tomadas de contas especiais - TCEs, bem como do pedido de sobrestamento da análise de algumas TCEs, apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3345/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 981/2020 - CGDF/SUBCI (peça 51), 37/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE (peça 49), 29/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE (peça 46) e 843/2020 - CGDF/SUBCI (peça 47); b) do Ofício nº 3978/20 - SES, e-DOC 23AB88FB (peça 48); c) do Ofício nº 1258/2020 - SEJUS/ASSESP (peça 45); d) do Despacho da SECONT nº 843/2020 - SECONT (peça 52); II – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão e envio à esta Corte, das tomadas de contas especiais indicadas no Anexo I do Despacho nº 843/2020 - SECONT (peça 52) e das TCEs nºs 60-00450168/2018-86, 60-00069987/2019-81, 60- 00115779/2017-08 e 60-00471114/2018-54, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003357/2020-23-e - Aposentadoria de MARCIA AUXILIADORA TORRES PRESTES - SES/DF. DECISÃO Nº 3346/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir elencadas: 1) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC: a) registre, nos campos próprios, as informações referentes à invalidez da interessada, com indicação explícita da doença especificada em lei, se for o caso; b) corrija a divergência observada entre o fundamento legal da concessão que consta no ato publicado no DODF, invalidez qualificada (que corresponde ao ID 520), e o fundamento legal anotado na aba "Dados da Concessão", invalidez simples (que corresponde ao ID 516), providenciando os ajustes que se fizerem necessários no SIRAC-Concessões e no SIGRF; c) registre a acumulação de cargos em que incorreu a servidora; 2) junte, na Aba "Anexos e Observações" do módulo Concessões do SIRAC: a) o Laudo médico nº 58/2013, mencionado no ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Auxiliadora Torres Prestes, Matrícula nº 138.171- 7, publicado no DODF de 10.03.2014; b) o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos acerca da lícitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento específico sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, no período compreendido entre julho de 2009 e julho de 2011, nos termos da Decisão nº 6069/2017; c) as folhas de ponto correspondentes ao período a que alude o subitem anterior, bem como outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – autorizar o retorno do feito à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003613/2020-82-e - Aposentadoria de CELINA ROCHA CARDOSO DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3347/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 007678-9), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 00600-00003647/2020-77-e - Aposentadoria de MARCIA PORTO MÁRSICO FERNANDES - SEEC/DF. DECISÃO Nº 3348/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 010015-9), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003889/2020-61-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 3349/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Adriana Anjos de Souza, Andrea Patricia Felipe Braz Pugas, Dalva Machado de Aguiar Bomfim, Flavio da Silva Pena, Francisca Luciana Carvalho Lordelo, Luzimeire Amaral Brasileiro da Silva, Marcos Carlos Bastos Andrade, Rosimeire Lira Cavalcante e Valdir Alves da Silva; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007: 1) notifique a servidora Geusany de Almeida, que acumula o cargo de Professora, na Prefeitura Municipal de Cristalina - GO, desde 2.5.2006, para que apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, sob pena deste Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; 2) encaminhe a este Tribunal as informações a que alude o subitem anterior, indicando as eventuais providências adotadas para regularização da situação da interessada, considerando, para tanto, as normas aplicáveis à espécie; IV – autorizar a

devolução dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004193/2020-51-e - Aposentadoria de SELMA SOARES ALEXANDRE MATOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3350/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) levando-se em consideração as contradições existentes entre o Sirac, o Sigh e o ato publicado no DODF de 29/05/2014, preste circunstanciados esclarecimentos quanto à classificação funcional da servidora, providenciando os ajustes que se fizerem necessários; 2) junte à Aba "Anexos e Observações" documentos que corroborem os esclarecimentos a serem prestados em atenção ao subitem anterior; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004587/2020-18-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2020, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo por objeto a contratação de serviço continuado de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos da corporação. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 291/2020 - GC/PT, emitido no dia 11.08.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3283/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2020, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, e do documento (Peça nº 04), contendo informação acerca da disponibilização de link de acesso ao Processo SEI nº 00054-00011543/2019-81, anexado em cópia aos autos na aba associados; b) da Informação nº 138/2020 (Peça nº 08); II - determinar à PM/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 42/2020 até ulterior deliberação desta Corte, para que promova a correção das seguintes falhas identificadas no Edital, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização, ou apresente as devidas justificativas: a) ausência de divisão do objeto do certame, em desacordo com o disposto no art. 1º, alínea 'a.2', da Decisão Normativa TC/DF nº 02/2012; b) ausência de adoção de cota reservada destinada às entidades preferenciais de até 25% do objeto, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, em harmonia com o reiterado entendimento manifestado por esta Corte de Contas; c) ausência de documentação dando conta da existência de saldo na dotação própria, suficiente para fazer face à despesa estimada, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); d) ausência de pesquisa de preços de mercado, bem como de orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, na forma preconizada no Decreto Distrital nº 39.453/2018; III - alertar à Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do presente do Despacho Singular e da Informação nº 138/2020, à PM/DF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00004624/2020-80-e - Representações oferecidas por militares integrantes da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, contra atos da corporação que teriam transferido, ex officio, os interessados para a inatividade remunerada, por força do art. 108 da Lei nº 12.086/2018, em razão de terem permanecido 6 (seis) anos no mesmo posto ou graduação e contarem com 30 (trinta) anos ou mais de serviço. DECISÃO Nº 3284/2020 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1201/2001-e - Tomada de contas extraordinária - TCEx do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUNDEVAM, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2000. DECISÃO Nº 3351/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento dos autos em exame, determinado pela Decisão nº 3.746/03 e mantido pela Decisão nº 4.628/10; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. José Pereira Coelho, ordenador de despesa do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal – FUNDEVAM, referentes ao período de 01.01 a 31.07.2000; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável quite com o erário distrital, no que tange às contas em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 871/2002-e - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 3285/2020 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 625/2004-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 701/99, 705/00 e 702/02, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 3318/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Srª. Dirlene Souza Fiel dos Santos de Souza (e-doc F4F340C9-c), em face da Decisão nº 423/20, tendo em vista o que dispõe

o art. 280 do Regimento Interno deste Tribunal; II – dar ciência do teor desta decisão à recorrente, por meio do seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que, na fase adequada, após o julgamento das contas especiais, poderá interpor o recurso previsto no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13579/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possíveis irregularidades no pagamento de benefícios relativos a programas sociais. DECISÃO Nº 3288/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a tomada de contas especial objeto do Processo nº 240.000.712/06 ao órgão central do Sistema de Controle Interno e, em seguida, dê conhecimento a este Tribunal da medida adotada; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17309/2012 - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção à Decisão nº 2.982/12, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 02/05, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e a empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. DECISÃO Nº 3286/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes protocolados (e-docs 9313B977-c e 0DB9D706-c); II – adiar a discussão da matéria para deferir o pedido de sustentação oral, fixando a data de 21.10.2020 para sua realização, devendo o requerente ser intimado com a antecedência prevista no Regimento Interno desta Corte (§ 2º do art. 136). O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25696/2014-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Guará – RA X, referente ao exercício de 2013. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Bruno Beleza Quiros, OAB/DF nº 43.186, Procurador dos Srs. Carlos Nogueira da Costa e João Carlos Alves Oliveira. DECISÃO Nº 3287/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 20990/2015-e - Auditoria Integrada realizada por este Tribunal, em adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, com objetivo de avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e dos equipamentos de escolas do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3289/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Ofícios SEI-GDF nºs 2237/2019 – SEE/GAB (e-docs 5836AA81-c e EF2B6B85-c) e 2646/2019 – SEE/GAB (e-doc 81346784-c), em especial do Plano de Obras 2019-2022, elaborado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para contemplar as previsões de reformas estruturais das edificações e de construção de novas escolas e creches; II – considerar cumprido o inciso II da Decisão nº 5.385/18; III – recomendar ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que implemente medidas de monitoramento e avaliação do Plano de Obras 2019-2022, de modo a orientar a tomada de decisão ao longo da execução da política pública de construção e manutenção das escolas públicas e permitir o alcance dos resultados almejados; IV – alertar o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal de que as ações de “Reforma, Ampliação e Reconstrução”, contempladas na Previsão de Atendimento do Plano de Obras 2019-2022, são inferiores à necessidade real de reparos e adaptações das unidades educacionais, podendo comprometer a qualidade de ensino da rede pública; V – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o inciso II, alíneas “a” e “c”, inciso V, alínea “b”, e inciso VII, alínea “a”, da Decisão nº 5.677/14, cujo atendimento será averiguado por esta Corte no âmbito da auditoria de que trata o inciso posterior; VI – autorizar: a) a realização de auditoria, a ser iniciada em momento oportuno, para avaliar a qualidade das instalações das escolas da rede pública de ensino, verificar o atendimento das questões tratadas no inciso V supra e avaliar se a implementação do Plano de Obras 2019-2022 e as ações executadas com os recursos advindos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF contribuíram para a melhoria do estado de conservação das unidades educacionais; b) o envio de cópia da Informação nº 2/2020-Diaprex (e-doc DED57CDF-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e providências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os registros pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10205/2016-e - Pensão civil instituída por ISOLINA MAGALHÃES FREITAS - SEE/DF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em conformidade com o § 4º do art. 136 do RI/TCDF, retificou os termos do Parecer nº 405/2019-GIP, da sua lavra, para manifestar-se pela legalidade da concessão, independentemente do recolhimento da contribuição. DECISÃO Nº 3352/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que retificou, nesta assentada, o seu voto de vista, constante da peça 102, e elaborou, em conformidade com art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar: a) à jurisdicionada que promova a redução do percentual da Gratificação de Atividade de

Regência de Classe – GARC para 2,4% (dois vírgula quatro por cento) e da Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE para 1,2% (um vírgula dois por cento), observando-se necessariamente os reflexos financeiros ora pretendidos no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH/GDF e efetue a juntada, na aba “Anexos e Observações”, do Ato nº 010258-6, no Módulo de Concessões do SIRAC, da documentação correspondente, o que será verificado em futura auditoria; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 31894/2017-e - Representação formulada pelo Sr. Carlos Alberto Neves da Silva, solicitando o pagamento por shows realizados pela Banda Imagem nos exercícios de 2007 a 2010, em eventos realizados pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e pela Administração Regional de Sobradinho II. DECISÃO Nº 3353/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada: a) pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio do Ofício SEI-GDF nº 1161/2019 – SECEC/GAB (e-doc 79D0699A-c); b) pela Administração Regional de Sobradinho II, por meio do Ofício SEI-GDF nº 119/2019 - RA XXVI/GAB/ASTEC (e-doc 82BEBB2D-c); II – considerar, em relação à Decisão nº 3.914/19: a) não atendido o inciso III, alínea “a”; b) parcialmente atendido o inciso III, alínea “b”; III – reiterar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o atual estágio dos trabalhos de reconstituição dos Processos nºs 150.001.525/08 e 150.000.704/09; IV – determinar à Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe, em meio eletrônico, as folhas 27 a 68, 246 a 262 e 313 a 469 do Processo nº 304.000.622/10, devido a sua ausência na documentação enviada a esta Corte; b) esclareça as razões que justificaram o inadimplemento da obrigação questionada na representação constante do e-doc 60E3BEE6-c; V – alertar o titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e o dirigente da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9503/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo oriundo da aplicação de multa, pelo Poder Judiciário, a dirigentes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. DECISÃO Nº 3355/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial – TCE objeto do Processo nº 39000.006.054/2017; II – considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, com absorção do prejuízo pelos cofres da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, com fulcro na Decisão nº 2.497/02, pois não foi possível identificar o responsável pelo dano no curso das apurações; III – determinar: a) o arquivamento do Processo nº 1.072/17 (físico), cujas peças foram digitalizadas e juntadas ao feito em exame (eletrônico); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para arquivamento e demais providências.

PROCESSO Nº 9546/2019-e - Representação da empresa BK Consultoria e Serviços Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 23/2019, da então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (atual Secretaria de Economia do Distrito Federal), visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados e sazonais, relativos à implantação e o fornecimento de solução global de Contact Center. DECISÃO Nº 3356/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1000/2020 – SEEC/GAB e documentos anexos (e-docs F6F8EEE9-c e A3BC4078-e), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; II – considerar, no mérito, improcedente a representação apresentada pela empresa Cercred – Central de Recuperação de Crédito Ltda. (e-doc 291A9101-c); III – dar ciência desta decisão à representante e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Representação, com pedido de liminar, formulada por servidor da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, acerca de suposta irregularidade cometida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ao se pronunciar pelo prosseguimento de ação judicial que pode culminar na sua exclusão dos quadros da Corporação Militar. DECISÃO Nº 3290/2020 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3217/2020-e - Tomada de contas anual - TCA dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 3357/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, referente ao exercício financeiro de 2017; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, no exercício de 2017; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 14347/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para apurar responsabilidade decorrente de percepção

indevida, por militar, de valores a título de traslado de mudança e ajuda de custo. DECISÃO Nº 3358/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição de peça 163, manejada pelo Sr. Elziovan Matias Moreno Lima; II – tornar sem efeito o item IV da Decisão nº 3773/2019; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 dias, tome as providências necessárias para a cobrança do montante restante do débito imputado ao Sr. Elziovan Matias Moreno Lima, no valor de R\$ 27.440,76, atualizado em 20/07/2020, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27/12/01, adequando-se o pagamento restante em 96 parcelas, nos termos requeridos pelo responsável, considerando-se, ainda, os devidos ajustes necessários em face dos valores já recolhidos pelo militar após o deferimento do parcelamento do débito, e que informe a esta Corte de Contas a efetivação do desconto em folha de pagamento do aludido militar; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 172/2020-DICONT1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, como auxílio para implementação do desconto no contracheque do militar, conforme determinado no item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35080/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em razão de prejuízos identificados no Relatório Técnico nº 169/2013, elaborado pelo Departamento de Perícias e Diligências, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, versando sobre irregularidades na execução dos Contratos nºs 7.024/2006, 7.838/2009 e 8.256/2012. DECISÃO Nº 3359/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição protocolada nesta Corte de Contas em 21/07/2020 (e-DOC F7578A2B); II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a Construtora e Incorporadora Santa Teresa Ltda. atenda ao disposto na Decisão nº 200/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 32211/2017-e - Ofício nº 015/2020-AACS-DF, da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, questionando a ausência de regulamentação da Lei nº 6.133/2018, referente ao pagamento de gratificações a Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3360/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 015/2020-AACS-DF (e-doc 14E75B3F-c), da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos apresentados no Ofício nº 015/2020-AACS-DF (e-doc 14E75B3F-c), que trata da ausência de regulamentação da Lei nº 6.133/2018, referente ao pagamento da GCET e da GIABS aos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal; III – autorizar: a) o envio de cópia do e-doc 14E75B3F-c à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Sefipec, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25597/2018-e - Aposentadoria de FRANCISCA MOREIRA BONFIM - SEE/DF. DECISÃO Nº 3361/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1485/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35495/2018-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa BETTA Instalação, Manutenção e Comércio Ltda., em virtude de possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico 094/2017-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap. DECISÃO Nº 3292/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (peça 62) e da Engepom - Equipamentos para Refrigeração Ltda. (peça 64); II - considerar a representação ofertada pela Empresa Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda., no mérito, improcedente; III - revogar a medida cautelar concedida pelo item II da Decisão nº 4.268/2019; IV - autorizar: a) a continuidade do certame em exame; b) a ciência desta decisão aos interessados na pessoa dos seus advogados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futura averiguação.

PROCESSO Nº 4234/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal, nos anos de 2011, 2012 e 2013, apontados no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014. DECISÃO Nº 3362/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 480.000.125/2016 e dos Processos nºs 150.002.954/2011, 150.001.493/2013, 150.000.908/2011, 150.002.950/2011, 150.002.949/2011, 150.002.951/2011, 150.002.953/2011, 150.003.689/2011 e 150.003.275/2012 (associados eletronicamente); II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, ante a ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 – TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20115/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo em virtude de sucessivos contratos emergenciais sem pesquisa de preços, conforme o Relatório de Auditoria nº 06/2012 –DISEG/CONT, o qual foi

examinado na Prestação de contas anual - PCA do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF de 2009, Processo nº 11.262/2012, atualmente sobrestado. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Vitor da Costa de Souza, OAB/DF 17.542, Procurador do Sr. José Eustáquio da Silva. DECISÃO Nº 3293/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00000183/2020-47-e - Aposentadoria de JAIR FONTENELLE PECANHA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3363/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2333/2020 - SEE/GAB/AESP (e-DOC 6A425805), protocolado nesta Corte de Contas em 17/07/2020; II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF atenda o disposto na Decisão nº 1802/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000398/2020-68-e - Aposentadoria de ANTONIO PICCOLO NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 3364/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4738/2020 - SES/GAB (e-DOC F347224E), protocolado nesta Corte de Contas em 21/07/2020; II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 11502/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001069/2020-34-e - Aposentadoria de CELIA DE FATIMA LOPES BATISTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3365/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2414/2020 - SEE/GAB/AESP (e-DOC 74345061); II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF atenda o disposto na Decisão nº 1908/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002318/2020-17-e - Convênio nº 03/2020, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, que tem como objeto a conjugação de esforços entre os participantes, por mútua cooperação técnico-científica, visando apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa, Inovação e Extensão destinadas ao combate do Covid-19, com fundamento na Resolução TCDF nº 333/2020. DECISÃO Nº 3291/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à FAP/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes medidas, encaminhando a devida documentação comprobatória a este Tribunal: a) exija da conveniente, Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, a adequação do Plano de Trabalho, no que tange à redefinição das metas, de modo que sua mensuração seja plenamente viabilizada, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 116, § 1º, II; b) dê a devida ciência do Convênio nº 03/2020 à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93; c) apresente esclarecimentos para a não adoção de medidas para ajuste do Plano de Trabalho do Convênio nº 03/2020, conforme recomendado pela Nota Técnica nº 05/2020 – FAPDF/PRES/UCI, elaborada pela Unidade de Controle Interno da FAP/DF; d) providencie Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2020, descrevendo e detalhando a composição de preços das Despesas Operacionais e Administrativas – DOA previstas no item 5 do Plano de Trabalho, visando evitar que sejam similares a taxas administrativas vedadas pelo art. 8º, I, da Instrução Normativa CGDF nº 01/2005, e fazendo constar apenas despesas que sejam detalhadamente discriminadas, proporcionalmente atreladas à execução do objeto do Convênio e mensuráveis; e) publique extrato do Convênio nº 03/2020 contendo todos os elementos previstos no art. 15 da Instrução Normativa CGDF nº 01/2005; II – autorizar: a) a realização de Inspeção para análise da etapa de execução do Convênio nº 03/2020; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 39/2020- DIASP2, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e à Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002676/2020-11-e - Pensão civil instituída por MARIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 3366/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002677/2020-66-e - Aposentadoria de DIVINA MARIA DIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 3367/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002686/2020-57-e - Pensão civil instituída por JULIO ROBERTO DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3368/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002688/2020-46-e - Revisão da pensão civil instituída por JULIO ROBERTO DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3369/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdição a, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I – tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 05/06/2017, que retificou a revisão em exame; II – retificar o ato de revisão de pensão publicado no DODF de 03/09/2012, para incluir, no fundamento legal, os artigos 29, § 6º, e 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769/08, combinados com os artigos 12, inciso IV, e 30 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818, de 18 de novembro de 2009, e excluir os artigos 217, inciso I, alínea “c”, e 219 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; III – à aba “Dados da Concessão”: a) corrigir o fundamento legal para o ID nº 722; b) cadastrar os dados do ato de retificação de que trata o item II; IV – à aba “Proventos”, registrar o valor do benefício como parcela única; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002887/2020-54-e - Contratações realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 - SEPLAG/METRÔ. DECISÃO Nº 3370/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar regulares as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 - SEPLAG/METRÔ, publicado no DODF de 25.3.2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Piloto: Adalberto Pamplona da Silva, Bachamam Dantas Poeck, Danilo Jhonata Carrilho, Julio Cesar dos Santos, Tiago da Silva Fernandes e Walladolli Silva Nunes; III – determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente à contratação “sub judice” de Pedro Machado da Silva, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 - SEPLAG/METRÔ, publicado no DODF 25.3.2009, apresente circunstanciadas informações acerca do deslinde da ação judicial proposta pelo empregado, indicando se houve o trânsito em julgado da decisão e se é favorável ou não ao demandante, bem como as providências adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003606/2020-81-e - Aposentadoria de SÔNIA DE JESUS SPINDOLA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3371/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdição a que corrija, no sistema SIGRH, o percentual de ATS da servidora, em consonância com o apurado na aba “Tempos”, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003615/2020-71-e - Aposentadoria de FAUSTO JOSÉ LEÃO MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 3372/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003632/2020-17-e - Aposentadoria de ANGELA ALEXSANDER SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3373/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na formado item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003636/2020-97-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO FERNANDES DE PAULO - SES/DF. DECISÃO Nº 3374/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004431/2020-29-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Edital nº 004/2020-FAC/SECEC/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, visando a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal e/ou da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF. DECISÃO Nº 3294/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação apresentada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso (peça 1), em face do atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – indeferir a medida cautelar pleiteada; III – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esclarecimentos circunstanciados quanto ao teor da representação; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da representação em voga à SECEC/DF para atendimento da medida determinada no item II; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004443/2020-53-e - Aposentadoria de VANIA MARIA BUENO - SES/DF. DECISÃO Nº 3375/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdição a: I – na aba “Dados da Concessão” registre a acumulação de cargos; II – na aba “Anexos e Observações”, junte: a) parecer da Comissão analisando a acumulação; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; c) verificação quanto à ocorrência de averbações em duplicidade no outro vínculo; d) esclarecimentos quanto à diferença entre os registros do cargo no SIGRH (TECNICO EM SAUDE - AOSD - PAT. CLINICA), no SIRAC (AUXILIAR DE SAUDE) e no DODF (AUXILIAR DE SAUDE - AOSD - PAT. CLINICA), procedendo-se às correções onde for necessário; III – dê ciência à servidora quanto a esta decisão para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004444/2020-06-e - Aposentadoria de ANNETE ARAUJO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 3376/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdição a: I – retifique o ato concessório para incluir a fundamentação legal relativa aos quintos/décimos incorporados; II – inclua, na aba “Proventos”, o demonstrativo dos cargos comissionados exercidos pela servidora, com as datas inicial e final do respectivo exercício; III – registre no SIRAC o ato da pensão recebida pela inativa, cuja publicação ocorreu em 12/08/2013, com vigência a partir de 21/07/2013; IV – na aba “Dados da Concessão” retifique o ingresso no cargo para “20/12/1979”; V – na aba “Tempos” assinale os períodos averbados de origem federal e distrital, para fins de cômputo como tempo de serviço público; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004446/2020-97-e - Aposentadoria de MENILCE IMACULADA DA SILVA DE ANDRADE - SES/DF. DECISÃO Nº 3377/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdição a: I – na aba “Dados da Concessão”: a) altere o ID, passando de 516 para 520; b) cadastre a acumulação de cargos; c) cadastre o CID que contenha a denominação da doença especificada em lei, responsável pela invalidez qualificada, uma vez que o registro efetuado de “espondilite anquilosante” difere de “espondilartrose anquilosante”, previsto no parágrafo 5º do art. 18 da LC 769/08; II – na aba “Anexos e Observações”, junte: a) parecer de comissão, analisando a acumulação de cargos; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; c) esclarecimentos sobre a carga horária no outro vínculo se de 24 ou 40 horas semanais; d) esclarecimentos sobre a classificação funcional da servidora, uma vez que o Controle interno apontou que “no ato concessório consta a classificação funcional como Técnico em Saúde - Classe Segunda - Padrão VII, enquanto no SIRAC, aba “Proventos”, constam valores integrais da classificação funcional Classe Primeira - Padrão I, conforme Lei n.º 5.008/2012”; e) laudo médico; III – dê ciência desta decisão à servidora, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004449/2020-21-e - Aposentadoria de ROLAND MONTENEGRO COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 3378/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdição a: I – providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários e ausência de duplicidade de tempos averbados, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba “Anexos e Observações”, considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; II – informe o servidor sobre o teor desta decisão para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004550/2020-81-e - Representação formulada pela Associação dos Servidores e Empregados Públicos do Na Hora - ASSOSEHORA, em face de ato da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF que suspendeu o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP e determinou o ressarcimento ao erário de valores percebidos por servidores nos dias em que não houve o efetivo exercício de atendimento ao público, durante o período de fechamento das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, em virtude da pandemia do novo coronavírus. DECISÃO Nº 3295/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação contida na peça 1 (edoc 4434D8C8-c), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF, condicionado à regularização da representação processual, conforme artigo 118 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à ASSOSEHORA, por meio de seu presidente, signatário da inicial, que deverá providenciar a regularização da representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias; III – conceder prazo de 15 (quinze) dias à SEJUS/DF, para, nos termos do artigo 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (peça 1) à SEJUS/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004625/2020-24-e - Representação nº 53/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, em virtude de denúncia de possível irregularidade na prestação de serviços, no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, por profissionais contratados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF. DECISÃO Nº 3296/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 53/2020 - G2P, formulada pela Ministério Público de Contas (peça 2), bem como do anexo que a acompanha (peça 1), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet, signatária da exordial; III - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao IGES/DF, para, nos termos do artigo 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (peça 2) à SES/DF e ao IGES/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004626/2020-79-e - Representação nº 12/2020-G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de suposta prática de nepotismo na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb, consistente no fato de que o Superintendente de Operação e Manutenção de Redes Oeste-Sul teria parentesco com funcionário de empresa terceirizada que presta serviços de manutenção à Companhia, com possível ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, em face do vínculo familiar entre os empregados. DECISÃO Nº 3297/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação (e-doc 8385D127-e), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da inicial; III - conceder prazo de 15 (quinze) dias à CAESB, ao Superintendente de Operação e Manutenção de Redes Oeste-Sul da Caesb e ao auxiliar técnico da Gerentec Engenharia Ltda., apontados na exordial como irmãos, para, nos termos do artigo 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc 8385D127-e) à CAESB, ao Superintendente de Operação e Manutenção de Redes Oeste-Sul da Caesb e ao auxiliar técnico da Gerentec Engenharia Ltda., nominados na inicial, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 37/2020, publicado no DODF de 10.08.2020, página 15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. A Presidente, às 16h53, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, e ausentou-se da sessão, deixando de presidir o julgamento dos Processos nºs 871/2020, 625/2004, 20990/2015 e 10205/2016, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, reassumindo-a às 17h09.

A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 17h24, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 103 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1336

Aos 12 dias de agosto de 2020, às 17h29, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 159/2020, adotada no Processo nº 18116/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 156/2020, adotada no Processo nº 00600-00001112/2020-61-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 155/2020, adotada no Processo nº 00600-00002604/2020-74-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 160/2020, adotada no Processo nº 00600-00004513/2020-73-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento de sigilo dos autos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00001148/2020-45-e - Representação formulada pelo XXXXX, e expediente encaminhado pela sociedade empresária XXX., acerca de falha na gestão organizacional do processo de esterilização de materiais de uso médico do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF. DECISÃO Nº 157/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.288/20 - IGES/DF/IGES/DP/GAPRE (peça 18); b) da denúncia de peça 22 como se representação fosse, formulada pela sociedade empresária XXXX, porquanto satisfeitos os requisitos constantes do art. 230 do RI/TCDF; II - levantar o caráter sigiloso atribuído provisoriamente aos autos; III - deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo IGES/DF, por 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, para que complemente sua manifestação acerca da representação formulada pelo XXXX, tendo em vista o disposto no item II da Decisão n.º 1.951/20; IV -

preliminarmente ao exame da pretensão cautelar, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF para que apresente circunstanciados esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consultas públicas já disponíveis; V - conceder à sociedade empresária Bioplus Comércio e Representações de Medicamentos e Serviços Ltda. (CNPJ 08.992.424/0001-91) a oportunidade de se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da representação em tela; VI - autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa XXXX, informando-lhe que as tramitações dos autos em exame podem ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush, na página eletrônica deste Tribunal; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF e à empresa Bioplus Comércio e Representações de Medicamentos e Serviços Ltda. (CNPJ 08.992.424/0001-91), informando-lhes que as tramitações dos autos em exame podem ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush, na página eletrônica deste Tribunal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 24234/2019-e - Denúncia apresentada por cidadão, sobre possível irregularidade na sua eliminação do concurso público para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria C11 - Administrador, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 02/2018 e conduzido pela Fundação Carlos Chagas - FCC. DECISÃO Nº 158/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente encaminhado pela Fundação Carlos Chagas, inserido na peça 16 (e-DOC 18134705-c); b) do Ofício n.º 153/2019-PG, complementado pelo Ofício n.º S/N/2020-GP, ambos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (peça 17, e-DOC 83CE5527-c e peça 23, e-DOC 9860169F-c), considerando cumprido o item II da Decisão n.º 4.023/2019; c) do requerimento que integra a peça 30 dos autos (e-DOC C4FBB18D-c), negando-lhe provimento, por insubsistência própria de suas razões; d) da Informação n.º 78/2020 - DIFIPE 3 (peça 31, e-DOC 4AF35DDF-e); e) do Parecer n.º 6221/2020 - GPDA (peça 34, e-DOC 07CDEE0De); II - considerar improcedente, no mérito, a denúncia em exame, formulada por cidadão que se insurgiu contra sua eliminação da lista de candidatos com deficiência aprovados no concurso público para Consultor Técnico-Legislativo, categoria C11 - Administrador, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inaugurado pelo Edital n.º 02/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento, tendo em vista que tanto a Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas como a Comissão Coordenadora do Concurso Público da Casa Legislativa, soberanas em suas decisões, foram pelo indeferimento dos recursos apresentados pelo interessado, não tendo esta Corte de Contas verificado ilegalidade naquelas deliberações; III - dar conhecimento desta decisão ao denunciante, à Fundação Carlos Chagas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV - levantar o caráter sigiloso anteriormente conferido ao feito; V - autorizar o arquivamento dos autos.

O processo apreciado nesta sessão que não figurou no Extrato de Pauta nº 37/2020, publicado no DODF de 10.08.2020, página 15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foi incluído na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 6 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 325/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2014. Decisão nº 2.120/2019. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Interposição de Recurso de Reconsideração. Provimento parcial. Exclusão de cinco irregularidades e subsistência das demais. Redução do valor da multa aplicada pelo Acórdão 147/2019.

Processo TCDF: 25674/15-e - Apenso nº: 040.001.575/2015 e 060.000.652/2015.

Nome/Função/Período: Túlio Roriz Fernandes, Subsecretário de Administração Geral, de 2.1 a 6.11.14.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: subitens 3.2 (Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas no exercício corrente), 3.3 (Assinatura de termo aditivo de contrato posterior à execução do serviço), 3.4 (Credenciamento de empresa sem aprovação da vistoria técnica), 3.10 (Contratações emergenciais recorrentes para serviços de limpeza e conservação e vigilância sem a realização do regular processo de licitação), 3.11 (Sucessivas prorrogações irregulares de contratos emergenciais de serviços de limpeza e conservação), e 3.17 (Pagamento de despesas sem cobertura contratual) do Relatório de Auditoria nº 04/2015/DISED/CONAS/SUBCICGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. com fundamento nos arts. 17, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 205 do RITCDF, julgar irregulares as contas em apreço, em face das falhas mencionadas;

II. aplicar ao responsável, nos termos do art. 57, I, c/c art. 20 da Lei Complementar nº 01/1994, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III. nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 211 do RITCDF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, que deverá ser atualizada monetariamente, conforme dispõe a Lei Complementar nº 435/2001;

IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item III não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 326/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2014. Decisão nº 2.120/2019. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Interposição de Recurso de Reconsideração. Provimento parcial. Aproveitamento de outras razões recursais. Exclusão de três irregularidades e subsistência de uma. Redução do valor da multa aplicada pelo Acórdão 147/2019.

Processo TCDF: 25674/15-e - Apenso nº: 040.001.575/2015 e 060.000.652/2015.

Nome/Função/Período: José Bonifácio Carreira Alvim, Secretário de Estado adjunto, de 3,7 a 30.10.14.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: subitem 3.17 (Pagamento de despesas sem cobertura contratual) do Relatório de Auditoria nº 04/2015/DISED/CONAS/SUBCICGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. com fundamento nos arts. 17, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 205 do RITCDF, julgar irregulares as contas em apreço, em face das falhas mencionadas;

II. aplicar ao responsável, nos termos do art. 57, I, c/c art. 20 da Lei Complementar nº 01/1994, multa individual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III. nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 211 do RITCDF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, que deverá ser atualizada monetariamente, conforme dispõe a Lei Complementar nº 435/2001;

IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item III não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 327/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2014. Decisão nº 2.120/2019. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Aproveitamento de razões recursais. Exclusão de duas irregularidades e subsistência das demais. Redução do valor da multa aplicada pelo Acórdão 147/2019.

Processo TCDF: 25674/15-e - Apenso nº: 040.001.575/2015 e 060.000.652/2015.

Nome/Função/Período: Marília Coelho Cunha, Secretária de Estado, de 30.10 a 31.12.14.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: subitem 3.2 (Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas no exercício corrente), 3.10 (Contratações emergenciais recorrentes para serviços de limpeza e conservação e vigilância sem a realização do regular processo de licitação) e 3.17 (Pagamento de despesas sem cobertura contratual) do Relatório de Auditoria nº 04/2015/DISED/CONAS/SUBCI-CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. com fundamento nos arts. 17, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 205 do RITCDF, julgar irregulares as contas em apreço, em face das falhas mencionadas;

II. aplicar à responsável, nos termos do art. 57, I, c/c art. 20 da Lei Complementar nº 01/1994, multa individual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III. nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 211 do RITCDF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, que deverá ser atualizada monetariamente, conforme dispõe a Lei Complementar nº 435/2001;

IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item III não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 328/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2014. Decisão nº 2.120/2019. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Interposição de Recurso de Reconsideração. Desprovimento. Aproveitamento de outras razões recursais. Exclusão de uma irregularidade e subsistência das demais. Redução do valor da multa aplicada pelo Acórdão 147/2019.

Processo TCDF: 25674/15-e - Apenso nº: 040.001.575/2015 e 060.000.652/2015.

Nome/Função/Período: Elias Fernando Miziera, Secretário de Estado Interino, de 25.4 a 2.7.14 e Secretário de Estado, de 2.7 a 21.8.14.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: subitem 3.2 (Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas no exercício corrente), 3.3 (Assinatura de termo aditivo de contrato posterior à execução do serviço), 3.10 (Contratações emergenciais recorrentes para serviços de limpeza e conservação e vigilância sem a realização do regular processo de licitação), 3.11 (Sucessivas prorrogações irregulares de contratos emergenciais de serviços de limpeza e conservação) e 3.17 (Pagamento de despesas sem cobertura contratual) do Relatório de Auditoria nº 04/2015/DISED/CONAS/SUBCICGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. com fundamento nos arts. 17, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 205 do RITCDF, julgar irregulares as contas em apreço, em face das falhas mencionadas;

II. aplicar ao responsável, nos termos do art. 57, I, c/c art. 20 da Lei Complementar nº 01/1994, multa individual no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

III. nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 211 do RITCDF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, que deverá ser atualizada monetariamente, conforme dispõe a Lei Complementar nº 435/2001;

IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item III não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 329/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2014. Decisão nº 2.120/2019. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Substituição ao Acórdão no 147/2019.

Processo TCDF: 25674/15-e - Apenso nº: 040.001.575/2015 e 060.000.652/2015.

Nome/Função/Período: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Estado, de 1º.1 a 3.4.14.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: subitens 3.2 (Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas no exercício corrente), 3.4 (Credenciamento de empresa sem aprovação da vistoria técnica) e 3.10 (Contratações emergenciais recorrentes para serviços de limpeza e conservação e vigilância sem a realização do regular processo de licitação) do Relatório de Auditoria nº 04/2015/DISED/CONAS/SUBCI-CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. com fundamento nos arts. 17, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 205 do RITCDF, julgar irregulares as contas em apreço, em face das falhas mencionadas;

II. aplicar ao responsável, nos termos do art. 57, I, c/c art. 20 da Lei Complementar nº 01/1994, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III. nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 211 do RITCDF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, que deverá ser atualizada monetariamente, conforme dispõe a Lei Complementar nº 435/2001;

IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item III não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 330/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2006. Levantamento de sobrestamento. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 27311/07-e

Nome/Função/Período: Antônio Luiz Barbosa, CPF nº ***.192.661-**, Secretário de Estado, de 3.4 a 30.12.06

Órgão: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF).

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Subitens 1.1.2.4 (Atraso e fraqueza no controle do envio das prestações de contas à Secretaria) e 1.1.2.5 (Aditamento a convênios além do período permitido pela legislação) do Relatório de Auditoria nº 105/2007 - CONT/DAS (págs. 506/534 do Processo nº 040.002.588/07, e-DOC B55FF168), bem como pelos fatos que ensejaram a multa lhe aplicada pela Decisão nº 5.722/2013, no Processo nº 28.002/2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 331/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2006. Levantamento de sobrestamento. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 27311/07-e

Nome/Função/Período: Paulo César Carvalho Oliviere CPF nº ***.034.141-**, Secretário de Estado-Substituto, de 16.1 a 30.1.06; Pedro Rudinaldo Barbosa Pereira CPF nº ***.414.321-**, Diretor de Apoio Operacional Respondendo, de 1º.1 a 9.2.06 e Luis Henrique Teixeira Leda CPF nº ***.422.181-**, Diretor de Apoio Operacional, de 10.2 a 31.12.06.

Órgão: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF).

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Subitens 1.1.2.4 (Atraso e fraqueza no controle do envio das prestações de contas à Secretaria) e 1.1.2.5 (Aditamento a convênios além do período permitido pela legislação) do Relatório de Auditoria nº 105/2007 - CONT/DAS (págs. 506/534 do Processo nº 040.002.588/07, e-DOC B55FF168).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 332/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia – RA IX. Exercício financeiro de 2004. Ordenadores de despesa e demais responsáveis. Contas regulares com ressalvas.

Processo TCDF: 3636/06-e

Nome/Função/Período: Luiz Carlos Vieira CPF: ***.826.541-**, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.1 a 4.7.04 e de 4.8 a 2.9.04; Jefferson Gonçalves de Oliveira CPF: ***.537.161-**, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 03.09 a 31.12.04.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das falhas/impropriedades: subitens 3.2.1 – Morosidade na abertura de processo de Tomada de Contas Especial, 5.1.1 – Processo de sindicância arquivado e sem conclusão, 6.1.2 – Aquisição e uso de materiais de construção sem justificativas, 6.1.3 – Ausência de documentação exigida pelo Tribunal de Contas do DF para a contratação de artistas e 7.4.1 – Contratação por dispensa de licitação sem justificativa de preço, todos do Relatório de Auditoria nº 40/05-CONT/DIR (fls. 124/151 da peça 55).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 333/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia – RA IX. Exercício financeiro de 2004. Ordenadores de despesa e demais responsáveis. Contas regulares com ressalvas.

Processo TCDF: 3636/06-e

Nome/Função/Período: Adão Noé Marcelino CPF: ***.167.561-**, Administrador Regional, de 1º.1 a 5.1.04 e de 5.2 a 2.8.04 e Rogério Schumann Rosso CPF: ***.677.801-**, Administrador Regional, de 3.8 a 31.10.04 e de 16.11 a 31.12.04.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das falhas/impropriedades: subitens 3.2.1 – Morosidade na abertura de processo de Tomada de Contas Especial, 5.1.1 – Processo de sindicância arquivado e sem conclusão, 6.1.2 – Aquisição e uso de materiais de construção sem justificativas, 6.1.3 – Ausência de documentação exigida pelo Tribunal de Contas do DF para a contratação de artistas e 7.4.1 – Contratação por dispensa de licitação sem justificativa de preço, todos do Relatório de Auditoria nº 40/05-CONT/DIR (fls. 124/151 da peça 55); bem como inobservância às Decisões n.ºs 2.517/02 e 4.776/02, como apurado no Processo n.º 2.955/04.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 334/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia – RA IX. Exercício financeiro de 2004. Agentes de material. Contas regulares.

Processo TCDF: 3636/06-e

Nome/Função/Período: Ana Maria Alves Aprígio CPF: ***.964.261-**, Chefe da Seção de Administração de Bens Aprendidos, de 1º.1 a 18.7.04 e de 3.8 a 8.12.04 e Antônio da Silva Correia Neto CPF: ***.892.281-**, Chefe da Seção de Administração de Bens Aprendidos-Respondendo, de 19.07 a 2.8.04.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 335/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia – RA IX. Exercício financeiro de 2004. Ordenadores de despesas e demais responsáveis. Contas regulares.

Processo TCDF: 3636/06-e

Nome/Função/Período: Rubens Pereira da Silva, CPF: ***.021.381-** Administrador Regional-Substituto, de 6.1 a 4.2.04; Sueli Barros Lima CPF: ***.507.001-**, Administradora Regional-Substituta, de 1º.11 a 15.11.04 e Antônio Luis Gomes da Silva CPF: ***.727.111-**, Diretor da Divisão de Administração Geral-Substituto, de 5.7 a 3.8.04.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 336/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional de Sobradinho – RA V. Exercício Financeiro de 2013. Decisão nº. 3244/2017. Audiência dos responsáveis. Julgamento regular.

Processo TCDF: 25653/14-e

Nome/Função/Período: Gilberto Carlos Duarte, Administrador Regional-Substituto, de 2.1 a 16.1.13 e de 31.10 a 14.11.13; Kelmer Souza Melo, Diretor de Administração Geral, de 1º.1 a 22.1.13; Nelma Francisca da Silva, Diretora de Administração Geral-Substituta, de 17.6 a 16.7.13 e de 21.11 a 20.12.13; Cícero Sergio Amaro Lima, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 6.1.13; Dário Martins da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 7.1 a 31.12.13; Luciana Lima da Silva Sousa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituta, de 5.8 a 19.8 e de 9.9 a 23.9.13; Adevagner Bezerra, Diretor de Administração Geral, de 23.1 a 11.9.13.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 337/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional de Sobradinho – RA V. Exercício Financeiro de 2013. Decisão nº. 3244/2017. Audiência dos responsáveis. Julgamento regular com ressalvas.

Processo TCDF: 25653/14-e

Nome/Função/Período: Márcio Ribeiro Guedes, Administrador Regional, de 1º.1 a 21.12.13.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Relatório de Auditoria nº 63/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 2.1 – Descontrole da arrecadação de receitas de permissões; o 3.1 – Licitação adjudicada e homologada sem que a empresa vencedora cotesse todos os serviços contidos no projeto básico; 3.2 – Combinação de preços em processo licitatório; 3.7 – Projeto básico inconsistente.

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da Administração Regional de Sobradinho – RA V, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº 63/2016 DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos

I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quites com o erário distrital o responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 338/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional de Sobradinho – RA V. Exercício Financeiro de 2013. Decisão nº. 3244/2017. Audiência do responsável. Improcedência das razões de justificativa. Julgamento regular com ressalvas.

Processo TCDF: 25653/14-e

Nome/Função/Período: Pedro Paulo Costa Fonseca de Gouveia, Diretor de Administração Geral, de 13.9 a 31.12.13.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Relatório de Auditoria nº 63/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 2.1 – Descontrole da arrecadação de receitas de permissionários; 3.1 – Licitação adjudicada e homologada sem que a empresa vencedora cotesse todos os serviços contidos no projeto básico; 3.2 – Combinação de preços em processo licitatório.

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da Administração Regional de Sobradinho – RA V, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº 63/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº. 01/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quites com o erário distrital o responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 343/2020

Ementa: Tomada de Contas Especiais. SEC/DF. Contrato nº 79/2012. Repasse de recursos financeiros para apoio ao projeto teatral “Palhaços”. Ausência de prestação de contas. Irregularidade das contas. Imputação de débito.

Processo TCDF: 31542/15-e

Nome/Função/Período: Anna Cristina Prado de Souza, signatária do Contrato nº. 79/2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF – SECEC/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedade apurada: Omissão na prestação de contas do Contrato nº 079/2012, não comprovando a correta aplicação dos recursos, conforme interesse público.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – julgar irregulares as contas da Sra. Anna Cristina Prado de Souza, no que tange ao objeto desta TCE, com esteio no art. 17, III, “c”, da LC nº 1/94, em razão dos valores repassados por meio do Contrato nº 79/2012, cuja boa e regular utilização não restou devidamente comprovada;

II – determinar, com base no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação da mencionada no item I, para que, em 30 dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe é imputado, que alcança o valor de R\$ 10.416,00 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais), calculado até 30/10/19.

III – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº. 1/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5220, de 5 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

DECISÃO Nº 3175/2020 (*)

PROCESSO Nº 31970/2009-e - Contrato nº 45/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., tendo por objeto a reforma e ampliação do Hospital Regional de Sobradinho. DECISÃO Nº 3175/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 15/2020 (e-DOC 6F95234D), das razões de justificativa apresentadas pelo responsável chamado em audiência por meio da Decisão nº 1.035/2019 (e-DOC 9DE90A42), da manifestação apresentada pela SES/DF (e-DOC 2500A428), e do Parecer nº 185/2020 (eDOC 267EDA3C); II - relevar o atraso da SES/DF no encaminhamento de informações ao Tribunal determinado pela Decisão nº 2600/2018, em razão da ausência de prejuízos à instrução processual; III - considerar atendida a diligência determinada no item II, alínea “a” da Decisão nº 2600/2018; IV - considerar prejudicada a diligência determinada no item III, alínea “b” da Decisão nº 2600/2018, em razão de a matéria encontrar-se em discussão no âmbito do Processo nº 25180/2018; V - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo responsável nominado no item IV, da Decisão nº 1035/2019, afastando, pelos motivos expostos, a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94; VI - encaminhar cópia desta decisão para ser juntada ao Processo nº 25.180/2018, para fins de instrução dos autos; VII - autorizar o retorno do processo à SEASP, para adoção das providências de estilo.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 155 de 17 de agosto de 2020, página 22.

DECISÃO Nº 3181/2020 (*)

PROCESSO Nº 31542/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para apurar eventual prejuízo causado ao erário distrital em virtude da ausência de prestação de contas do Contrato nº. 79/2012, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e a Srª. Anna Cristina Prado de Souza, visando à concessão de apoio financeiro ao projeto teatral “Palhaços”. DECISÃO Nº 3181/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – julgar irregulares as contas da Srª. Anna Cristina Prado de Souza, no que tange ao objeto da TCE em exame, com esteio no art. 17, III, “c”, da LC nº 1/94, em razão dos valores repassados por meio do Contrato nº 79/2012, cuja boa e regular utilização não restou devidamente comprovada; II – conhecer do pedido de parcelamento formulado pela responsável citada no item anterior mediante e-DOC nº. E58988C0-c, autorizando, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 214 do Regimento Interno deste Tribunal, o recolhimento parcelado da multa aplicada na forma requerida; III – autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à responsável citada no item I; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 155 de 17 de agosto de 2020, página 22.

DECISÃO Nº 3252/2020 (*)

PROCESSO Nº 3386/2019-e - Representação nº 4/2019-G1P, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre suposta irregularidade na indicação do Sr. Luiz Carlos Tanezini para a Diretoria da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, em desacordo com a Decisão nº 1.304/14-CRR, que o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF, pelo período de 5 (cinco) anos. DECISÃO Nº 3252/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Luiz Carlos Tanezini (e-doc 510747F9-c); II. sobrestar o exame de mérito do recurso até o deslinde do Mandado de Segurança nº 0724832-89.2020.8.07.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; III. notificar o embargante, na figura de seu advogado, desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 155 de 17 de agosto de 2020, página 33.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 19 de agosto de 2020

Despacho nº 467/2020 – Segedam (AP); Processo nº 00600-00002364/2020-16; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 142.271,41 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

VICE GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUCIENE PEREIRA MATOS DE FIGUEIREDO, matrícula 1.698.141-3, Assessor Técnico, Símbolo CC-05, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JULIO CESAR CAMARGO, matrícula 1.694.397-X, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador, no período de 26/08/2020 a 04/09/2020, por motivo de férias regulamentares, conforme processo SEI nº 00014-00000658/2020-23.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, do inciso XIII, do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019 e, considerando o art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, ao servidor DEMERVAL ALVES PESSOA, matrícula 91.432-0, a contar de 03/08/2020, até a data de sua aposentadoria, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, conforme processo SEI nº 00138-00004543/2020-84.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 48, de 04 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 152, de 12 de agosto de 2020, páginas 16 e 17.

Art. 2º Designar LEIDION SOARES LEMOS, matrícula nº 1.695.107-7, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, SINÉSIO FABIANO DA COSTA VERAS, matrícula nº 1.690.997-6, Gerente de Execução de Obras, Símbolo CC-08, da Administração Regional do Guará, no período de 03/08/2020 a 12/08/2020, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o Art. 42, do Decreto nº. 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, matrícula 1.699.274-1, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir GUSTAVO CECÍLIO MENDES, matrícula: 1692739-7, na condição de Executor no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 01/2019, constante no Processo SEI nº 00143-00001378/2019-79, referente a Execução de Reformas os Próprios que Fazem parte da Administração Regional de Santa Maria

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho que tem como objetivo elaborar Procedimento Operacional Padrão – POP, da Administração Regional de São Sebastião, para os procedimentos de aquisição de material permanente registrados em Atas de Registro de Preços;

Art. 2º Designar RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS, Coordenador da Coordenação de Administração Geral, matrícula nº 174.634-0; LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula: 174.745-2; NEY LEITE ROMÃO, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, matrícula: 091.384-7; VITOR FERNANDES TELES, Assessor da Coordenação de Administração Geral, matrícula nº 1.694.360-0; EDUARDO NUNES BATISTA, Assessor da Coordenação de Administração Geral, matrícula nº 1.690.631-4; ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO, Gerente da Gerência de Administração, matrícula 1.690.386-2 e EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, matrícula nº 33.017-5, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, para comporem o presente Grupo de Trabalho;

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá reunir-se presencial ou virtualmente por teleconferência;

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período para a conclusão dos trabalhos, mediante entrega do Procedimento Operacional Padrão – POP acompanhado de relatório final;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para a implantação do programa de integridade na Administração Regional de São Sebastião RA-XIV, baseado na norma International Organization for Standardization - ISO 31.000:2018, com o apoio técnico consultivo da Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 2º Designar como integrantes do referido Grupo de Trabalho os seguintes servidores: ADALBERTO ANTÔNIO VENTURA, Gerente da Gerência de Pessoas, matrícula: 041.132-9; ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, matrícula: 1.689.693-9; DAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA, Chefe da Assessoria de Comunicação, matrícula: 1.676.312-2; IZAURINA ARAÚJO RODRIGUES, Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico, matrícula: 174.555-7; NEY LEITE ROMÃO, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, matrícula: 091.384-7; VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, Assessor Especial do Gabinete, matrícula: 1.691.930-0; WILSON FURTADO DE AZEVEDO, Chefe da Ouvidoria, matrícula: 1.693.694-9;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido por WILSON FURTADO DE AZEVEDO, matrícula: 1.693.694-9 e nos seus impedimentos legais e eventuais substituído por DAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula: 1.689.899-0.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação, para realizar a Execução de Obras e Serviços de Engenharia, da Administração Regional da Candangolândia, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores ADRIANO DE LIMA SILVA, Diretor da Diretoria de Obras, matrícula nº 0158907-5; ILDEMAR OLIVEIRA GUIMARÃES, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula nº 1.690.254-8; SILAS GOMES ANUNCIACÃO, matrícula nº 1.689.955-5, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo; ELSON RODRIGUES DE CARVALHO, Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, matrícula nº 1.698.728-4 e MAYLLA RHUANNE LISBOA DA SILVA, Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, matrícula nº 1.691.893-2 sendo presidida pelo primeiro e secretariada pela última.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00017311/2020-11, resolve: DESIGNAR, para fins de regularização funcional, HELBER ROCHA WOLNEY, matrícula 44.527-4, para substituir ERASMO SILVA, matrícula 188.939-7, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 10 a 19 de agosto de 2020, por motivo de licença médica.

JULIANO PASQUAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 12/08/2020, publicado no DODF nº 153, de 13/08/2020, p. 13, vinculado ao processo SEI nº 00040-00027641/2019-81, de interesse do servidor SILVANO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 209.571-8, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "(...), II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. (...)", LEIA-SE: "(...), II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar 21/08/2020.(...)".

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 13 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020, página 33, que designa servidora substituta para a Diretora, da Diretoria Jurídica. ONDE SE LÊ: "...em seus afastamentos ou impedimentos legais e vacância do cargo...", LEIA-SE: "...nos dias 13, 14, 17 e 18 de agosto de 2020, por motivo de Abono de Ponto da titular...".

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 76, de 31/07/2020, publicada no DODF nº 146, de 04/08/2020, o ato que concedeu pensão vitalícia a TERESA CRISTINA MAGALHAES ROSA ISONI, cônjuge do ex-servidor GILBERTO ISONI, matrícula nº 100.393-3, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal o inciso II do § 7º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o inciso II do artigo 29, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e INCLUIR o inciso I do § 7º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o inciso I do artigo 29, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processos SEI nº 00413-00002479/2020-73.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 54, de 26/07/2017, publicada no DODF nº 143, de 27/07/2017, que concedeu pensão vitalícia a JUDITE NERY DOS SANTOS, viúva do ex-servidor aposentado JOSÉ CARDOSO FILHO, matrícula nº 10.501-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal o § 8º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, bem como a expressão "acrescido pela EC 70/2012, c/c o artigo 12, inciso IV, da LC nº 769/2008, incluído pela Lei Complementar nº 818/2009 e c/c LC nº 840/2011", e INCLUIR o artigo 30-A, inciso I, alínea "c", e o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, combinado com os artigos 29, inciso I, e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00090-00014609/2017-97.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 12, de 27/03/2018, publicada no DODF nº 60, de 28/03/2018, que reviu a Ordem de Serviço nº 396, de 30/09/2016, publicada no DODF nº 190, de 06/10/2016, que concedeu pensão temporária a SILVANA RODRIGUES DE BARROS, filha, maior, inválida, da ex-servidora LUÍZA RODRIGUES DE MONÇÃO, matrícula nº 11.845-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e incluiu como beneficiário de pensão temporária, PEDRO ARTHUR RODRIGUES DE BARROS PEREIRA, na condição de neto, menor, da mencionada ex-servidora, para EXCLUIR de sua fundamentação legal os artigos 30-A, inciso II, 30-B e 51, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2011, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinados com o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição

da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e INCLUIR os artigos 29, § 6º e 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e a expressão: "por força de sentença judicial proferida nos autos da ação de Mandado de Segurança - Processo nº 2016.01.1014951-8/TJDF", ficando ratificados os demais termos do ato revisório. Processo SEI nº 00040-00053889/2018-16.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 634, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ANDRÉ LUIS BERNARDES PORTO, da Carreira de VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA, cargo de TQ - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 183329-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL - UNIDADE DE NEONATOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de agosto de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00327218/2020-47.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 635, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TECNICO LAB. PAT. CLINICA, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por BRUNO DA ROCHA CORREIA, Matrícula nº 14399679, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - NÚCLEO DE PATOLOGIA CLINICA, a contar de 16 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00337236/2020-37.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 636, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - AOSD - RADIOLOGIA, AS-20, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por VANDIR DE SOUZA CALDAS, Matrícula nº 0127449X, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, a contar de 03 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00337208/2020-10.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 637, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - AOSD - PAT. CLINICA, AS-20, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por WELLINGTON CARDOSO COSTA, Matrícula nº 0127548-8, lotado(a) no(a) HMIB - NÚCLEO DE PATOLOGIA CLINICA, a contar de 25 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00341477/2020-81.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 638, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, VICTOR HUGO OLIVEIRA PONCIANO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1697043-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - GERENCIA DE EMERGENCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 11 de maio de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00332635/2020-10.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 639, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ZENY CUNHA ALBERNAZ, Matrícula nº 0131567-6, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - POLICLINICA - GAMA, a contar de 07 de agosto de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00347831/2020-81.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 640, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE SOUZA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - AOSD-FARMACIA, AS-01, Matrícula nº. 1687650-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - UNIDADE BASICA DE SAUDE N. 3 DO PARANOIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de agosto de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00332385/2020-18.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 14 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR o efeito da ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019, que designou o servidor IOHAN ANDRADE STRUCK, matrícula nº 1.677.744-1, ocupante do cargo de Pregoeiro, para substituir a Diretora da Diretoria de Aquisições, símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR LUCAS RODRIGUES LIMA, matrícula 1.687.934-1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Diretor da Diretoria de Aquisições, símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93.

CESSAR o efeito da ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019, que designou a servidora CAMILA CAVALCANTI AIELLO, matrícula 1437043-3, ocupante do cargo de técnico administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Pesquisa de Preços, símbolo CPC-08, da Diretoria de Instrução para Aquisição, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR RUBINALDO COELHO, matrícula 1.688.865-0, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o gerente da Gerência de Pesquisa de Preços, símbolo CPC-08, da Diretoria de Instrução para Aquisição, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR LEONARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.690.644-6, ocupante do cargo de Gerente, para substituir o gerente da Gerência de Análise e Preparação, símbolo CC-08, da Diretoria de Instrução para Aquisição, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93.

CESSAR o efeito da ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 04 DE MARÇO DE 2020, que designou o servidor PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.694.784-3, ocupante do cargo Técnico em Contabilidade, para substituir o Gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo nº 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR CAMILA CALVET GUIMARÃES, matrícula 1.693.864-X, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, para substituir o Gerente da Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios, símbolo CPC-08, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93.

CESSAR o efeito da ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019, que designou a servidora LETÍCIA FÁTIMA DE LACERDA DAVI, matrícula 1.693.680-9, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o Gerente da gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres, símbolo DFG-14, da Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo n. 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO, matrícula 1.438.855-3, ocupante do cargo de Administradora, para substituir o Gerente da Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres, símbolo CPC-08, da Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo n. 00060-00448875/2019-93.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR o efeito da ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 04 DE MARÇO DE 2020, que designou a servidora LUCIANA LUCI ALVES SIQUEIRA, matrícula 146.597-x, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir a Gerente da Gerência de Inventário, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR RITA ALESSANDRA BOMFIM MOKWA NUNES MATTAR, matrícula 1.437.027-1, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir a Gerente da Gerência de Inventário, símbolo DFG-14, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00448875/2019-93.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR MURIELE FERREIRA DE MELO, matrícula nº 1.439.591-6, ocupante do cargo de Administrador, para substituir o Gerente de Acompanhamento de Ouvidorias, símbolo CPC-08, da Gerência de Acompanhamento de Ouvidorias, da Unidade Setorial de Ouvidoria, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo: 00060-00350433/2020-41.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR MARINEUSA APARECIDA BUENO, matrícula nº 145458-7, ocupante do cargo Enfermeiro, para substituir o Coordenador da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, símbolo CPE-06, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00356160/2020-49.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 660, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, inciso I, alínea “d”, da Portaria Nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12 e artigos 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea “a” e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, a contar da data do óbito, de 26/06/2020, Pensão Vitalícia a MARIA GOMES DE ARAUJO, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor RUFINO JOAQUIM DE ARAUJO, matrícula nº 121.153-6, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar de Saúde- AOSD-Lavanderia Hospitalar, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00332436/2020-01.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea “a” e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, a contar da data do óbito, de 11/07/2020, Pensão Vitalícia a ANA MARIA LIMA BITTAR, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor ELIAS BITTAR, matrícula nº 103.510-X, na Carreira Médica, no Cargo de Médico- Cirurgia Cardíaca Periférica, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00340304/2020-45.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 e 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, a contar da data do óbito, de 06/08/2020, Pensão Vitalícia a IVONE MEDEIROS DO NASCIMENTO OHASHI, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor AUGUSTO SAMURO OHASHI, matrícula nº 115.170-3, na Carreira Médica, no Cargo de Médico- Cirurgia Geral, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00353137/2020-01.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, a contar da data do óbito, de 30/07/2020, Pensão Vitalícia a ORCEDINA MIRANDA DE CASTRO, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor PEDRO VELEDA DE CASTRO, matrícula nº 121.469-1, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00350523/2020-32.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12 e artigos 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, a contar da data do óbito, de 08/08/2020, Pensão Vitalícia a NORMA DIAS CAMPOS, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor WILMAR CAMPOS, matrícula nº 129.669-8, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde- Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00350531/2020-89.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 e 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, a contar da data do óbito, de 27/07/2020, Pensão Vitalícia a IONAIDE BEZERRA SIMPLICIO ROCHA, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor ADALVINO ROCHA FILHO, matrícula nº 1.400.773-8, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00355259/2020-23.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 e 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, a contar da data do óbito, de 27/06/2020, Pensão Vitalícia a MARIA SIMÕES COSTA, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor JOSE COSTA BRITO, matrícula nº 107.451-2, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00332364/2020-94.

Retificar, na Ordem de Serviço nº 177 de 31 de julho de 2015, publicada no DODF nº 149, de 04/08/2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA CORREA, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor CELSO GOIABEIRA CORREA FILHO, matrícula nº 105.605-0, a fim de considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC. nº 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30 - A, inciso I, alínea "a", 30- B, e artigo 51, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, mantendo inalterados os demais termos, em atendimento à Diligência 1.922/2017 CONIP/CGDF. Processo: 060.007.059/2015.

Retificar, na Ordem de Serviço nº 220 de 15 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 182, de 21/09/2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a LUCY DE AGUIA GUIMARÃES DE SOUZA, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor CESAR DE SOUZA, matrícula nº 100.799-8, a fim de considerar o seguinte fundamento legal: Artigo 40, §§7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, Inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08, e a fim de retificar o nome da beneficiária para LUCY DE AGUIAR GUIMARÃES DE SOUZA mantendo inalterados os demais termos, em atendimento à Diligência 49/2019 CONIP/CGDF. Processo: 060.008.812/2015.

Retificar, na Ordem de Serviço nº 223 de 22 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 184, de 23/09/2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a CREMILDA BORGES DANTAS, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor ARISTOFANES JOSE DANTAS COSTA, matrícula nº 129.052-5, a fim de considerar o seguinte fundamento legal: "nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC. nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do artigo 6º A da EC nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, artigos 29, inciso I, 30 - A, inciso I, alínea "a", e artigo 30- B, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011", ficando ratificados os demais termos, em atendimento à Diligência 60/2019 CONIP/CGDF. Processo: 060.008.933/2015.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 661, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio dos artigos 9 e 10, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 126.850-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 00060.00497879/2019-03.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a ADELINA LIMA TRINDADE, matrícula nº 147.639-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Primeira Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00203052/2020-74.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a AILTON BARBOSA, matrícula nº 134.497-8, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO – OFTALMOLOGIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: Sei nº 0275-001159/2014.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ELISONITA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 131.645-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 00060-00220196/2020-95.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a JOSE VALDEMIR GUEDES, matrícula nº 123.966-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – MOTORISTA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: CRDF. Processo: 00060-00023735/2020-40.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a NICODEMOS LOURENCO QUERINO, matrícula nº 126.746-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD ANATOMIA PATOLOGICA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo nº 00060-00514336/2018-79.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ZUMALI NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 120.730-X, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade – AOSD - ENFERMAGEM, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde- AOSD-ENFERMAGEM, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSNO. Processo 00060-00121778/2020-90.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ARLINDO QUEIROZ MACHADO, matrícula nº 134.978-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - FARMACEUTICO BIOQUÍMICO - LABORATÓRIO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo Sei nº 0277-000622/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a FREDERICO LUIS FELIPE COELHO, matrícula nº 127.095-8 na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00355183/2019-01.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA DE FATIMA MONTE DE ANCHIETA, matrícula nº 130.070-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – TELEFONISTA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00053804/2020-40.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8213/1991, a DEMETRIUS MAGNUS DE ARAUJO RIBEIRO, matrícula nº 132.587-6, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGISTA , Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo nº 00060-00373318/2019-10.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8213/1991, a MARCIA SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 137.328-5, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00060580/2018-16.

REVER, na Ordem de Serviço nº 105 de 25/04/2013, publicado no DODF nº 87, de 29/04/2013, o ato que concedeu aposentadoria a FRANCISCO NONATO DA SILVA JUNIOR, matrícula 134.677-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo, Primeira Classe, Padrão V, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-lo inativado com os proventos integrais por doença nos termos do art. 18, § 9º, da LC nº 769/08, com redação dada pelo art. 291 da LC nº 840/11, com base no Ofício nº 028925/2020 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, a contar de 29/04/2013. Processo Judicial: 0703094-59.2018.8.07.0018, Processo Sei nº: 00020-00027832/2020-51 e Processo de aposentadoria nº 060.001.353/2013.

REVER, na Ordem de Serviço nº 94 de 06/05/2015, publicado no DODF nº 88, de 08/05/2015, o ato que concedeu aposentadoria a ANDREA ARACIABA SOARES COELHO, matrícula nº 138.433-3, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeiro, Primeira Classe, Padrão III, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la inativada com os proventos integrais por doença nos termos do art. 18, § 9º, da LC nº 769/08, com redação dada pelo art. 291 da LC nº 840/11, com base no Ofício nº 028711/2020 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, a contar de 08/05/2015. Processo Judicial: 0032781-93.2016.8.07.0018, Processo Sei nº: 00020-00027613/2020-71 e Processo de aposentadoria nº 060.002.223/2014.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

APOSTILAMENTO DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea “c”, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve:

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 149 de 05/06/2017, Publicado no DODF nº 111, de 12/06/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MOZART MACHADO DE FREITAS, matrícula nº 123.821-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, NA-17 (equivalente ao cargo de Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 261/2020-GPM, a contar de 12/06/2017. Processo: 00060-00099180/2020-15.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 358 de 04/06/2020, Publicado no DODF nº 106, de 05/06/2020, o ato que concedeu aposentadoria a ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 126.189-4, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade – AOSD - RADIOLOGIA, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - RADIOLOGIA, Classe Única, Padrão XX), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 24/05/2007. Com base no Laudo Pericial nº 287/2020-GPM, a contar de 05/06/2020. Processo Sei: 00060-00245649/2020-96.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 93 de 02/04/2014, Publicado no DODF nº 68, de 04/04/2014, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA APARECIDA AMÉLIA CÔRREA, matrícula 115.816-3, no Cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 350/2020-GPM, a contar de 16/06/2020. Processo: 00060-00345144/2020-21.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 131 de 25/05/2017, Publicado no DODF nº 105, de 02/06/2017, o ato que concedeu aposentadoria a VANIA RIBEIRO MARTINS HUMMEL, matrícula nº 128.644-7, na Carreira de Médica, no Cargo de Médico - Oftalmologia, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 344/2020-GPM, a contar de 05/07/2019. Processo: 00060-00038025/2020-14.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 36 de 06/02/2012, Publicado no DODF nº 32, de 13/02/2012, o ato que concedeu aposentadoria a DEUSDETH DE SOUSA BRITO, matrícula 115.278-5, no Cargo de Técnico em Saúde – Técnico Laboratório Hematologia e Hemoterapia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem

como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 340/2020-GPM, a contar de 12/12/2019. Processo: 00060-00091839/2020-87.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 09 de 11/02/2019, Publicado no DODF nº 32, de 14/02/2019, o ato que concedeu aposentadoria a CLEONES PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.400.681-2, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 262/2020-GPM, a contar de 14/02/2019. Processo: 00060-00375569/2019-21.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 206 de 11/09/2010, Publicado no DODF nº 175, de 13/09/2010, o ato que concedeu aposentadoria a VITTORIA NEIDE COLLAREDA SICILIANO, matrícula 138.632-8, de acordo com o Laudo Médico nº 006/2010, na Carreira Médica – Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Primeira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Ofício nº 001424/2020 - PRODAT-Coordenação de Ações Tributárias/PGFAZ, a contar de maio de 2013. Processo Judicial: 0725928-91.2020.8.07.0016 e Processo Sei: 00020-00024894/2020-19.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 857 de 18/12/2019, Publicado no DODF nº 241, de 19/12/2019, o ato que concedeu aposentadoria a ARMANDO ROSAL FALCAO, matrícula nº 119.239-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 343/2020-GPM, a contar de 19/12/2019. Processo: 00060-00099146/2020-32.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 100, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MITZI GASPARINI GALLERANI PACHECO, matrícula: 129.280-3, na Carreira Médica, no Cargo de Médico – Gastroenterologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00339876/2020-81.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ROGERIO SILVA OLIVEIRA, matrícula: 1.401.297-9, na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no Cargo de Auditor De Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00314040/2020-74.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARINES MATIAS REIS SILVEIRA, matrícula: 134115-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem - Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00311274/2020-60.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 152, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando o Anexo I da referida Portaria, resolve:

Art. 1º Dispensar ROMEU DE MELLO NETO, matrícula 0185829-7, da Referência Técnica Distrital (RTD) em Cirurgia Cardíaca.

Art. 2º Designar PAULO VÍCTOR ALVES TUBINO, matrícula 1.676.602-4 para atuar como Referência Técnica Distrital da referida especialidade.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BERNARDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando o DECRETO Nº 40.475, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o DECRETO Nº 40.520, DE 14 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), criado para contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

Considerando a ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 08 DE MAIO DE 2020 publicada no DODF Nº 70, de 11 de maio de 2020, que instituiu a Câmara Técnica de Diretrizes e Orientações para o Manejo da COVID-19, resolve:

Art. 1º Incluir como membros Técnico Efetivos da Câmara Técnica de Diretrizes e Orientações para o Manejo da COVID-19 os seguintes membros: CLAYTON MARCELO PRADO DE CAMPOS Matrícula: 01420941, Médico - terapia intensiva adulto e CAMILA MONTEIRO DAMASCENO Matrícula: 16876393 RTD de Medicina de Família e Comunidade

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BERNARDES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº1265, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00008985/2020-50, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 16 de janeiro de 2020, publicada no DODF Nº 13, de 20/01/2020, página 16, que designou GABRIELLE MENDONÇA FERREIRA, matrícula: 179.237-7, como substituta do Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia.

Art. 2º Designar GILMARA NOGUEIRA DIAS MELO, matrícula 1.432.806-2, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1191, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00323883/2020-61, resolve:

Art. 1º Dispensar RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 1.440.885-6, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, da designação para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 2º Designar MOACIR LUIZ DA CONCEIÇÃO, matrícula 121.866-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 434, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Art. 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta

complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, os servidores dos setores listados a seguir:

I- GERÊNCIA DE COMPONENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA (GCEAF): JÉSSICA CUNHA COSTA FONTENELE, matrícula Nº 1.435.531-0, Interlocutora Suplente.

II-DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (DIVAL): KÊNIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula Nº 1.401.414-9, Interlocutora Suplente.

III-NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ÁGUAS CLARAS (NIAC): PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA, matrícula Nº 172.187-9, Interlocutor Suplente.

IV-NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO SUL (NILS): ANAYARA FAYET SALLAS GRUJO, matrícula Nº 146.542-2, Interlocutora Suplente.

V-NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SOBRADINHO (NISO): THELMA RIBEIRO SOUZA DE FREITAS, matrícula Nº 1.401.392-4, Interlocutora Suplente; CRISTIANE MARA RAMOS, matrícula Nº 1.442.556-4, Interlocutora Suplente.

VI- NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE TAGUATINGA NORTE (NITN): TEODORICO JOSÉ LEAL DE MOURA, matrícula Nº 1.401.254-5, Interlocutor Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 435, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os Efeitos, da designação de DIOGO AMORIM BARROS, matrícula nº 1.672.076-8, SILAS DINO DE SOUSA, matrícula nº 1.435.589-2, Interlocutores Titular e Suplente, respectivamente, da GERÊNCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (GCEAF), publicada na Portaria nº 57, de 11/02/2020, no DODF Nº 32, de 14/02/2020, páginas 26.

Art. 2º Designar SILAS DINO DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 1.435.589-2, como Interlocutor Titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 436, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os Efeitos, da designação de LUCIANA PASSOS GOMES, matrícula nº 1.680.295-0, e TAMIRIS ESPÍNDOLA DA SILVA, matrícula nº 1.677.840-5, Interlocutores Titular e Suplente, respectivamente, da Subsecretaria de Logística em Saúde (SULOG), publicada na Portaria nº 57, de 11/02/2020, no DODF Nº 32, de 14/02/2020, páginas 26.

Art. 2º Designar TAMIRIS ESPÍNDOLA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1.677.840-5, como Interlocutora Titular e LUCIANA PASSOS GOMES, MATRÍCULA Nº 1.680.295-0, como Interlocutora Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 437, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar Os efeitos, da designação de LISIANE ROSA DE MATOS, MATRÍCULA Nº 1.686.353-6, Interlocutora Suplente da Subsecretaria de Logística em Saúde (SULOG), publicada na Portaria nº 141, de 16/03/2010, no DODF Nº 53, de 19/03/2020, página 09.

Art. 2º Cessar os Efeitos, da designação de ANA CLAUDIA CAMPOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 143.703-8, Interlocutora Suplente da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (DIVAL), publicada na Portaria nº 57, de 11/02/2020, no DODF Nº 32, de 14/02/2020, páginas 26 e 27.

Art. 3º Cessar OS Efeitos, da designação de SANDRA ANDRÉA DOURADO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 156.374-2, Interlocutora Titular do NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE BRAZILÂNDIA, publicada na Portaria nº 57, de 11/02/2020, no DODF Nº 32, de 14/02/2020, páginas 26 e 27.

Art. 4º Tornar sem Efeitos, da designação de CLÁUDIA LUCIANE DA COSTA PAIVA, matrícula nº 1.401.400-9, Interlocutora Suplente do NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE BRAZILÂNDIA, publicada na Portaria nº 395 de 1º/07/2020, no DODF Nº 124, de 03/07/2020, página 32.

Art. 5º Cessar os Efeitos, da designação de LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 1.686.732-7, Interlocutora Suplente do NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ÁGUAS CLARAS (NIAC), publicada na Portaria nº 57, de 11/02/2020, no DODF Nº 32, de 14/02/2020, páginas 26 e 27.

Art. 6º Cessar os Efeitos, da designação de MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1.400.812-2, Interlocutora Suplente do NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE BRASÍLIA NORTE (NIBN), publicada na Portaria nº 57, de 11/02/2020, no DODF Nº 32, de 14/02/2020, páginas 26 e 27, por motivo de aposentadoria.

Art. 7º Cessar os Efeitos, da designação de PAULO CESAR SERRÃO, matrícula Nº 1.401.347-9, Interlocutor Suplente do NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO SUL (NILS), publicada na Portaria nº 57, de 11/02/2020, no DODF Nº 32, de 14/02/2020, páginas 26 e 27, por motivo de aposentadoria.

Art. 8º Cessar os Efeitos, da designação de SHIRLEI XAVIER DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 1.400.982-X, Interlocutora Suplente do NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE (NINB), publicada na Portaria nº 57, de 11/02/2020, no DODF Nº 32, de 14/02/2020, páginas 26 e 27, por motivo de aposentadoria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade à servidora MARIANA TEIXEIRA DE MIRANDA, matrícula nº 132.671-6, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 18/05/2020. Processo SEI nº 00060-00206997/2020-48.

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, alínea 'J' da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve: AUTORIZAR a concessão do adicional de insalubridade ao servidor JURINEY PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 181.609-8, Auxiliar de enfermagem, lotado no Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Norte - NAPH-NO/GAPHM/SAMU/CRDF/SES, grau médio (10% do vencimento básico), conforme avaliação constante do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT 3979/2020 - GST, a partir de 01/10/2017, conforme Processo SEI nº 0060-000237/2010.

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR EDILMARA ALBINO DATO matrícula nº 1.698.598-2, Chefe do Núcleo de Sistemas, para substituir o Chefe do Unidade de Tecnologia da Informação, Símbolo CNE-07, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais. DESIGNAR RAQUEL NASCIMENTO VARANDAS matrícula nº 1.694.515-8, Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe do Centro de Compras Símbolo CPE-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ALEXANDRE NONINO

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e atendendo ao parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018 resolve: DESIGNAR MARILIA DE JESUS PACHECO, matrícula nº 1.682.136-x, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir Fernanda Mendes Pereira, matrícula nº 1.682.205-6, Chefe do Núcleo de Coleta de Sangue de Doadores da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo CPC-06, no período 18/08/2020 a 02/10/2020, por motivo de afastamento legal (férias) da titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE NONINO

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 03/08/2020, com base no Art. 29 do Decreto 34.023, de 10 de dezembro de 2012, à servidora THAIS FREITAS DA SILVA, matrícula nº 1.682.246-3, conforme documento apresentado no Processo nº 00063-00003352/2020-71.

CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 11/08/2020, com base no Art. 29 do Decreto 34.023, de 10 de dezembro de 2012, à servidora ADRIANA DA ROCHA VIEIRA, matrícula nº 1.401.942-6, conforme documento apresentado no Processo nº 00063-00003931/2020-13.

ALEXANDRE NONINO

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: CONCEDER ao servidor MATHEUS BICHARA ASSUMPCAO, Matrícula 1682149-1, Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Analista de Tecnologia da Informação, afastamento para participar do Curso de Formação para Perito Criminal Federal da Polícia Federal, no período de 12/10/2020 a 18/12/2020, conforme Edital nº 124 - DGP/PF, de 25 de junho de 2020, nos termos do Artigo 162, Item II da Lei Complementar 840/2011, Processo sei nº 00063-00000394/2020-50.

ALEXANDRE NONINO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 20 DE JULHO DE 2020 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interino no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o inciso XI, artigo 28, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 40.079, de 04 de setembro de 2019; combinado com o artigo 67 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ, matrícula Nº 1.688.927-4, e ALEXANDRE GARCIA BARBOSA, matrícula Nº 139.106-2, como Executor e Suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Nº 01/2018, originário do SEI-GDF Nº 00050-00010428/2018-11, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, cujo objeto é a cessão de uso, à Secretaria de Estado de Saúde do DF, do espaço localizado no 1º Pavimento, com área total de 601,35 m² (seiscentos e um metros quadrados e trinta e cinco centímetros), do imóvel situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, do Edifício da SOPI.

Art. 2º Designar SARAH TATIELLY FERREIRA, matrícula 1.697.882-X, e RASC DE ARAÚJO CAMPOS, matrícula 1.695.360-6, como Executor e Suplente Locais da Residência Oficial do Governador-ROAC, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens Nº 041/2020, originário do Processo SEI-GDF Nº 00050-00050096/2019-99, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MS TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, tendo por objeto a aquisição de 17 (dezesete) cafeteiras, conforme descrição abaixo, para atender à demanda da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG, Residência Oficial do Governador-ROAC, unidade subordinada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Art. 3º Designar SARAH TATIELLY FERREIRA, matrícula 1.697.882-X, e RASC DE ARAÚJO CAMPOS, matrícula 1.695.360-6, como Executor Suplente Locais da Residência Oficial do Governador-ROAC, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens Nº 042/2020, originário do Processo SEI-GDF Nº 00050-00050096/2019-99, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) Televisor Tecnologia LED - 65 Polegadas, para atender à demanda da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG, Residência Oficial do Governador-ROAC, unidades subordinadas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Art. 4º Dispensar LEONARDO ABRANTES DIAS, matrícula 1.686.249-X, da função de Suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 019/2020, originário do Processo SEI-GDF Nº 0050-000149/2016, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), tendo por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de entroncamento digital de sinalização E1, com disponibilização de 08 (oito) troncos de acessos de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Designar WAGNER DE SOUZA MARQUES, matrícula 1.657.069-3, como Suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 019/2020, originário do Processo SEI-GDF Nº 0050-000149/2016, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), tendo por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de entroncamento digital de sinalização E1, com disponibilização de 08 (oito) troncos de acessos de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Dispensar LEONARDO ABRANTES DIAS, matrícula 1.686.249-X, da função de Suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 020/2016, originário do Processo SEI-GDF Nº 0050-000139/2016, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), tendo por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7º Designar WAGNER DE SOUZA MARQUES, matrícula 1.657.069-3, como Suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 020/2016, originário do Processo SEI-GDF Nº 0050-000139/2016, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), tendo por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 8º Dispensar LEONARDO ABRANTES DIAS, matrícula 1.686.249-X, da função de Suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 031/2016, originário do Processo SEI-GDF Nº 0050-000517/2016, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), tendo por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, a ser executado de forma contínua, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 9º Designar WAGNER DE SOUZA MARQUES, matrícula 1.657.069-3, como Suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 031/2016, originário do Processo SEI-GDF Nº 0050-000517/2016, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), tendo por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, a ser executado de forma contínua, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 10. Ao Executor e Suplentes designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria Nº 119, de 04 de setembro de 2019, desta Pasta, Circular Nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto Nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF Nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 11. Convalidar os atos praticados a partir da assinatura dos respectivos termos.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO VERGÍLIO DE SOUZA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 138, de 23 de julho de 2020, página 42.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 321, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta no processo nº 00054-00060716/2020-29, resolve: REFORMAR, ex officio, o 2º SGT QPPMC NERITO SALVADOR DIAS - Matrícula 19.640/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso II, 4º, 25 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e artigo 115 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 324, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.001.522/2003, resolve: REFORMAR, ex officio, a contar de 19 de agosto de 2015, o 3º SGT PM RR VICENTE ALVES PINTO, matrícula nº 06.062/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao

soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1.º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15/OUT/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o MAJOR QOPMSM IÚRI LEÃO DE ALMEIDA, matrícula 177.917/6 e a 2º TEN QOPMSM VIVIANE DE ALMEIDA JUSTOS ALVES, matrícula 734.033/8 para a função autores de Projeto Básico para a contratação de serviço para realização de procedimento cirúrgico de ORQUIDOPEXIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL PARA O PACIENTE Mateus Lourenço Nogueira, filho e dependente do policial militar MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA ROCHA - SD QPPMC, matrícula 733.023/5 e para o procedimento cirúrgico de PIELOPLASTIA: 3.11.01.36-4 e COLOCAÇÃO CIRÚRGICA DE CATETER DUPLO J UNILATERAL: 3.11.02.04-22 para o paciente recém nascido Dalton Klaus Stabenow, filho e dependente da policial militar MOAMI DE OLIVEIRA SANTOS STABENOW - CB QPPMC, matrícula 733.427/8.

Art. 2º A comissão deverá verificar a necessidade clínica da urgência e o cabimento da contratação sob o fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, nas disposições do artigo 32 da Lei nº 10.486/2002 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo artigo da Portaria PMDF nº 788/2012;

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores elaborem o referido Projeto Básico a partir da data de publicação desta Portaria;

Art. 4º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DIAS

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 OUT 2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar a MAJ QOPMSD LAURA DEGANI - MAT. 177.965/6 da função de Executora. DESIGNAR o CAP QOPMSD FERNANDO MOLINARI GOMES GILSON - MAT. 731.250/4 para a função de Executor, e a 2º TEN QOPMSD LÍVIA CRISTINA SILVA E SOUSA BERTOLINI - MAT. 734.044/3 para a função de Executora Substituta, pertencente ao Processo 054.000.388/2015, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018. Objeto: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e fluidos originais dos equipamentos médico-odontológicos das Unidades Descentralizadas de Odontologia da PMDF.

Art. 2º Ao EXECUTOR caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor de contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, a Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, superiores a 30 (trinta), dias o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O EXECUTOR e/ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados vinculados ao Termo de Credenciamento citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências;

Art. 8º PUBLIQUE-SE em DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000932/2006-CBMDF, resolve: REFORMAR o Cabo BM RRM. JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA ARAÚJO, matrícula nº 1401462 a contar de 14 de abril de 2019, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/09, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/02.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000626/1999-CBMDF, resolve: REFORMAR o Cabo RRM. FRANCISCO DE ASSIS VELOSO, matr. 1401523 a contar de 26 de abril de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/09, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/02.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de agosto de 2020

I – AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea “f”, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no artigo 21, §1º, in fine, da Portaria nº. 25, de 18 de março de 2020, o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor RAFAEL BORELA VALENTE, agente policial de custódia, matrícula nº. 59.114-9, nos períodos de 23 a 26.09.2020 e 28 a 31.10.2020, para participar do 4º e 5º módulos, respectivamente, do curso “ATINGINDO A EXCELENCIA EM RESINAS COMPOSTAS”, na Fahl Center, Rua Visconde do Rio Branco, 1335, Sala 12 e 13 – Curitiba/PR, com ônus total para esta Instituição, referente às despesas com inscrição no curso, passagens aéreas e diárias (artigo 2º, inciso I, do Decreto Distrital nº 29.290/2008), sem prejuízo de sua remuneração, devendo, ao final, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas à chefia imediata;

II - REVOGO o despacho publicado no DODF nº 154, do dia 14.08.2020, sexta-feira, pag. 41, que autorizou o afastamento mediante dispensa de ponto do referido servidor, no período de 26 a 29.08.2020, para participar do 4º módulo do curso em questão, em virtude da alteração do cronograma efetivada pela organização do evento;

III – Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

IV - Encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração Geral - DAG para adoção das medidas de sua alçada.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor WOLMY MARTINS DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 34.380-3, matrícula SIAPE nº 1409284, a partir de 19.08.2020, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00013325/2020-71, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a seguinte servidora: EFIGENIA ALVES ROCHA, matrícula 1.098-7, referente ao período de 30/05/2015 a 27/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao seguinte servidor: FABIO MUNIZ DE SANTANA, matrícula 190.439-6, referente ao período de 13/05/2015 a 10/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao seguinte servidor: FRANCISCO ALVES DE MATOS JUNIOR, matrícula 250.796-X, referente ao período de 13/05/2015 a 10/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao seguinte servidor: FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA, matrícula 190.406-X, referente ao período de 13/05/2015 a 10/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao seguinte servidor: ISRAEL MOURAO GARRETO, matrícula 190.645-3, referente ao período de 13/05/2015 a 10/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à seguinte servidora: JANINE SANTOS VIEIRA, matrícula 190.390-X, referente ao período de 13/05/2015 a 21/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao seguinte servidor: JOAO RODRIGUES DA CUNHA NETO, matrícula 925-3, referente ao período de 26/05/2015 a 27/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a seguinte servidora: LARISSA DA S. GONCALVES GUIMARAES, matrícula 190.411-6, referente ao período de 13/05/2015 a 10/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007,

resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao seguinte servidor: LUIS FERNANDO RESENDE ARANTES, matrícula 190-431-0, referente ao período de 13/05/2015 a 10/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao seguinte servidor: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 920-2, referente ao período de 05/05/2015 a 02/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à seguinte servidora: MICHELLE GARCIA MENDES DE ALMEIDA, matrícula 250.265-8, referente ao período de 18/05/2015 a 15/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à seguinte servidora: NADYA R. N. BARREIROS DA SILVA, matrícula 190.602-X, referente ao período de 13/05/2015 a 13/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao seguinte servidor: PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA, matrícula 1.432-X, referente ao período de 30/05/2015 a 27/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): PENIEL SOUSA PRATA, matrícula 190.416-7, referente ao período de 13/05/2015 a 10/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à seguinte servidora: RAYANA REZENDE LIMA CASQUEIRO, matrícula 190.392-6, referente ao período de 13/05/2015 a 10/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à seguinte servidora: ROSANA ASSIS DE ALMEIDA, matrícula 190.397-7, referente ao período de 13/05/2015 a 10/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 130, Inciso V e Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à seguinte servidora: VANESSA ANDRADE SANTANA, matrícula 190.440-X, referente ao período de 19/05/2015 a 16/05/2020.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XI, alínea "a", do art. 2º, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: HOMOLOGAR o resultado das avaliações do estágio probatório, nos termos da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011; II - Relação de servidores por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação. 1.682.399-0, FABIO MOREIRA DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/11/2017, 15/08/2020; 1.682.404-0, DAVI REBELLO VOLPI DE OLIVEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/11/2017, 15/08/2020; 1.682.406-7, LARISSA LOPES VIANA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/11/2017, 15/08/2020; 1.682.408-3, RAQUEL DE AUGUSTO BARBOSA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/11/2017, 15/08/2020; 1.682.415-6, GRAZIELA CARLOS BAROSA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 96, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.416-4, VINICIUS PRUDENCIO AMOR, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.418-0, MOISEIS MONTEIRO DE OLIVEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.419-9, ANTONIO CARLOS DE FREITAS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.420-2, GYMENE LIRA GARIERI, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.421-0, JOHN REIS DA SILVA GEBRIM, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.422-9, FABIANNE STEPHANNE PINNA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.423-7, JOEZER ALMEIDA MOREIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.425-3, JACSON DE TARSO CARNEIRO FERREIRA JUNIOR, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.426-1, RENATA MOREIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 01/12/2017, 17/08/2020; 1.682.438-5, FELIPE SILVA MARTINO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.439-3, FELIPE SOUSA BANDEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.440-7, SABRINA CARVALHO DE MEDEIROS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.443-1, SARAH ESTEVAM MARIANI PASSOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.446-6, ALEXANDRE CARVALHO REGO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.447-4, ADRIA REGINA CUNHA PEREIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.448-2, MAURICIO DOMINGOS GALANT, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.451-2, KETULLY TAYANNE ALVES NEIVA REIS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.452-0, HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.454-7, YURI RONDON BRASIL, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.455-5, ALEXANDRE DE OLIVEIRA AGUIAR, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.456-3, RODRIGO DANIEL TORRES CHAGAS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.457-1, CIBELE MATOS CAVALCANTE, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.458-X, RAFAELA ZOTTMANN MACHADO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.459-8, JADILLE MENDES CORREA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.460-1, DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.461-X, LEONEL DE OLIVEIRA NEVES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 20/08/2020; 1.682.471-7, MARIANA DE ARANTES NOBREGA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.472-5, RICARDO MOURA DA MOTA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.473-3, ANDRE LUIZ CABRAL DE LIMA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.474-1, LUCAS DE PINHO CHALUB, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL,

APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.475-X, DARLAN HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 64, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.476-8, WANDERSON DE SOUSA E SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.479-2, MATHEUS ROSA TEIXEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.480-6, RAPHAEL MARQUES AZEVEDO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.481-4, SILVIO NOGUEIRA DA SILVA FILHO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.484-9, CAMILA COSTA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.486-5, FLAVIO FURTADO PERLMUTTER, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.488-1, GIULIANO DE GOIS LUCAS LOPES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.489-X, RAFAEL DE OLIVEIRA ARAUJO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.490-3, PHELIPE LIMA ARAUJO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 92, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.494-6, RAFAEL PEREIRA FERNANDES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 72, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.495-4, VANESSA DE LAZARI GALDIANO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.496-2, LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.497-0, MARIA PAULA FREIRE CAMARGOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.498-9, RAFAEL ELOY ARANTES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.500-4, SAULO ROBERTO FREITAS PIMENTEL, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.501-2, KALLEY DA SILVA GOMES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.502-0, RICARDO PASSOS VIANA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.503-9, LUCAS DOS SANTOS COSTA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 88, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.506-3, ANA ROSA BASTO CORDEIRO MELLO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 21/08/2020; 1.682.507-1, FELIPE MATIAS FERREIRA DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.509-8, KLEYTON DHONE SILVA COSTA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.510-1, THIAGO DE BRITO FERNANDES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.511-X, WENDERSON VIRLEI COSTA DA ROCHA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 96, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.513-6, CARLOS FILIPE VIANA MATOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.514-4, YURI MEDEIROS SANTANA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.515-2, ALINE RODRIGUES DO PRADO TEIXEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.516-0, RENATO FONTES CONTAEFER, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.517-9, JOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.519-5, RENATO MOREIRA DE SOUSA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.522-5, MARESSA BERTOLDO MENDES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.523-3, DIEGO MESSIAS DOS SANTOS SERAFIM, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.525-X, DANILLO VICTOR FERREIRA DE QUEIROZ, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.557-8, DIEGO MENDES DE SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.558-6, AILTON PAULINO DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 06/12/2017, 22/08/2020; 1.682.582-9, GUSTAVO MORAIS DE ARAUJO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 8, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.583-7, GABRIEL SOARES BATISTA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 88, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.585-3, GABRIEL BATISTA CORREA PARENTE, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 92, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.586-1, TAYSON ALVES TERTO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.588-8, GABRIEL SILVA CHAUDUD DE FREITAS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.589-6, JOÃO LEONARDO PIRES DE CASTRO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.590-X, RAFAEL SILVA PACHECO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.591-8, HAIDEE PEDROZA DE SA FORMIGA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.593-4, JEAN MICHEL GOMES MARTINS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.594-2, FELIPE BONINI DUARTE, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.595-0, ANA CAROLINA ALVES PEREIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 88, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.596-9, TASSYO XIMENES TERTO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.597-7, PAULO HENRIQUE DE ARAUJO RODRIGUES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.598-5, ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.618-3, CHRISTYAN DE SOUSA ARAUJO BARROS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 24/08/2020; 1.682.619-1, MARCUS FABRICIUS AIRES DE MATOS AMORIM,

AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 24/08/2020; 1.682.620-5, GUSTAVO LOURENCO RODRIGUES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 24/08/2020; 1.682.621-3, AMELIA ABDALA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 24/08/2020; 1.682.623-X, ATILIO RAMOS NETO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 24/08/2020; 1.682.624-8, CINTIA LILIAN RIJK RUFINO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 24/08/2020; 1.682.626-4, WELLINGTON REIS DE OLIVEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9, 96, 08/12/2017, 24/08/2020; 1.682.627-2, DANIELA BARBOZA SOUSA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 24/08/2020; 1.682.631-0, ERICA AGUIAR SANTOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.632-9, HUGO PEREIRA MARTINS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 23/08/2020; 1.682.636-1, WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS SANTOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 11/12/2017, 27/08/2020; 1.682.637-X, DIEGO TENORIO GOMES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 11/12/2017, 27/08/2020; 1.682.638-8, PEDRO ALVES COELHO DE MESQUITA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 11/12/2017, 27/08/2020; 1.682.639-6, KATIA MAIARA LIMA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 11/12/2017, 27/08/2020; 1.682.655-8, RONEY RIBEIRO AGUIAR, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/12/2017, 28/08/2020; 1.682.657-4, RODOLFO FERREIRA COUTO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/12/2017, 28/08/2020; 1.682.658-2, SAMUEL DA MOTA CARDOSO OLIVEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/12/2017, 28/08/2020; 1.682.661-2, PATRICIA PADILHA MARTINS DE SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/12/2017, 28/08/2020; 1.682.662-0, JOAO BATISTA DE SOUZA AGUIAR JUNIOR, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/12/2017, 28/08/2020; 1.682.663-9, LUÃ PABLO SOUSA DOS SANTOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/12/2017, 28/08/2020; 1.682.666-3, JADSON HONORIO SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/12/2017, 28/08/2020; 1.682.668-X, RAFAEL COUTINHO ZORDAN, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 14/12/2017, 30/08/2020; 1.682.669-8, ELISANGELA GOUVEA DA SILVA ISRAEL, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/12/2017, 28/08/2020; 1.682.678-7, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 14/12/2017, 30/08/2020; 1.682.679-5, JUCIVAN GALDINO ALVES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 14/12/2017, 30/08/2020; 1.682.691-4, JAQUISON ROCHA DE SOUSA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 15/12/2017, 31/08/2020; 1.682.693-0, ALEXANDRE HENRIQUE DE ALMEIDA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 15/12/2017, 31/08/2020; 1.682.723-6, DANIEL TELES LOPES DE SOUSA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/12/2017, 28/08/2020; 1.682.751-1, ALDEMIR APIO JUNIOR, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 24/08/2020; 1.682.752-X, ALBERTO GAIA GONZAGA JUNIOR, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 11/12/2017, 27/08/2020.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista o art. 3º, XII, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações) e o constante do Processo SEI-GDF nº 00090-00017587/2020-12, resolve:

Art. 1º Designar JAILSON SANTANA DE JESUS, matrícula 275.148-8, Coordenador de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças, para atuar como Gestor Contratual da nota de empenho nº 2020NE01028 emitida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal em favor da empresa CERT Informatica e Certificados Digitais LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.896.428/0001-60;

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Gestor atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pag. 10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 183.736-2, ERLEI SOUSA QUELIPE, matrícula nº 193.328-0 e JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 93.775-4, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material constante do processo nº 00113-00020354/2019-21 – NE nº 01302/2020 (DEFENSA METÁLICA), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº02, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar MARCO ANTONIO DE LIMA, matrícula 93.910-2, para atuar como executor titular, e FLAVIA FRAGA AVILA, matrícula 2241110, para atuar como suplente, junto à empresa, TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ sob o Nº 03.506.307/0001-57, detentora do Contrato Nº 030/2020, cujo objeto é Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 510, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII, da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal por meio do processo SEI nº. 0400-000773/2014, decorrentes de despesas realizadas sem observação aos preceitos legais que regulam a matéria, no âmbito do Convênio 01/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS e o Centro Popular de Formação da Juventude, subsidiado pelo Convênio 03/2014 firmado entre a SEJUS e a Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH/MJ, cujo objeto era o estabelecimento de cooperação técnica e financeira visando apoio à execução do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e seus familiares, que estivessem coagidos ou expostos à grave ameaça em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal, tendo como prazo de vigência o período compreendido entre 13/08/2014 a 13/08/2015, a ser conduzida pela Comissão de Tomada de Contas Especial da SEJUS/DF, constituída pelos servidores: MARIANA MATOS VIDAL, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 198.112-9, Presidente; DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº. 172.281-6, Membro; e VANDERSON MARQUES SANTOS, matrícula nº. 134.373-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Membro.

Art. 2º Fica designado o servidor THIAGO ALVES CRUZ, matrícula 198.127-7, como suplente da Comissão de Tomada de Contas Especial ora instaurada.

Art. 3º O Presidente da Comissão Tomadora, em eventual período de afastamento legal, ou nos casos de afastamento definitivo será substituído pelos respectivos membros da Comissão, de acordo com a ordem de apresentação desta Portaria, e, os membros das Comissões, por consequente, pelo suplente elencado no Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 7º da Lei 3.163, de 2003, c/c o Decreto nº 27.629, de 2007, o Decreto nº 33.679, de 2012, e o Decreto nº 39.895, de 2019, e, ainda observando o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar SEBASTIÃO BRASIL MARTINS, Gerente, da Gerência de Manutenção, Matrícula 277.719-3, e ANDRE FERNANDEZ ALMEIDA, Gerente, da Gerência de Patrimônio, Matrícula 277.758-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato nº 003/2020 - DF LEGAL X CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, SIGGO Nº 041471, firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto a aquisição de material do gênero alimentício (água potável), galões de 20 (vinte) litros, para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e, ainda, na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, e republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, p. 3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 18 de junho de 2019, da DF LEGAL, c/c o art. 7º da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e, ainda, observando os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar ADELISON MÁRCIO CAMPOS GOMES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Matrícula 91.661-7, e DEIZIMAR DA SILVA RODRIGUES, Técnica em Políticas Públicas e Governamental, Matrícula 42.377-7, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato nº 001/2016, SIGGO Nº 033553, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e a empresa HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA., que tem por objeto o fornecimento de refeições preparadas e acondicionadas em marmitas descartáveis para a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; a Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; a Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, e republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, p. 3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela alínea “e”, Inciso II, Art. 5º, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: JALLES SALVIO GUIMARÃES, matrícula 1009362, referente ao 6º quinquênio, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020 e de 13/08/2020 a 11/09/2020; e MARIANA DE FÁTIMA GOES, matrícula 1893246, referente ao 1º quinquênio, no período de 14/07/2020 a 12/08/2020; LILIAN CARVALHO ALVES VIEIRA FERREIRA, matrícula 16612590, referente ao 1º quinquênio, no período de 09/09/2020 a 08/10/2020; IARA BARBACENA MACIEL, matrícula 186288x, referente ao 2º quinquênio, no período de 17/07/2020 a 15/08/2020; ALAN JOSE DE QUEIROZ, matrícula 1857118, referente ao 1º quinquênio, no período de 14/09/2020 a 13/10/2020 e referente ao 2º quinquênio, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020; FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO, matrícula 14065800, referente ao 1º quinquênio, no período de 06/08/2020 a 04/09/2020.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 129, de 1º de junho de 2020, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2020, pag. 22, o ato que autorizou o gozo da licença-prêmio por assiduidade à servidora ÉRICA GARCIA DE ARAUJO PINTO, matrícula 1863770, para que ONDE SE LÊ: "... referente ao 1º quinquênio, no período de 25/06/2020 a 24/07/2020...", LEIA-SE: "... referente ao 2º quinquênio, mantendo inalterados os demais termos da autorização.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar RALF RABETHGE Matrícula nº 1.689.349-2 e ENOQUE LEITE TEIXEIRA NETO Matrícula nº 101.078-6, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, da Nota de Empenho Nº. 2020NE00344, que tem por objetos a aquisição de 5.500 Quilos de RAÇÃO EXTRUSADA MULTICOMPONENTE LAMINADA PARA EQUINOS ADULTOS, Características Mínimas: Descrição do produto: 90% do produto extrusada, com partículas de 3 a 5mm, recoberto por melaço líquido (mínimo de 2% e máximo de 5%), 10% do produto laminado e peletizado, sendo aveia, cevada e linhaça laminada (mínima de 3,5% e máxima de 6%), e coast cross peletizado (mínima de 3% e máxima de 5%). Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a 50kg. Constante no Processo SEI-GDF nº 00070-00018562/2018-96.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º A Gerência de Contratos desta Secretaria deverá disponibilizar ao servidor cópia da respectiva nota de empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade da servidora FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 100.717-3, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Padrão BC-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo SEI 00070-00003970/2020-68.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade da servidora CONCEICAO APARECIDA NASCIMENTO, matrícula 100.858-7, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Padrão BC-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo SEI 00070-00003967/2020-44.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar WILL ROBSON REZENDE BONFIM, matrícula 16613473 e ADRIANO CUNHA MONTEIRO, matrícula 16612582, para atuarem, respectivamente, como EXECUTORE SUPLENTE, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 40/2020, que tem por objeto a aquisição de 600 (seiscentos) garrafas de ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros, consoante especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2019 SRP, id. 45253222, da Proposta id. 45218384, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00070-00003410/2020-11.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal 5.450/2005 e no no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos desta Secretaria deverá disponibilizar ao servidor cópia da respectiva nota de empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 166, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Julgamento Específica, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00007782/2019-01.

Art. 2º Compete à Comissão a análise das solicitações de credenciamento de que trata o Edital nº 12/2020 – Credenciamento de Pessoas Físicas para atuarem como Pareceristas para Análise Técnica de propostas culturais submetidas ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

I - BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.743-5, Gerente de Admissibilidade do Programa de Incentivo Fiscal;

II - CAROLINA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 240.569-5, Analista de Atividades Culturais;

III - LAURA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 240.626-8, Técnica em conservação e restauro;

IV - LEILA CIRQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 242.708-7, Gerente de Monitoramento e Controle de Resultados do Programa de Incentivo Fiscal;

V - MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 242.692-7, Coordenadora do Programa de Incentivo Fiscal;

VI - MICHELLE HEYDE TRAVASSOS, matrícula nº 243.612-4, Assessora da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural;

VII - RAPHAEL VALADARES ALVES, matrícula nº 242.713-3, Diretor do Programa de Incentivo Fiscal;

VIII - SOLIMAR ALVES MENDONÇA, matrícula nº 242.730-3, Coordenadora de Projetos Culturais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA CAROLINA CALDAS LEAL, matrícula nº 240.565-2, Técnica de Atividades Culturais e VICTOR HUGO FRANCO, matrícula nº 238.591-0, Técnico de Atividades Culturais, como Executores para acompanhamento dos atos advindos do Edital nº 12/2020, conforme processo SEI nº 00150-00007782/2019-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Institui Comissão de Cadastramento Emergencial com vistas à análise do Cadastro de Beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, e na Portaria nº 161, de 18 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Cadastramento Emergencial para análise do cadastro de beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme o Art. 8º da Portaria nº 161, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Cadastramento Emergencial os seguintes representantes:

I - BIANCA DA SILVA ALVES, matrícula nº 244.581-6, Assessora Técnica;

II - FERNANDA MARA HENRIQUES GOMES, matrícula nº 246.645-7, Gerente de Montagem;

III - MARIANA XAÊNIA ABREU, matrícula nº 245.527-7, Assessora Especial;

IV - PEDRO HENRIQUE BARROS VASCONCELOS, matrícula nº 244.323-6, Assessor;

V - SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, matrícula nº 242.459-2, Chefe da Assessoria de Articulação de Política Cultural;

VI - WILSON JOSÉ RODRIGUES FILHO, matrícula nº 244.341-4, Assessor Especial.

Art. 3º Designar MARIANA XAÊNIA ABREU, matrícula nº 245.527-7, Assessora Especial, para exercer as atribuições de Presidente da Comissão de Cadastramento Emergencial.

Art. 4º A participação na Comissão de que trata o Art. 1º é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar PRISCILA SOARES GARCIA - matrícula nº 240.514-8 - Analista de Atividades Culturais, CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN - matrícula 040.527-2 - Técnico de Atividades Culturais e DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI - matrícula 240.522-9 - Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto "MOSAICO CULTURAL", Processo nº 00150.00003276/2020-79, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CHEFIA DE GABINETE**

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Dispensar, no âmbito da Comissão Processante competente para atuar nos autos:

I) do Processo nº 0380-000473/2015:

a) GABRIELA LOURENÇO DE LIMA WAIHRICH, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.231-7, da função de Membro.

II) do Processo nº 00020-00015076/2017-11:

a) ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, da função de Membro.

III) do Processo nº 0380-001963/2013:

a) ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, da função de Membro.

IV) do Processo nº 00431-00007130/2019-76:

a) MILENE DOS SANTOS GONÇALVES, Especialista em Assistência Social - Educadora Social, matrícula 189.328-9, das funções de Membro e Presidente Suplente;

b) GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, da função de Membro;

c) VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, da função de Membro Suplente.

V) do Processo nº 0040-000207/2017:

a) GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, das funções de Membro e Presidente Suplente;

b) GABRIELA LOURENÇO DE LIMA WAIHRICH, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.231-7, da função de Membro;

c) VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, da função de Membro Suplente.

VI) do Processo nº 0431-000516/2016:

a) LORENA CARMO DE SOUZA, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.068-4, das funções de Membro e Presidente Suplente;

VII) do Processo nº 00431-00022745/2018-41:

a) GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, da função de Presidente;

b) JANETE JOANA VAN DER GEEST BRÜGGER, Educadora Social, matrícula 197.493-9, das funções de Membro e Presidente Suplente;

c) ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.509-3, da função de Membro;

d) VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, da função de Membro Suplente.

Art. 2º Designar, no âmbito da Comissão Processante competente para atuar nos autos:

I) do Processo nº 0380-000473/2015:

a) PAULA FIGUEIREDO FALCOMER, Técnico em Assistência Social, matrícula 188.932-X, para exercer a função de Membro.

II) do Processo nº 00020-00015076/2017-11:

a) PAULA FIGUEIREDO FALCOMER, Técnico em Assistência Social, matrícula 188.932-X, para exercer a função de Membro.

III) do Processo nº 0380-001963/2013:

a) ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.239-3, para exercer a função de Membro.

IV) do Processo nº 00431-00007130/2019-76:

a) ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.239-3, para exercer as funções de Membro e Presidente Suplente;

b) PAULA FIGUEIREDO FALCOMER, Técnico em Assistência Social, matrícula 188.932-X, para exercer a função de Membro;

c) GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, para exercer a função de Membro Suplente, na forma do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

V) do Processo nº 0040-000207/2017:

a) PAULA FIGUEIREDO FALCOMER, Técnico em Assistência Social, matrícula 188.932-X, para exercer as funções de Membro e Presidente Suplente;

b) ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.239-3, para exercer a função de Membro;

c) GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, para exercer a função de Membro Suplente, na forma do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

VI) do Processo nº 0431-000516/2016:

a) ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.239-3, para exercer as funções de Membro e Presidente Suplente.

VII) do Processo nº 00431-00022745/2018-41:

a) ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.239-3, para exercer a função de Presidente;

b) PAULA FIGUEIREDO FALCOMER, Técnico em Assistência Social, matrícula 188.932-X, para exercer as funções de Membro e Presidente Suplente;

c) LISIANE ALVES VIEIRA, Técnico em Assistência Social, matrícula 184.731-7, para exercer a função de Membro;

d) GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, para exercer a função de Membro Suplente, na forma do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: NATHALIA ELIZA DE FREITAS, EAS, 176.810-7, Doutorado, 30%, 13/08/2020, 00431-00014262/2020-98; HIDERALDO JOSÉ VIANA, EAS, 102650-X, Pós-Graduação, 15%, 31/07/2020, 00431-00013129/2020-14; LEYLAND GALLETTI DE MELO CAMPOS, TAS, 221.635-, Mestrado, 20%, 11/08/2020, 00431-00012877/2020-80.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, art. 8º, inciso IV, combinados com o art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR EDUARDO AUGUSTO FERNANDES ANCHISES, matrícula 2151235, para substituir ERIKA DA SILVA SANTOS, matrícula 1848453, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência de Assistência Social do Riacho Fundo I, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 23/07/2020 a 31/07/2020, por motivo de licença médica, conforme processo nº 00431-00012742/2020-14.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso III, alínea "d" resolve: TORNAR SEM EFEITO RETIFICAÇÃO publicada no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2020, página 25: "Na Ordem de Serviço nº 16, de 12 de maio de 2003, publicada no DODF nº 93, de 16 de maio de 2003, página 70, relativo a tempo de serviço prestado pelo

servidor RAFAEL VICENTE GALLETTI, matrícula 01048392, ONDE SE LÊ: "...Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 177 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/05/1977 a 01/11/1977, contados para efeito de aposentadorias; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 2.116 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/07/1981 a 02/05/1987, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 59 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/05/1987 a 30/06/1987, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 83 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/07/1988 a 01/10/1988, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 637 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05/07/1989 a 02/04/1991, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 462 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/04/1991 a 07/07/1992, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 605 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/01/1993 a 14/09/1994, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 1.246 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/09/1994 a 11/02/1998, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 711 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12/02/1998 a 23/01/2000, contados para efeito de aposentadoria...". LEIA-SE: "...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor RAFAEL VICENTE GALLETTI, matrícula 01048392, Auxiliar em Assistência Social: 6280 (seis mil e duzentos e oitenta) dias, correspondendo a 17 anos, 2 meses e 15 dias, relativos aos períodos de 01/04/1977 a 01/11/1977, 15/09/1990 a 07/07/1992, 18/01/1993 a 14/09/1994, 15/09/1994 a 11/02/1998 e 12/02/1998 a 23/01/2000, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo 0100-000694/2003..."

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 16, de 12 de maio de 2003, publicada no DODF nº 93, de 16 de maio de 2003, página 70, relativo a tempo de serviço prestado pelo servidor RAFAEL VICENTE GALLETTI, matrícula 01048392, ONDE SE LÊ: "...Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 177 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/05/1977 a 01/11/1977, contados para efeito de aposentadorias; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 2.116 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/07/1981 a 02/05/1987, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 59 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/05/1987 a 30/06/1987, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 83 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/07/1988 a 01/10/1988, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 637 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05/07/1989 a 02/04/1991, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 462 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/04/1991 a 07/07/1992, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 605 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/01/1993 a 14/09/1994, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 1.246 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/09/1994 a

11/02/1998, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000694/03; Nome: RAFAEL VICENTE GALLETTI; matrícula nº 104839-2, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 711 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12/02/1998 a 23/01/2000, contados para efeito de aposentadoria...". LEIA-SE: "...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor RAFAEL VICENTE GALLETTI, matrícula 01048392, Auxiliar em Assistência Social: 6280 (seis mil e duzentos e oitenta) dias, correspondendo a 17 anos, 2 meses e 15 dias, relativos aos períodos de 01/11/1976 a 08/05/1977, 09/05/1977 a 01/11/1977, 17/07/1981 a 02/05/1987, 03/05/1987 a 30/06/1987, 11/07/1988 a 01/10/1988, 05/07/1989 a 02/04/1991, 03/04/1991 a 07/07/1992, 18/01/1993 a 14/09/1994, 15/09/1994 a 11/02/1998 e 12/02/1998 a 23/01/2000, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo 0100-000694/2003..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70, de 18 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 159, de 21 de agosto de 2020, página 27, ONDE SE LÊ: "...CARLOS ALBERTO MACHADO VIEIRA...", LEIA-SE: "...CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA..."

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Designar ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES na função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, em substituição a DIEGO LOPES BERGAMASCHI (Designado pela Portaria nº 01 de 14/02/2019).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

Presidente do CONAM

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2020

Processo: 00020-00026427/2020-15. INTERESSADO: Rodrigo José Coelho Faggiani. ASSUNTO: Ressarcimento dos valores de parcelas de bolsa de estudos.

À vista do instruído no processo, com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 39.014 de 26 de abril de 2018, e na Portaria nº 58 de 27 de fevereiro de 2014, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais), em favor de Rodrigo José Coelho Faggiani, Procurador do Distrito Federal, CPF ***.341.571-**, referente ao ressarcimento dos valores das parcelas da bolsa de estudos concedida ao servidor, correspondente aos meses de julho/2019 a dezembro/2019. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 28.846.0001.9093.0007 – Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza de Despesa: 33.90.93, Fonte 170, que apresenta saldo orçamentário e financeiro disponível, de acordo com o informado no documento Id SEI 45211924.

MARCELO RASO DE PAIVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 00001.00020234/2020-05. Contrato: nº 17/2020 – PG/CLDF, decorrente de doação de bens móveis. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Doadora, e a CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM II DO PARANOÁ, Donatária. Objeto: doação de bens móveis não mais utilizados na CLDF. Prazo: O prazo para a retirada dos bens será de 30 dias contados a partir da data de assinatura do termo de contrato de doação. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Doadora, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Donatária, JOÃO LASSE DE HOLLANDA - Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIAEXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 0138-000001/2017; Das Partes: Administração Regional de Ceilândia - RA IX e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Do objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I- Incluir a Unidade Consumidora CAESB nº 743301-8, correspondente à Sede da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII (44538693), com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da LEI nº 6.359/2019. Da Dotação Orçamentária: Considerando que o Contrato nº 002/2017 (44645385), comportava estimativa de gastos no valor de R\$ 2.976,84 (Dois mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes à estimativa de consumo anual da Administração Regional do Sol Nascente e Por do Sol, sem a necessidade de realização de acréscimo, a despesa desse Termo Aditivo correrá por conta da Nota de Empenho 2020NE00028 (35561278) e 2020NE00099 (40330184). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da Publicação e do Registro: A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Ceilândia. Data da Assinatura: 17/08/2020; Signatários: Pelo Distrito Federal: Marcelo Martins da Cunha, na qualidade de Administrador Regional de Ceilândia - RA IX. Pela Contratada: Diego Rezende Ferreira, na qualidade de Superintendente de Comercialização da CAESB e Pedro Cardoso de Santana Filho, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial da CAESB.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2018
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 1380-000032/2018; Das Partes: Administração Regional de Ceilândia - RA IX e a Companhia Energética de Brasília- CEB. Do objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I- Incluir a Unidade Consumidora CEB, inscrição nº 2.169.127-4, localizada na HSN AV CENTRAL AE VC 311 TR II AO LD MERCADO, correspondente à Sede da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII (44538693), com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da LEI nº 6.359/2019. Da Dotação Orçamentária: Considerando que o Contrato nº 01/2018 (43419282), comportava estimativa de gastos anual no valor de R\$ 767,16 (setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), correspondentes à estimativa de consumo da Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol, sem a necessidade de realização de acréscimo, a despesa desse Termo Aditivo correrá por conta da Nota de Empenho 2020NE00045 (35940735). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da Publicação e do Registro: Incumbirá à CONTRANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8666/93. Data da Assinatura: 06/08/2020; Signatários: Pelo Distrito Federal: Marcelo Martins da Cunha, na qualidade de Administrador Regional de Ceilândia - RA IX. Pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal dos Santos, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DO RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Objeto: a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução de obras de reforma de imóveis próprios da Administração Regional de Santa Maria/DF, na região administrativa de Santa Maria, nos termos do Processo-SEI nº 00143-00001220/2020-32. A Comissão Permanente de Licitação torna público que o

recurso interposto pela empresa FJR Construções EIRELI (CNPJ nº 34.792.212/0001-70), contra o julgamento da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, foi julgado PROCEDENTE, conforme Decisão 01/2020 (45655481), acostado aos autos do Processo-SEI nº 00143-00001220/2020-32. Nestes Termos, comunicamos a todos os interessados que a empresa FJR Construções EIRELI está HABILITADA a participar da fase subsequente de abertura dos envelopes de proposta, que ocorrerá na data de 25/08/2020, às 10h, no auditório principal da Sede da Administração Regional de Santa Maria. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Administração Regional de Santa Maria/DF. Processo-SEI nº 00143-00001220/2020-32. Outras informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: cpladmsantamaria@gmail.com.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2020
ALBERTO ALVES SOARES
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018- RA XVI, NOS TERMOS DO PADRÃO nº 14/2002 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL Processo: 00146-00001058/2019-53; Das Partes: DF/Administração Regional do Lago Sul e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF; Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2018, por mais 12 meses (de 04/09/2020 a 03/09/2021), com base no inciso II, art.57 da Lei 8.666/93 e Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, bem como repactuar e/ou reajustar o valor do contrato, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir. Da Repactuação: A repactuação de valor, prevista frente às Cláusulas Nona e Décima Terceira do Contrato 01/2018, aplicadas quando da renovação / prorrogação contratual e são decorrentes de: 1. Reajuste da bolsa ressociação, conforme documento SEI 44233757; 2. reajuste do auxílio alimentação, com base no índice do IPCA, conforme documento SEI 44404141; 3. reajuste do custo operacional da FUNAP demonstrado nos documentos SEI 44233757 e 44403379 e processo SEI 00056-00001564/2018-51 . O valor anual do contrato passará dos atuais R\$ 196.349,40 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 199.130,16 (cento e noventa e nove mil cento e trinta reais e dezesseis centavos), de acordo com tabela constante do Ofício nº 278/2020 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (44233757), Despacho - RA-XVI/GAB/ASTEC (44403379).e Despacho RA-XVI/GAB/ASTEC (44638683). Da Dotação Orçamentária: U.O. - 09118, Programa de Trabalho - 04.421.6211.2426.0062, Natureza Da Despesa – 3391-39, Fonte de Recursos – 100/120, Empenho 2020NE00004, emitida em 16/01/2020; Da Vigência: O presente termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura observada a abrangência do período para prorrogação (de 04/09/2020 a 03/09/2021), bem como para aplicação do reajuste.; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente termo aditivo; Data da Assinatura: 06/08/2020; Signatários: Pelo Distrito Federal: RUBENS SANTORO NETO, na qualidade de Administrador Regional e pela Contratada: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 03/2018 - RA XVI, NOS TERMOS DO PADRÃO nº 14/2002 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PROCESSO Nº 00146-0000001480/2018-17–Das Partes: DF/Administração Regional do Lago Sul e a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. doravante denominada CEB-D. Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo: 1. Prorrogar o prazo constante da Cláusula Oitava (DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 21/09/2020 até 20/09/2021, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; 2. revogar o item 2 da Cláusula Segunda Termo Aditivo nº 03 (34725303) em razão da suspensão do item “VIII.e” da Decisão TCDF 4.361/2019 pela Decisão TCDF 488/2020 a fim de cumprir a Circular 4358/7339 que determina a classificação das despesas por INEXIGIBILIDADE de licitação, conforme Nota Técnica da ASTEC (44041727). Do Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 06/08/2020. Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento. Signatários: Pelo Distrito Federal: RUBENS SANTORO NETO, na qualidade de Administrador Regional e pela Contratada: SELMA BATISTA DO REGO LEAL, na qualidade de Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕESAVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a data de abertura do Pregão acima citado fica adiada para o dia 31/08/2020 às 10 horas, tendo em vista a necessidade de prazo para análise da área técnica à impugnação ofertada aos termos do edital. Processo nº: 00040-00019048/2019-61. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE ADIAMENTO COM NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a abertura do Pregão acima citado, cujo objeto é aquisição de veículo tipo picape, novo e em primeiro uso, para atender às necessidades da Assessoria de Investigação Fiscal, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia, decorrente do Contrato de Empréstimo n.º 3040/OC-BR, celebrado no dia 29/02/2016, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, para financiamento do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, prevista o dia 25/08/2020, às 09h30min, fica adiada para o dia 08/09/2020, às 09h30min, em razão de ajustes no Termo de Referência. Processo nº: 00040-00009436/2020-77. O edital atualizado poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020
EDMAR FIRMINO LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 08, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura Auto de Infração Nº 1304/2020, em desfavor de PANIFICADORA 400 DE SAMAMBAIA LTDA ME, CF/DF 07.652.084/001-16, em consonância com o artigo 24, inciso IV, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020, considerando-se feita a intimação, após 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1.254/96, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária – COFIT – SUREC, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 402, Brasília-DF.

ANA MARIA DE LIMA RODRIGUES
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

O Subsecretário de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Importação Direta, mediante a Dispensa de Licitação Nº 40/2020, processo Nº 00060-00508175/2018-84 - SEI - GDF, cujo objeto é a Aquisição Emergencial Judicial por Importação Direta, de Medicamento padronizado, com Autorização Sanitária junto à ANVISA, de PRODUTO A BASE DE CANABIDIOL - SES (33642) - REAL SCIENTIFIC HEMP OIL RSHO CBD GOLD 24%, visando atender a paciente em favor da empresa HEMP MEDS BRASIL no valor de R\$ 83.658,80 (Oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), equivalente ao valor em moeda estrangeira de USD 14.540,00 (Quatorze mil quinhentos e quarenta dólares), relativos à taxa de câmbio do dia 20 de Agosto de 2020. Assim, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Ratifiquei a presente Dispensa de Licitação e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 20 de Agosto de 2020. Francisco Araújo Filho, Secretário de Saúde do Distrito Federal.

EXTRATO DE CONTRATO DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Espécie: CONTRATO DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, inscrito no CNPJ 33.000.167/0001-01. Objeto: O objeto do presente instrumento é a doação, pela PETROBRAS à DONATÁRIA, de até 30.000 litros de óleo diesel S-10 combustível automotivo e até 10.000 litros de gasolina automotiva. Processo nº: 00060-00255476/2020-14. Data de Assinatura: 19/08/2020. Pelo Doador: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pelo donatário: OLINTA CARDOSO COSTA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020A

Processo: 00060-00117200/2019-03. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 081/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 081/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 66.969.262/0001-77. OBJETO: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de

material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – AGULHA PARA BIOPSIA DE MAMA, não contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender à demanda da unidade de MASTOLOGIA da rede SES-DF. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 32.934,60. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa DORIVAL PARONETTO. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES E VICTOR RIBEIRO DA COSTA

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020A

Processo: 00060-00585457/2018-03. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 090/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 090/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 49.351.786/0010-71. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar LINHA DE SUBSTITUIÇÃO DE HEMODIÁLISE DIALOG HDF e outros em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 11 e 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 793.352,60. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa RODRIGO ALVES PONTES. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020B

Processo: 00060-00585457/2018-03. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 090/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 090/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 58.635.830/0001-75. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar LINHA DE SUBSTITUIÇÃO DE HEMODIÁLISE DIALOG HDF e outros em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 02, 03, 04, 05, 06 e 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 503.409,96. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa MARTIN ORTIZ DE ZEVALLOS MUNOZ. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020A

Processo: 00060-00271167/2019-58. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 110/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 26.325.797/0001-90. OBJETO: Aquisição regular dos produtos MÓDULO DE GOMA(S) ISOLADA(S), PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 562.785,6000. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa FERNANDO CALDART. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020B

Processo: 00060-00271167/2019-58. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 110/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa TOPNUTRI & MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: Aquisição regular dos produtos MÓDULO DE GOMA(S) ISOLADA(S), PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 03, 04, 05 e 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 758.375,0000. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020C

Processo: 00060-00271167/2019-58. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 110/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: Aquisição regular dos produtos MÓDULO DE GOMA(S) ISOLADA(S), PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 07 e 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 64.800,0000. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa NERLI ALVES MASSON. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE06830

PROCESSO: 00060-0000339415/2020-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WORLD MED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI. CNPJ Nº 25.048.186/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR 4-0, 75CM, COM 01 AGULHA DE 2,5 A 2,6CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 120/2019-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003059 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002445. VALOR: R\$ 794,88 (setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/08/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE06832

PROCESSO: 00060-0000348149/2020-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 05.997.927/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2019-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003119 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002497. VALOR: R\$ 2.218,50 (dois mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/08/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE06821

PROCESSO: 00060-0000411845/2018-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVALPROATO DE SÓDIO COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 500MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 063/2020-ASES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM004807 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002081. VALOR: R\$ 1.553,76 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 20/08/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2020 A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES convoca, por meio deste Aviso, aos interessados a apresentar proposta para Locação de imóvel para instalação da unidade de Administração Central da Secretaria de Saúde, ou de interesse da SES/DF, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento público para Locação de Imóvel Nº 01/2020 - SES/DF, com fundamento no Inciso X, do Art. 24, da Lei 8.666/1993 e o Decreto 33.788/2012, processo Nº 00060-00517222/2019-61 SES/DF (S.E.I.). O recebimento de propostas será até às 15h do dia 08 de setembro de 2020 por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com; O referido Edital deverá ser solicitado através do e-mail: dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 342/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

LINEA CAROLINE DA SILVA LIMA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 373/2020 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (PRÓTESES AUTO EXPANSIVAS E OUTROS), não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Processo: 00060-00045061/2019-09. Total de 28 itens (ampla concorrência e cotas reservada às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.132.603,0340. Cadastro das Propostas: a partir de 24/08/2020. Abertura das Propostas: 03/09/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE

SELEÇÃO DE FORNECEDORES – ATO CONVOCATÓRIO Nº 122/2020

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a Seleção de Fornecedores acima citada, cujo objeto é a eventual contratação por meio de registro de preços de empresa especializada no fornecimento de ativos de rede e solução de conectividade de rede, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos de rede cabeada e sem fio, transferência de conhecimento, instalação e suporte técnico, para o atendimento do sistema de telecomunicações nas dependências do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, de acordo com as condições previstas no Ato Convocatório e em seus anexos respectivos, os quais poderão ser extraídos nos endereços eletrônicos: www.igesdf.org.br e/ou www.bionexo.com (Publinexo Público). LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com. Ato Convocatório 122/2020 - Período de acolhimento de propostas iniciado em 24/08/2020 às 10h, até 04/09/2020 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 04/09/2020, às 10h – horário local; Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail compras.servicos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020.

SERGIO LUIZ DA COSTA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 09/2020

Processo: 00080-00042120/2020-48 - Partes: SEEDF X MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – MSMT, MANTENEDORA DA MSMT -UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO. Objeto: a) a realização de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas Unidades Administrativas da SEEDF, para acadêmicos regularmente matriculados na MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – MSMT, mantenedora da MSMT-UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, nos cursos de graduação/licenciatura em Filosofia, Letras, História e Pedagogia; b) a concessão de Bolsa de Estudo aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, matriculados em cursos de Licenciatura EAD na MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – MSMT, mantenedora da MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO; c) o desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico. Vigência: 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, havendo possibilidade de prorrogação, por meio de termo aditivo. Assinatura: 20/08/2020. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – MSMT, MANTENEDORA DA MSMT -UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO: Pe. JOSÉ MARINONI.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2020

Processo: 00310-00014320/2019-99 - Partes: SEEDF X CEB – DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: implementar o Programa de Educação Ambiental – “CEB nas Escolas”, com o apoio de uma Unidade Móvel de Educação com vistas à capacitação de professores multiplicadores do “Procel nas Escolas”, voltado à conservação de energia elétrica e preservação do meio ambiente para a orientação de estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Vigência: a partir de sua assinatura até 12/2022 e poderá em qualquer época, e por mútuo consentimento entre as partes, ser alterado ou prorrogado mediante formalização de Termo aditivo, bem como ser rescindido amigavelmente. Assinatura: 19/08/2020. Assinantes: Pela SEEDF: TIAGO CORTINAZ DA SILVA. Pela CEB: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA e MARLON RESENDE JÚNIOR.

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICAPOLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 054.002.962/2016

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/ PMDF, firmo este Ato, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa CLÍNICA VIVER COM SAÚDE LTDA (Nome Fantasia: CLÍNICA VIVER COM SAÚDE), CNPJ: 09.595.831/0001-28, Localizada na QSA 21, lote 02 - Centro de Taguatinga/DF, Telefone (61) 3042-4962, representada por EDSON D'AVILA, R.G. n. **544.4** SSPDF, CPF n. ***.419.068-**, na qualidade de Representante Legal,

doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato n. 30/2019, celebrado em 22 DE AGOSTO DE 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 105 de 05 DE JULHO DE 2019 (Ratificação), do PROCESSO N. 054.002.962/2016, o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES, iniciando em 21 de agosto de 2020, encerrando – se em 20 de agosto de 2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93., e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. REGINALDO ALVINO DOS SANTOS – CEL QOPM. Chefe do DSAP

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº31/2019,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO: 054.002.962/2016

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/ PMDF, firmo este Ato, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa CLIDAE CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS E ECOGRÁFICOS LTDA, (Nome fantasia: CLIDAE), CNPJ: 26.495.27510001-37, Localizada no Endereço: SEP SUL EQ 7141914, Conjunto "E", sala 134 - Asa Sul - Brasília/DF, Telefones (61) 3245-1033, 3245-6533, representada por LUIZ FERNANDO SEIXAS HENRIQUES, R.G n. **.116 SPTC / ES, CPF nº **.10.947-34, na qualidade de Representante Legal, resolvem aditar o Contrato n. 31/2019, celebrado em 20 DE AGOSTO DE 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 105 de 05 DE JULHO DE 2019 (Ratificação), PROCESSO N. 054.002.962/2016, o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES, iniciando em 19 de agosto de 2020, encerrando – se em 18 de agosto de 2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93., e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. REGINALDO ALVINO DOS SANTOS – CEL QOPM, Chefe do DSAP.

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2013
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2017, TERMO PADRÃO Nº
14/2002
PROCESSO Nº 054.001.603/2013

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/ PMDF, firmo este Ato, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa QUALITY HEALTH CARE LTDA-ME, CNPJ:13.604.595/0001-36, localizada no endereço SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 02 LOTE 03 – ZONA INDUSTRIAL – GUARÁ – CIDADE DO AUTOMÓVEL, representada por NIZIA DA PAIXÃO MORATO, C.I nº **.6.694-SSP-DF, CPF nº **.055.326-04, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato n. 32/2017, celebrado em 20 DE JULHO DE 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 133 de 13 DE JUNHO DE 2017 (Ratificação), PROCESSO N. 054.001.603/2013, o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES, iniciando em 30 de agosto de 2020, encerrando – se em 29 de agosto de 2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93., e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. REGINALDO ALVINO DOS SANTOS, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00051107/2020-15. Nota de Empenho Ordinário, nº 675/2020, emitida em 13/08/2020. Contratada: PONTO DO ARTESÃO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ: 01.299.218/0001-51, no valor de R\$ 46.620,00. Objeto: aquisição de capas protetoras para colchão, do tipo impermeável. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 48/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00051288/2020-71. Nota de Empenho Ordinário, nº 665, emitida em 11/08/2020. Contratada: ITACA EIRELI., CNPJ: 24.845.457/0001-65, no valor de R\$ 4.185,72. Objeto: aquisição de 03 televisores de led, de 40 polegadas, widescreen (16:9), resolução mínima full hd com 1.920 pontos x 1.080 linhas, contraste dinâmico: mínimo 100.000:1 (cem mil por um), taxa mínima de atualização da tela: de 120hz, áudio: potência de saída: mínimo 10w x 2rms, estéreo, sap, saída de áudio digital. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 046/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00069114/2020-65. Nota de Empenho Ordinário, nº 679/2020, emitida em 14/08/2020. Contratada: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 18.274.923/0001-05, no valor de R\$ 4.284,00. Objeto: aquisição de materiais para promover a desinfecção das viaturas tipo UR e respectivos utensílios embarcados (luva de látex). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 59/2020-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00014432/2017-93. Partes: CBMDF X BSB MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 07.195.028/0001-70. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 33.90.39 e 339030. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 13/10/2020. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 17/08/2020: Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Gleidson João do Passo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00027856/2020-13. Partes: CBMDF X MOGIMA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 02.865.717/0001-21. Objeto: COPIAR DO CONTRATO. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 445092 e 339030. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 390.113,63; conforme NES nºs 626 e 627/2020. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2020-DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 18/08/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Claudio Pontes da Silva Pinto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 053-085232/2016. Partes: CBMDF X REAL JG FACILITIES EIRELI, CNPJ nº 08.247.960/0001-62. Objeto: 2.1. O presente Termo Aditivo objetiva alteração contratual com vistas a: 2.1.1. atualizar a razão social da empresa, que passa de REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI para REAL JG FACILITIES EIRELI, nos termos do Caput do art. 65 c/c art. 61 da Lei nº 8.666/93 e da 37ª Alteração ao Contrato Social (45256228). 2.2.2. implementar e operacionalizar no âmbito do presente contrato a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes da avença, nos termos do inciso I do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MP; da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013; do Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2018 entre o CBMDF e o Banco de Brasília S.A. - BRB (ou outro que vier a substituí-lo - (37613994); e da alínea C do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: 3.1. O presente termo aditivo entrará em vigor após a decretação do fim do período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos da Lei Distrital nº 6.550, de 20 de abril de 2020. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 17/08/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Flávia Macena de Sousa, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 053-085232/2016. Partes: CBMDF X REAL JG FACILITIES EIRELI, CNPJ nº 08.247.960/0001-62. Objeto: 2.1. O presente Termo Aditivo objetiva suplementar o valor do contrato em 0,043%, correspondendo a R\$ 56.030,10 (cinquenta e seis mil trinta reais e dez centavos), relativo à inclusão de 1 (um) servente ao Grupo 1 (Servente G1 - segunda a domingo) tendo em vista o aumento da área do 11º GBM após a reforma realizada em seu prédio, conforme demonstrativo de aumento da área a ser higienizada e memória de cálculo indicativa da necessidade de acréscimo do posto de trabalho (28889012 e 30877555) e com fulcro na alínea "b" do inciso I c/c o § 1º, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. 2.2. O valor estimado do contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses passa de R\$ 22.058.552,05 (vinte e dois milhões, cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) para R\$ 22.154.603,69 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos), conforme planilhas de composição de custos anexas (44325879, 44325934 e 44325985). UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339037. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 17/08/2020: Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Flávia Macena de Sousa, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo:00053-00038695/2020-93. Partes: CBMDF X TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11. Objeto: prestação de serviços de telefonia móvel e serviço de dados em modems, por meio de aparelhos móveis. UO: 73901. PT:28845090300NR0053. ND: 33.90.39. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 1.183.307,20; conforme NE nº 674/2020. Vigência de 30 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico 34/2020. Assinatura: 19/08/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: André Brandolise Foreiro, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 75/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00010111/2020-15. Partes: CBMDF X BOA VISTA OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 34.290.572/0001-74. Objeto: prestação de serviços de oftalmologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 434/2020, emitida em 29/07/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 82/2020. Assinatura: 18/08/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Guilherme Victor Alves, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 76/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00071944/2019-19. Partes: CBMDF X CARDIOLAGO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO LAGO LTDA, CNPJ nº 15.812.791/0001-21. Objeto: prestação de serviços em radiologia e em cardiologia, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.19 e 4.25, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 440/2020, emitida em 30/07/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 83/2020. Assinatura: 14/08/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Roseanne de Fátima Ramos Almeida, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00101002/2019-72. Partes: CBMDF X PROCTOMED - CLÍNICA DE PROCTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 07.426.351/0001-08. Objeto: prestação de serviços de coloproctologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 432/2020, emitida em 29/07/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 84/2020. Assinatura: 18/08/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Edvaldo Silva Lima, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

Processo: 00053-00061196/2020-08 - CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de materiais emergenciais para o serviço de atendimento pré-hospitalar (APH) do COMOP e para a DISAU do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 75.621,62; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 28/08/2020, às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasgovernamentais.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na CNC 03 LOTES 12, 13 e 14 - TAGUATINGA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 2.440,48 m², conforme ART/RRTs 0720200051028 e 0720200050156 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 74835/2020-97, expedido em 21/08/2020. EVANDRO TOMAZ AQUINO, Diretor.

POLÍCIA CIVIL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF e Manifestação Técnica nº 2517 (SEI 45332299), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 113.730,00 (cento e treze mil, setecentos e trinta reais), para fazer face às despesas com a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2020-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 19 de agosto de 2020. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 41/2020- IBRAM/PRESI, referente a pavimentação da rodovia VC-371. Processo de Licenciamento nº 00391-00001870/2020-65.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2020

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 33/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA**

CONTRATO Nº 21/2020

1) Contrato nº 21/2020 - TCB/FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.; CNPJ: 04.869.711/0001-58 IE: 10347208-8; 2) Processo nº 00095-00000157/2020-21; 3) Data de Assinatura: 10 de julho de 2020; 4) Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 00001/2019 (SRP) - Ministério da Defesa, Comando do Exército, Comando Militar do Nordeste; 5) Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de mobiliário, nas especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência; 6) Do valor Global: R\$ 127.274,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e setenta e quatro reais); Notas de Empenhos: 2020NE00562, em 08/07/2020, no valor de R\$6.831,00 (seis mil oitocentos e trinta e um reais); 2020NE00563 em 08/07/2020, no valor de R\$8.901,00 (oito mil novecentos e um reais); e 2020NE00565 em 08/07/2020, no valor de R\$11.542,00 (cento e onze mil quinhentos e quarenta e dois reais); Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0079; Natureza de Despesa: 44.90.52.42; Unidade Orçamentária: 26201; Fonte de Recurso: 100; 8) Prazo de Vigência: 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto nas Leis nºs: 8.666/93 e 13.303/16; 9) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA -Diretor Administrativo e Financeiro – JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. - JOSÉ GUILHERME DE REZENDE JÚNIOR - Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

AVISO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 (*)

Processo: 00050-00030960/2020-70. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário, para atender demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal no aparelhamento dos novos Centros de Detenção Provisória: CDP1, CDP2, CDP3, e CDP4 e reposição de equipamentos do Centro Integrado de Observação de Brasília-CIOB; conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do PE nº 06/2020-SSPDF. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura: 21/07/2020. Empresa adjudicatária: LABOR INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 06.983.736/0001-03, nos valores unitários: item 9, R\$ 1.500,00; item 10, R\$ 630,81; item 11, R\$ 425,45; item 12, R\$ 762,91; item 13, R\$ 350,00; item 14, R\$ 1.200,00; item 15, R\$ 281,74; item 16, R\$ 398,49 e item 17, R\$ 761,28.; Data da assinatura 12/08/2020: MIRANTI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ: 04.627.625/0001-39, item 18, R\$ 499,05; item 19, R\$ 499,05; item 20, R\$ 252,47, item 21, R\$ 255,00; item 22, R\$ 499,05; KUBIC COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 35.205.218/0001-67, item 23, R\$ 1.760,00. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal: MARCO AURÉLIO VERGÍLIO DE SOUZA e pelas empresas respectivamente: JANICE COMERLATO POSSENTI, LEANDRO POSSENTI, JOÃO MARCOS PINA PINHEIRO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção na original, publicado no DODF Nº 141, de 28 de julho de 2020, página 60.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

Processo: 04017-00010707/2020-30. SIGGO Nº 041471. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL e CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. Pregão Eletrônico nº 0035/2019. OBJETO: Aquisição de material do gênero alimentício (água potável), galões de 20 (vinte) litros. Valor total do Contrato: R\$23.478,00 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 63101; Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00286, de 12/08/2020; Evento: 400091: Modalidade estimativo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL; pela CONTRATADA: PABLO CRISPIM LOUREIRO, na qualidade de proprietário.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0141/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 092.000286/2020 – Pregão Eletrônico nº 038/2020 – CAESB. ASSINATURA: 21/08/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de café e filtros de papel para máquinas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: BIOSAVE-DIAGNÓSTICA LTDA; VALOR: R\$ 810,78 (oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos) para o(s) item(ns) 16, 17 e 18; LSC COMERCIAL EIRELI; VALOR: R\$ 693,25 (seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) para o(s) item(ns) 24, 25, 44, 65 e 66; CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI; VALOR: R\$ 10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais) para o(s) item(ns) 76 e 77; MERCK S.A; VALOR: R\$ 44.731,47 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) para o(s) item(ns) 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 61, 73, 74, 78 e 79; HEXIS CIENTÍFICA LTDA; VALOR: R\$ 15.904,53 (quinze mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) para o(s) item(ns) 59 e 60; INTERJET COMERCIAL LTDA.; VALOR: R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais) para o(s) item(ns) 1, 2 e 26; SIGMA- ALDRICH BRASIL LTDA.; VALOR: R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) para o(s) item(ns) 07. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: BIOSAVE-DIAGNÓSTICA LTDA: Natã Batista Gonçalves; LSC COMERCIAL EIRELI: Rosemeire de Carvalho; CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI: Ana Carolina Mígues Dutra; MERCK S.A: Bruno Rodrigues Vilaça; HEXIS CIENTÍFICA LTDA: Iolanda Santana de Sá; INTERJET COMERCIAL LTDA.: Leonice Rodrigues Scarpato; SIGMA- ALDRICH BRASIL LTDA.: Anderson Machado Silva.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (*)

A Diretora de suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta nos autos do Processo 00092-00011950/2020-49, em atenção à solicitação da Gerência de Monitoramento da Qualidade da Água- PGOQ, contida no Memorando nº (0028559), com a instrução da Superintendência de Logística-SLG, no Despacho(0048465), consubstanciadas no Parecer nº 415/2020-PRJ (0102238), e com fulcro no Artigo 30, Inciso I, da Lei 13.303/2016, e no Artigo 122, Inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, AUTORIZA a contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa METROH MBRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA EIRELI, CNPJ: 07.748.837/0001-62, no valor de R\$ 141.865,45 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para aquisição de insumos necessários ao funcionamento do equipamento Cromatógrafo Iônico Metrohm, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Pedido de Aquisição nº 159/2020 e da Proposta Comercial, anexos ao Despacho (0099249). AUTORIZAÇÃO: 17/08/2020 – Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 18/08/2020, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção na original, publicado no DODF nº 159, de 21 de agosto de 2020, página 39.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9135/2019, publicado no DODF em 17/09/2019. ASSINATURA: 20/08/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 226.255,18 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO CALCAR-AQUAMEC SESDF: Paulo César Modesto Pereira.

EXTRATOS DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8516/2014. PARTES: CAESB X GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. ASSINATURA: 20/08/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Matias Lengler Michaelsen e Gustavo Lopes Gama.

Termo de Quitação do Contrato Nº 9043/2019. PARTES: CAESB X GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA - EPP. ASSINATURA: 19/08/2020. ASSINANTES: DANIEL BELTRAO DE R CORREA - Presidente e VIRGILIO DE MELO PERES - Diretor de Engenharia. Pela contratada: Marcelo Diaz.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 155/2020**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é registro de preços para aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (TE, toco, tubo e outros), da forma que se segue: Empresa SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA, CNPJ: 28.672.087/0001-62, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 21, 23, 25, 47 e 48 com o valor total de R\$ 18.060,31; Empresa HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ: 34.822.903/0001-70, vencedora dos itens 22, 24, 26, 60, 62, 64, 81 e 82 com o valor total de R\$ 18.904,57; Empresa MACSETE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 38.056.677/0001-14, vencedora dos itens 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 com o valor total de R\$ 419.289,18. Os itens 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83 e 84 restaram fracassados ou desertos.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Aquisição de Luminária para Iluminação Pública a LED, potência de 160W (código 2030035) e 200W (código 2030043), Obedecendo aos ITENS; 3, 4 E 5 da especificação técnica 002/2019-GMIP, considerando as NBR 5181, NBR 5101 e NTIP-1.01-CEB IP// Contrato nº 013/2020-CJU/CEB // Processo nº 00093-00000228/2019-16. Contratada: REFLETT Comércio de Equipamentos para Iluminação LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ 12.513.538/0001-89. Contratante: CEB-Holding, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Do objeto: Luminária para Iluminação Pública a LED, potência de 160W. Obedecendo aos ITENS; 3, 4 E 5 da especificação técnica 002/2019-GMIP, considerando as NBR 5181, NBR 5101 e NTIP-1.01-CEB IP (700 unidades). Do valor: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Do prazo de vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial. Da assinatura do contrato: 17 de agosto de 2020. Pela CEB: Edison Antonio Costa Brito Garcia, Diretor-Presidente, Fabiano Cardoso Pinto, Diretor Técnico, e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico. Pela Contratada: Ivan Turri.

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO

LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-P01316/2020 – ELETRÔNICO

Processo: 00310-00010058/2020-47. Objeto: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES DE CORRENTE E POTENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Nº 001/2018-GRMF; Nº 03/2018-GRMS-REVISÃO01; Nº 04/2018-GRMS-REVISÃO01 E AQUISIÇÃO DE TC'S E TP'S/2020 - CEB-D/DG/DA/SSU/GRAQ. Orçamento estimado: sigiloso. Fica prorrogada a abertura da Sessão Pública: dia 02/09/2020, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO

LIC SERVIÇOS - CEB DISTRIBUIÇÃO Nº 001-S01252/2020 (ELETRÔNICO)

Processo: 00310-00002830/2019-13. Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA E SUBLACUSTRE EM 138kV BRASÍLIA CENTRO - 06 x BRASÍLIA LESTE, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 006/2019-GRST. Orçamento estimado: sigiloso. Fica prorrogada a abertura da Sessão Pública para o dia 22/09/2020, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00072-0000.3447/2018-61. Com fulcro no art., 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante as justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, a Nota de Liquidação, bem como a Previsão do Pagamento no valor de R\$ 30.412,77 (trinta mil, quatrocentos e doze reais e setenta e sete centavos), em favor do credor ALEX DOS SANTOS JESUINO, inscrito no CPF: **.701-06, referente às diferenças do adicional de periculosidade do período de 16/04/2013 a 31/12/2018; A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 20.122.8201.8502.0091 - Administração de pessoal-área meio-Distrito Federal-EMATER-DF; Natureza de Despesa: 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 100. Denise Andrade da Fonseca-Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00150-00007782/2019-01

O presente processo trata dos procedimentos para o lançamento de edital de credenciamento de profissionais especializados, pessoas físicas, para atuarem na análise técnica de propostas inscritas no Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal. Diante disso, torna-se pública a justificativa de Inexigibilidade do processo licitatório para tal feito.

Destaca-se que o cerne do processo encontra fulcro no arcabouço legal que trata do Programa de Incentivo Fiscal – art. 67 da Lei Complementar nº 934/2017 e art. 69 do Decreto nº 38.933/2018. Os dois regulamentos dispõem que até 5% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultural o Distrito Federal podem ser utilizados para, entre outras despesas, a contratação de pareceristas para atuarem na avaliação de projetos artísticos e culturais a serem apoiados com recursos provenientes do Programa de Incentivo Fiscal.

Ademais, a contratação de profissionais especialistas nas diversas áreas culturais apoiadas pelo Programa de Incentivo Fiscal para atuarem na avaliação técnica das propostas inscritas no Programa, também, é realizada com base no art. 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto 36.520/2015.

Destaca-se que o art. 25, caput da Lei 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 36.520/2015 dispõem que, quando houver a inviabilidade de competição na contratação de especialistas para efetuar trabalhos técnicos especializados, é inexigível a contratação por licitação.

Ressalta-se que no processo em questão não haverá análise comparativa entre os profissionais interessados, mas sim o credenciamento de todos que cumprirem com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

Importante destacar ainda que o valor de R\$200,00 (Duzentos reais), por análise, foi estabelecido com base em pesquisa de preço, de editais realizados em processos de credenciamentos análogos a este.

Faz-se mister dizer, por fim, que a despeito do não enquadramento como hipótese de licitação, o processo de credenciamento respeita os princípios norteadores para o Poder Público estabelecidos pela legislação federal e distrital, por meio da publicação de edital de credenciamento para profissionais com formação e experiência comprovada nas diversas áreas culturais apoiadas pelo Programa de Incentivo Fiscal.

Diante exposto, considera-se que o presente procedimento se enquadra na exceção de inexigibilidade de licitação estabelecida pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto 36.520/2015.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00374

Processo: 00150-000003276/2020-79. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa BOX COMPANHIA DE ARTE, CNPJ nº 01649307000180. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "MOSAICO CULTURAL", conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo: 09 dias. Valor: R\$554.380,62 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750122; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de agosto de 2020.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 2/2020 – FAC APRESENTAÇÕES ON-LINE PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO

FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 2/2020 – FAC Apresentações On-Line, torna público o resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo. A análise dos projetos foi realizada por Comissões de Julgamento Ordinária, constituídas pelos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal – CCDF, designadas pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, sendo atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 9 e no Anexo I do edital. Consta no resultado Final de Mérito Cultural o número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado para o projeto, a pontuação obtida na análise de mérito cultural e a identificação dos projetos preliminarmente classificados para etapa de admissibilidade de acordo com a linha de apoio na qual foi inscrito:

1. AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA/FORMAÇÃO ON-LINE

1.1 ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7495	CARLOS WASHINGTON CHAGAS CORRÊA	R\$ 14.991,00	89	SIM
7979	IASMIM OLIVEIRA CONDE	R\$ 14.950,00	85	SIM
7666	RAIMUNDO CLEMENTE LIMA NETO	R\$ 14.350,00	82	SIM
7794	JANAYLSON DIAS DA SILVA CAVALCANTE	R\$ 15.000,00	81	SIM
7749	MARIA APARECIDA DE CARVALHO BEDNARCZUK	R\$ 15.000,00	80	NÃO
8000	LUCAS TONON GEHRE	R\$ 14.959,00	79	NÃO
7781	NIVEA FURTADO PINTO MENDONÇA	R\$ 15.000,00	78	NÃO
7705	CARMEN SYVIA SANT'HIAGO	R\$ 15.000,00	70	NÃO
7769	WALÉRIA PESSOA DE ANDRADE	R\$ 13.500,00	65	NÃO
7791	ALEXANDRE GALVÃO DE QUEIROZ RANGEL	R\$ 11.993,06	62	NÃO
8114	ANA CAROLINA LIMA CORRÊA	-	59	INABILITADO
8033	LUCAS GABRIEL GONÇALVES CALDEIRA	-	-	INABILITADO

1.2 FOTOGRAFIA

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
8027	EDMAR JOSE AMARAL GONÇALVES	R\$ 13.500,00	76	SIM
7782	LOURENÇO LIMA CARDOSO	-	58	INABILITADO
7630	ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA	-	55	INABILITADO
7577	MAISA CRISTINA COUTINHO	-	51	INABILITADO
7897	ÁDON BICALHO MAIA CORREIA	-	46	INABILITADO
7834	JOÃO FELIPE DA SILVA SUARES	-	21	INABILITADO

1.3 ARTESANATO

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7686	ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM	R\$ 15.000,00	98	SIM
7444	WILLIAM PEREIRA DE SENA	R\$ 14.400,00	94	SIM
7542	ROGÉRIO PEREIRA	R\$ 15.000,00	90	SIM
7687	RUBENS AGUILAR FERREIRA	R\$ 13.000,00	82	SIM
8142	ALUÍSIO CESAR MOTA DE FREITAS	R\$ 14.599,87	78	SIM

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7803	LEOVEGILDO ANIZIO MOTA LEITE	R\$ 15.000,00	74	NÃO
7805	MAIBE MAROCCOLO LIMA	R\$ 13.500,00	71	NÃO
7515	FERNANDA FAGUNDES ALVES	R\$ 14.200,00	69	NÃO
7889	MARCIA MARTINS SANTOS CARIBÉ	R\$ 15.000,00	69	NÃO
7701	LUZ WEBER BALADÃO	R\$ 12.900,00	64	NÃO
7667	FÁBIO LUCAS VIEIRA	-	56	INABILITADO
7924	FRANCISCO SALES SANTANA	-	49	INABILITADO

1.4 MANIFESTAÇÕES CIRCENSES

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
8060	RUIBERDAN SAÚDE CAETANO	R\$ 14.000,00	86	SIM
7792	ANA CRISTINA VAZ	R\$ 15.000,00	85	SIM
7822	MARCO AURELIO FERESIN JÚNIOR	R\$ 14.200,00	78	SIM
7621	IVONETE PEREIRA DA SILVA	R\$ 14.700,00	67	NÃO
8007	RICHARD BARROS ROCHA	R\$ 13.500,00	67	NÃO
7958	JULIA HENNING CAMPOS PIEDADE	-	58	INABILITADO
8018	ISABELA LEVI PARANHOS	-	55	INABILITADO

1.5 CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7784	ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM*	R\$ 15.000,00	98	NÃO
7853	TEREZINHA ALCANDIDA BORGES	R\$ 13.438,00	81	SIM
7976	THIAGO DUTRA DA SILVA	R\$ 14.300,00	81	SIM
8099	BRUNO BATISTA RIBEIRO	R\$ 15.000,00	75	SIM
7633	DORIVAL GOMES BRANDÃO NETO	R\$ 11.250,00	74	NÃO
7870	GEORGE ANGELO DOS SANTOS	R\$ 13.150,00	70	NÃO
8053	MARIO JORGE DA SILVA JAYMOVICH	R\$ 15.000,00	68	NÃO
7895	PEDRO PAULO MARQUES OLIVEIRA MARTINS	R\$ 12.100,00	68	NÃO
7485	CELIO ZIDORIO	R\$ 13.800,00	62	NÃO
7917	RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	R\$ 12.360,00	60	NÃO
7868	JONATHAN PRAIA PERDONO	-	54	INABILITADO
7912	ALPHA KABINET CAMARA	-	52	INABILITADO
7562	VALDEMIR JOSE SOARES	-	16	INABILITADO
7829	LEANDRO PASSOS DE SANT ANNA	-	-	INABILITADO

* Proponente já possui um projeto classificado.

1.6 DANÇA

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7859	PAULO MATEUSZ VASCONCELOS VIANNA	R\$ 15.000,00	93	SIM
8032	LEONARDO COSTA RODRIGUES	R\$ 14.000,00	87	SIM
7712	JONATHAN DUARTE DOS REIS CARVALHO	R\$ 13.300,00	86	SIM
8001	REBECA DAMIAN CAVALCANTI**	R\$ 15.000,00	85	SIM
7695	CLARA SALES VIARUM BRITO	R\$ 14.555,56	83	NÃO
7664	NARA LÍCIA DE FARIA SILVA	R\$ 14.200,00	68	NÃO
7560	RICARDO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 14.200,00	65	NÃO
7558	LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES	R\$ 14.990,00	61	NÃO
7646	CINTHIA NEPOMUCENO XAVIER	-	59	INABILITADO
7600	ÉRICA BRAGA AVOLIO	-	59	INABILITADO
7984	SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA	-	57	INABILITADO
7838	GUILHERME QUEIROZ ANDRADE	-	55	INABILITADO
7763	FERNANDO SILVA DE ASSUNÇÃO	-	53	INABILITADO
8054	CARMEM FERNANDA RODRIGUES SANTOS	-	29	INABILITADO
7703	WESLEY DE SOUSA MESSIAS	-	29	INABILITADO
7914	ELIANE DE ALMEIDA SILVA	-	18	INABILITADO

**Classificado após remanejamento de recursos previsto no item 10 do Edital.

1.7 DESIGN E MODA

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7949	RARUTI COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA - ME	R\$ 15.000,00	75	SIM
7524	GERALD GEORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 13.579,94	72	SIM
7827	MAIBE MAROCCOLO LIMA***	R\$ 15.000,00	71	SIM
8133	PATRICIA BARROSO HERZOG***	R\$ 11.800,00	71	SIM
7909	LYARA APOSTOLICO DE AZEVEDO	R\$ 13.500,00	71	NÃO
7801	MARIA JÚLIA HORMANN OLIVEIRA	R\$ 13.100,00	65	NÃO
7981	FERNANDA AKMEI UENO	-	58	INABILITADO
7855	NAZARETH CRISTINA PINHEIRO	-	53	INABILITADO
7886	SUZANA RACHEL DE MACEDO RODRIGUES	-	42	INABILITADO

***Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.4 do Edital.

1.8 LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7690	HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA	R\$ 15.000,00	96	SIM
7653	JONATHAN WILLIANO DO RÊGO SANTOS	R\$ 14.028,00	95	SIM

7741	MARILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS BEZERRA	R\$ 15.000,00	93	SIM
8011	MARINA MARA DA SILVEIRA CHAVES	R\$ 15.000,00	93	SIM
7629	EDSON CAVALCANTE DE ARAUJO**	R\$ 12.700,00	89	SIM
8014	LUCAS TONON GEHRE**	R\$ 14.959,00	89	SIM
7505	CRISTANE DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS**	R\$ 13.100,00	85	SIM
7605	CIBELE AMARAL CORREIA	R\$ 11.600,00	83	NÃO
7906	CLARISSA PIMENTEL PORTUGAL	R\$ 15.000,00	82	NÃO
7962	MARIANA BITTENCOURT ARAUJO	R\$ 15.000,00	82	NÃO
7878	CLERIA MARIA COSTA	R\$ 15.000,00	81	NÃO
7473	ANDREY DO AMARAL DOS SANTOS	R\$ 13.200,00	80	NÃO
7672	MOISES DE VASCONCELLOS BARCELLOS	R\$ 15.000,00	80	NÃO
8009	MÁRCIA DEVINCENZI REIS TERRA	R\$ 15.000,00	79	NÃO
7733	NAIARA GONÇALVES DE ALMEIDA	R\$ 15.000,00	77	NÃO
8123	LIDIA GONÇALVES RIOS CERQUEIRA	R\$ 14.800,00	76	NÃO
7815	CLARA ROSA CRUZ GOMES	R\$ 14.300,00	74	NÃO
8036	DANILO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 15.000,00	74	NÃO
7883	ALEXANDRE SANTOS LOBÃO	R\$ 15.000,00	73	NÃO
7673	JÉFERSON DOS SANTOS ASSUMÇÃO	-	-	INABILITADO
7693	VERÔNICA LEMOS DE OLIVEIRA MAIA	-	-	INABILITADO

**Classificado após remanejamento de recursos previsto no item 10 do Edital.

1.9 MÚSICA

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7694	JOSÉ NEWTON GUIMARÃES FILHO	R\$ 15.000,00	88	SIM
7486	EDMILSON DE SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR	R\$ 12.600,00	81	SIM
7867	CECILIA LOURENÇO DE OLIVEIRA MACEDO	R\$ 15.000,00	80	SIM
7745	ROBERTO PINTO PEREIRA	R\$ 13.500,00	80	SIM
7743	SARA JANE DA SILVA	R\$ 15.000,00	80	SIM
7649	ANA CLÁUDIA CLEMENTE FERREIRA	R\$ 13.700,00	79	NÃO
7662	GUILHERME TAVARES PEREIRA MENDES	R\$ 14.800,00	79	NÃO
7652	VITOR HUGO DA SILVA FERNANDES	R\$ 14.600,00	79	NÃO
7642	THIAGO MIRANDA CUNHA	R\$ 15.000,00	78	NÃO
7487	RAIMUNDO NOTATO DE SOUZA CHAVES	R\$ 15.000,00	77	NÃO
7493	BRUNO FERREIRA DUARTE	R\$ 15.000,00	76	NÃO
7734	JONAS RAMOS CAMELO	R\$ 14.000,00	75	NÃO
7729	ALVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS	R\$ 14.500,00	74	NÃO

8100	EDUARDO NEVES PEREIRA	R\$ 14.600,00	74	NÃO
7679	TULIO BORGES BRAZ DE SOUZA	R\$ 12.580,30	74	NÃO
7578	GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 13.000,00	73	NÃO
8008	LEONARDO BRITO PEREIRA	R\$ 13.500,00	73	NÃO
7919	SÉRGIO LUIZ DE SOUSA	R\$ 14.750,00	72	NÃO
7862	CARLA PATRICIA CARVALHO DE AMORIM	R\$ 14.000,00	70	NÃO
7619	FREDERICO MAGALHÃES BATISTA	R\$ 15.000,00	70	NÃO
7582	ITAZIL LOPES DA CRUZ JÚNIOR	R\$ 14.600,00	70	NÃO
7576	MARCELO NASCIMENTO GALVÃO	R\$ 11.582,89	70	NÃO
7983	RAUL EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO	R\$ 11.900,00	70	NÃO
7634	HAMILTON PINHEIRO DE FARIAS JUNIOR	R\$ 13.000,00	69	NÃO
7819	MIRIAN MARQUES RECHETNICOU	R\$ 13.800,00	69	NÃO
8016	LEONARDO DOS SANTOS MONTEIRO	R\$ 12.100,00	68	NÃO
7699	ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA	R\$ 12.350,00	67	NÃO
7541	PEDRO PAULO MARQUES DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 11.650,00	65	NÃO
7502	IARA DE MELO RAMOS GOMES	R\$ 15.000,00	63	NÃO
7566	SAMUEL DE SOUTO LUCAS	R\$ 14.000,00	62	NÃO
7554	TAGORE VILELA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 14.999,98	62	NÃO
7472	VALTERNEI SERAFIM DE SOUZA	R\$ 15.000,00	60	NÃO
7977	HENRIQUE ALVIM LAGE	-	56	INABILITADO
8095	DANILO MARTINS DE CASTRO CHAIB	-	45	INABILITADO
8079	DJALMA MARINHO MAIA	-	-	INABILITADO
7966	GABRIEL MOTA ARAÚJO	-	-	INABILITADO
7736	TIAGO FREITAS E SILVA	-	-	INABILITADO

1.10 ÓPERA E MUSICAL

Nº PROJETO	PROponente	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7953	JOAQUIM OTÁVIO MELO LIMA	R\$ 15.000,00	75	SIM
7443	ROBERTA SUELE BANDEIRA	R\$ 14.000,00	73	SIM
7456	JANETTE RIBEIRO DORNELLAS	R\$ 13.400,00	68	SIM
8045	THAIS UESSUGUI	R\$ 12.000,00	61	NÃO
7604	FRANCISCO BENTO JÚNIOR	-	54	INABILITADO

1.11 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, MATERIAL E IMATERIAL

Nº PROJETO	PROponente	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7512	PAMELA MORALES ARTEGA	R\$ 12.200,00	80	SIM

7440	SAMUEL GOMES ALBERNAZ	R\$ 11.530,00	78	SIM
7908	VANGUARDA - ARTE CULTURA E PRODUÇÃO LTDA	R\$ 15.000,00	72	SIM
7596	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA***	R\$ 11.492,00	71	SIM
7474	GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELLOS	R\$ 15.000,00	71	NÃO
7689	THIAGO DIAS FRANCISCO	R\$ 13.000,00	68	NÃO
7611	THIAGO DUTRA DA SILVA	R\$ 13.080,00	68	NÃO
7911	CAMILA MENEZES BORGES	R\$ 13.500,00	65	NÃO

***Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.4 do Edital.

1.12 TEATRO

Nº PROJETO	PROponente	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7727	FREDERICO DE PAULA BRAGA	R\$ 12.324,64	80	SIM
7899	JORGE LUIZ DA SILVA	R\$ 15.000,00	79	SIM
7606	EDNA MARIS MENDES***	R\$ 15.000,00	77	SIM
7728	MONICA FERREIRA GASPAR OLIVEIRA***	R\$ 14.500,00	77	SIM
7454	PEDRO STENIO CAROCA DA SILVA BARRETO***	R\$ 14.300,00	77	SIM
7804	FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ	R\$ 15.000,00	77	NÃO
7877	JULLYA GRACIELA ALVES	R\$ 11.500,00	76	NÃO
7553	DANIELE SANTOS SANTANA	R\$ 14.996,00	75	NÃO
7517	GHERALD GEORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 13.530,00	75	NÃO
7785	RODOLFO ERNESTO BANDEIRA CORDÓN	R\$ 12.324,64	74	NÃO
8031	ELISA ABREU MATTOS	R\$ 15.000,00	73	NÃO
7638	THIAGO ENOQUE MAIA DE CASTRO	R\$ 12.200,00	69	NÃO
7954	LUÊNIA GRACIENE SILVA GUEDES	R\$ 14.150,00	66	NÃO
8028	MARCELO AUGUSTO SANTANA	R\$ 15.000,00	64	NÃO
7879	CARLOS HENRIQUE VIEIRA VALENÇA	R\$ 13.000,00	61	NÃO
8017	FELIPE VINHAES GRACINDO	R\$ 11.253,02	61	NÃO
7856	DANIEL YOSHIMITSU KUWAE	-	44	INABILITADO

***Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.4 do Edital.

1.13 GESTÃO CULTURAL

Nº PROJETO	PROponente	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
8120	NISIA RIBEIRO SACCO	R\$ 15.000,00	83	SIM
7490	ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS	R\$ 15.000,00	81	SIM
7898	DAYANNE RENATA TEMOTE DA SILVA	R\$ 12.700,00	80	SIM
7789	FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ	R\$ 15.000,00	78	SIM
7942	DONA FILMES PRODUÇÕES E SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA	R\$ 13.100,00	76	SIM
8103	DALVA REGINA PEREIRA SANTOS	R\$ 14.964,00	75	SIM
7993	GUILHERME ANGELIM DE ARAÚJO LOPES	R\$ 12.700,00	73	NÃO
7568	KEYANE GOMES DIAS	R\$ 14.200,00	73	NÃO

7655	WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO	R\$ 15.000,00	73	NÃO	7671	HENRIQUE DE MELO SIQUEIRA	R\$ 15.000,00	79	NÃO
7441	ANDRÉ LUIZ MENDES ARAUJO	R\$ 13.000,00	72	NÃO	7643	CLAUDIA MARIA QUEIROZ DE JESUS	R\$ 15.000,00	78	NÃO
7843	GLEDSON DE CARVALHO SILVA	R\$ 13.200,00	72	NÃO	7907	JULIA COSTA TOLENTINO	R\$ 14.500,00	78	NÃO
7807	ROBSON ANDERSON DE PAULA	R\$ 14.990,00	66	NÃO	8021	ISAAC MOREIRA LOPES	R\$ 11.500,00	77	NÃO
7863	STEPHANY FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 13.095,00	66	NÃO	7960	LUAN FREIRE	R\$ 13.000,00	77	NÃO
7798	MARIANA SOARES RIBEIRO	R\$ 12.000,00	65	NÃO	7509	PAMELA MORALES ARTEGA	R\$ 13.000,00	75	NÃO
7913	REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS	R\$ 13.500,00	62	NÃO	7463	ALACIR CARLOS NEVES	R\$ 14.960,00	74	NÃO
7881	BRUNO SILVEIRA KESSELER	R\$ 14.600,00	61	NÃO	7702	MARIA FÉLIX FONTELE	R\$ 14.300,90	73	NÃO
7788	LUIZ FELIPE ARAÚJO LEAL	R\$ 14.650,00	61	NÃO	8132	DENISE SALES VIEIRA	R\$ 13.050,00	72	NÃO
8077	NAYRA ADIR PAIVA MESQUITA	R\$ 12.500,00	60	NÃO	8071	ELIAS DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO	R\$ 13.748,00	72	NÃO
7978	CLEIDE MARA VILELA DO CARMO	-	58	INABILITADO	7674	WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES	R\$ 15.000,00	70	NÃO
7537	ROBERTO CARLOS DA SILVA PEREIRA BALLERINI	-	57	INABILITADO	7985	FELIPE VIEIRA DANTAS	R\$ 15.000,00	68	NÃO
8138	MARCO ANTONIO SANTOS WANDERLEI	-	55	INABILITADO	8049	CLAITON DE FREITAS MIRANDA	R\$ 10.500,00	66	NÃO
8140	ESMERALDO FILMES E PRODUÇÕES	-	54	INABILITADO	7896	ARTHUR EGYDIO DE SOUSA SANTOS	-	58	INABILITADO
7591	STEPHANY FERNANDES DE OLIVEIRA	-	52	INABILITADO	7739	DANIELA JAIME SMITH	-	53	INABILITADO
7936	ANGELO CRUZ DO NASCIMENTO VARELLA	-	51	INABILITADO	8126	CLARA MARIA DE SOUSA MATOS	-	50	INABILITADO
7681	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART	-	45	INABILITADO	7831	DONA FILMES PRODUÇÕES E SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA	-	-	INABILITADO
7719	AMANDA DE ARAÚJO BITTAR	-	-	INABILITADO	8047	MARTIM HAEFLIGER RODRIGUES DA FONSECA	-	-	INABILITADO
7854	ARTHUR HEINRICH SCHERDIEN	-	-	INABILITADO	**Classificado após remanejamento de recursos previsto no item 10 do Edital.				
7817	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO MAMULENGO PRESEPADÁ	-	-	INABILITADO	2. MONTAGEM DE ESPETÁCULOS OU MOSTRAS ON-LINE				
7771	ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA - ALPV	-	-	INABILITADO	2.1 ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS				
7574	DINORÁ COUTO CANÇADO	-	-	INABILITADO	Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7970	IAN VIANA DE SOUZA ROCHA	-	-	INABILITADO	7704	LEANDRO MELLO HONDA	R\$ 15.000,00	100	SIM
7442	MARCELO VETERE PERES MAIA	-	-	INABILITADO	8022	MATEUS FELIPE CARVALHO LUCENA	R\$ 15.000,00	100	SIM
7602	MARIA MICAELA BISSIO NEIVA MOREIRA	-	-	INABILITADO	7956	PAULO SERGIO DE SOUSA SARAIVA	R\$ 14.925,00	99	SIM
7768	TIME EVENTOS PRODUÇÕES EIRELI	-	-	INABILITADO	7916	DRISANA CLARISSA PREGO CARLOS	R\$ 14.880,00	98	NÃO
7526	VIVIANE CRISTINA PINTO	-	-	INABILITADO	7980	LEONIO MATOS GOMES	R\$ 15.000,00	94	NÃO
1.14 AUDIOVISUAL					8003	ADRIANA PATRÍCIO VIGNOLI	R\$ 15.000,00	93	NÃO
Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE	7557	SOLYMAR LACERDA CUNHA	R\$ 15.000,00	89	NÃO
7927	ANA PAULA RABELO	R\$ 15.000,00	97	SIM	7820	ROGER REGNER DE OLIVEIRA	R\$ 15.000,00	88	NÃO
7594	ALICE MARIA DINIZ LIRA	R\$ 15.000,00	96	SIM	7663	ANA CAROLINA RESENDE LEITE	R\$ 14.957,70	79	NÃO
7504	VALERIA MARCONDES PRODUÇÃO CULTURAL ME	R\$ 15.000,00	89	SIM	8125	LEONARDO DE ANDRADE GONÇALVES BRANCO	R\$ 15.000,00	73	NÃO
7997	OLIVIA HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ**	R\$ 15.000,00	85	SIM	7545	NIVEA FURTADO PINTO MENDONÇA	R\$ 15.000,00	70	NÃO
7765	ANDRÉ CARVALHEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 15.000,00	81	NÃO	7783	JOÃO BAPTISTA CAMPOS DOS REIS	-	50	INABILITADO
7767	ROBERVAL DE JESUS LEONE DOS SANTOS	R\$ 13.317,00	81	NÃO	7955	PAULO SERGIO DE SOUSA SARAIVA	-	-	INABILITADO
7640	ARTHUR BOÁS DA SILVA GONZAGA	R\$ 15.000,00	80	NÃO					
8122	ESMERALDO FILMES E PRODUÇÕES	R\$ 15.000,00	79	NÃO					

2.2 FOTOGRAFIA

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
8024	HUMBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO	R\$ 14.988,00	99	SIM
7715	JOÃO PAULO SANTOS BARBOSA	R\$ 15.000,00	99	SIM
7922	CAIO EDUARDO ALMEIDA SANTOS SOUSA***	R\$ 15.000,00	98	SIM
7523	IPCB- INSTITUTO DE PRODUÇÃO SOCIOEDUCATIVO E CULTURAL BRASILEIRO	R\$ 15.000,00	98	NÃO
7990	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA UTOPIA	R\$ 15.000,00	97	NÃO
7651	TAIS CASTRO SOARES GONZAGA	R\$ 15.000,00	96	NÃO
7647	TAIS CASTRO SOARES GONZAGA	R\$ 15.000,00	96	NÃO
7726	CARLOS AUGUSTO MONIZ DE ALMEIDA	R\$ 14.958,00	94	NÃO
7661	ERALDO PERES DA SILVA - EIRELI (PHOTO AGÊNCIA)	R\$ 15.000,00	94	NÃO
7527	CRISTINA MAYUMI NAGASE	R\$ 15.000,00	93	NÃO
8137	BIANCA NOVAIS QUEIROZ	R\$ 15.000,00	92	NÃO
7746	CICERO DOS SANTOS BEZERRA	R\$ 15.000,00	89	NÃO
7452	ESTER CRUZ	R\$ 15.000,00	88	NÃO
8112	HYANDRA LOURENÇO LEANDRO	R\$ 15.000,00	85	NÃO
8065	DANIEL MIRA DE CARVALHO	-	51	INABILITADO

***Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.5 do Edital.

2.3 MANIFESTAÇÕES CIRCENSES

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7890	CARLOS ATAWALLPA COELLO CHAVEZ	R\$ 15.000,00	99	SIM
7972	BEATRICE TONOCKI MARTINS	R\$ 15.000,00	96	SIM
7435	IVONETE PEREIRA DA SILVA	R\$ 15.000,00	93	SIM
7683	POEMA MUHLENBERG HOMEM DA COSTA	R\$ 14.500,00	92	NÃO
7610	JOÃO HENRIQUE SILVA VELOSO	R\$ 15.000,00	81	NÃO
8119	JOSÉ FRANCISCO NUNES NETO	R\$ 14.550,00	80	NÃO
7433	CLAUDIONOR FARIAS DA CRUZ	R\$ 15.000,00	75	NÃO
8088	RUIBERDAN SAÚDE CAETANO	R\$ 15.000,00	70	NÃO
8080	JOSÉ LUIZ REGO AMORIM	-	57	INABILITADO

2.4 CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7766	AGUINALDO DE ALMEIDA TAVARES	R\$ 15.000,00	100	SIM
7546	LUCIANA MEIRELES CARDOSO	R\$ 15.000,00	97	SIM
7872	VALTEMIR CEDRO DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	97	SIM

7556	LUCIANO CAMPOS MARQUES	R\$ 15.000,00	92	NÃO
7507	VIRSHNA THAIS DE ALVARENGA LEAL CUNHA	R\$ 15.000,00	91	NÃO
7468	FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	R\$ 15.000,00	88	NÃO
7944	PAULO CESAR CAVALCANTE DOS SANTOS	R\$ 14.959,60	87	NÃO
7707	CRISTIANE GOMES DIAS	R\$ 15.000,00	85	NÃO
7786	INSTITUTO ROSA DOS VENTOS	R\$ 15.000,00	74	NÃO
8110	SEBASTIÃO JOSÉ BORGES	R\$ 15.000,00	73	NÃO
8026	ALPHA KABINET CAMARA	R\$ 14.850,00	67	NÃO
7579	VBS PRODUÇÕES E EVENTOS	R\$ 14.995,00	64	NÃO
8116	DÉBORA REJANE SILVA DE CARVALHO	-	45	INABILITADO

2.5 DANÇA

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7774	ANA JULIA FERREIRA PAIVA	R\$ 15.000,00	100	SIM
7496	GUSTAVO MACEDO FREITAS	R\$ 15.000,00	99	SIM
7641	MONICA BERARDINELLI	R\$ 15.000,00	98	SIM
7601	LAURA VIRGINIA MORAES DE OLIVEIRA NETA	R\$ 15.000,00	95	NÃO
8013	LUCIANA SOUZA LEMOS OKUMURA***	R\$ 15.000,00	95	SIM
8039	JÉSSICA BORGES DE LIMA	R\$ 10.000,00	93	NÃO
8083	CARMEM FERNANDA RODRIGUES SANTOS	R\$ 15.000,00	88	NÃO
7828	MARCIA REGINA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	87	NÃO
7585	CAROLINA SILVEIRA BARREIRO	R\$ 14.912,60	86	NÃO
7500	USINA CENTRO DE ARTE E ENTRETENIMENTO	R\$ 15.000,00	85	NÃO
7513	MARIA DE JESUS SANTANA	R\$ 15.000,00	84	NÃO
8096	BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA JUNIOR	R\$ 15.000,00	82	NÃO
7892	PAOLA LUDUVICE SALOMAO	R\$ 15.000,00	82	NÃO
7921	ANA CAROLINA FONSECA MUNIZ	R\$ 14.360,00	78	NÃO
7900	NAEDLY FRANCO DA SILVA	R\$ 13.400,00	77	NÃO
7861	MARITZA GUILHERME MOTA	R\$ 15.000,00	72	NÃO

***Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.4 do Edital.

2.6 DESIGN E MODA

Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
8064	ANA CAROLINA BORGES CRUZ	R\$ 15.000,00	99	SIM

8093	MICHELLE DE FÁTIMA BRAGA FIGUEIRÊDO	R\$ 15.000,00	98	SIM
7999	ROGÉRIO DE MELO REIS	R\$ 14.980,00	85	SIM
7539	ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA	-	-	INABILITADO

2.7 LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7659	ROGÉRIO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR	R\$ 10.000,00	99	SIM
7685	VICENTE TADEU MARANHÃO GOMES DE SÁ	R\$ 10.000,00	99	SIM
7466	ADEILTON LIMA DA SILVA*	R\$ 10.000,00	97	NÃO
7469	FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	R\$ 10.000,00	97	SIM
7458	MARCELO LIMA CAMPOS	R\$ 10.000,00	97	SIM
7625	THAIS PERIM KHOURI	R\$ 10.000,00	97	SIM
8118	SEBASTIÃO FERREIRA CASCÃO	R\$ 10.000,00	96	SIM
7945	WAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 10.000,00	94	NÃO
7571	LYVIAN CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA	R\$ 10.000,00	91	NÃO
7841	EZIO DE SOUZA PIRES	R\$ 10.000,00	88	NÃO
7628	JOSÉ ANTÔNIO OLIVERA BERACOCHEA	R\$ 10.000,00	88	NÃO
7459	SUELENITO DOS SANTOS	R\$ 10.000,00	88	NÃO
7902	THIAGO DE BARROS	R\$ 10.000,00	88	NÃO
7645	FELIPE VINHAES GRACINDO	R\$ 10.000,00	87	NÃO
7823	FRANCELE MOCELLIN DE ALMEIDA	R\$ 10.000,00	85	NÃO
7636	IZABELA BRETTAS BAPTISTA	R\$ 10.000,00	83	NÃO
8038	LEÔN CRISTINA DOS SANTOS DIAS	R\$ 9.950,00	83	NÃO
7670	MARINA PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	83	NÃO
7501	NAIARA DE JESUS BARBOSA	R\$ 10.000,00	83	NÃO
8035	DIELE MENDES SIQUEIRA	R\$ 9.400,00	77	NÃO
7946	ACADEMIA CRUZEIRENSE DE LETRAS	R\$ 9.980,00	75	NÃO
7569	DAIANE KELLY SIQUEIRA SANTANA	R\$ 10.000,00	74	NÃO
7905	DILMA DE FÁTIMA MENDES BORGES	R\$ 10.000,00	73	NÃO
8127	WILLIAM DE SOUZA TOMAZ	-	56	INABILITADO
7720	CLARA CAMARANO COSTA	-	-	INABILITADO

7525	GERALDO VITOR DA SILVA FILHO	-	-	INABILITADO
7793	INSTITUTO ROSA DOS VENTOS	-	-	INABILITADO
7510	LYVIAN CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA	-	-	INABILITADO
7639	YURI EMIDIO DOS SANTOS	-	-	INABILITADO

* Proponente já possui um projeto classificado.

2.8 MÚSICA

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7837	MARIANA ESCOSTEGUY CARDOSO	R\$ 15.000,00	100	SIM
7796	OLDAIR VIEIRA GONÇALVES	R\$ 15.000,00	100	SIM
7587	WLADMIR EL AFIOUNI LOPES	R\$ 15.000,00	100	SIM
7470	JOÃO VITOR MOTA ARAUJO***	R\$ 15.000,00	99	SIM
7536	ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS NETO	R\$ 15.000,00	99	NÃO
7845	ANDRÉA AIKO LAGE MARTINS	R\$ 15.000,00	99	NÃO
7632	DANIEL DA COSTA RODRIGUES	R\$ 15.000,00	99	NÃO
7826	ANA PAULA BEZERRA LEITÃO	R\$ 15.000,00	98	NÃO
7535	CLAUDIO RAFFAELLO SERZEDELLO CORREA SANTORO	R\$ 14.500,00	98	NÃO
7447	JEAN CARLOS SOUSA	R\$ 15.000,00	98	NÃO
8005	ROGÉRIO SOARES DE ARAÚJO	R\$ 15.000,00	98	NÃO
7618	YAN VINICIUS ALVES DOS SANTOS	R\$ 14.965,00	97	NÃO
7988	DANIELA PIERRE FIRME	R\$ 15.000,00	96	NÃO
7520	FERNANDO CÉSAR VASCONCELOS MENDES	R\$ 15.000,00	96	NÃO
8092	GABRIELLE SOUTO NUNES	R\$ 15.000,00	96	NÃO
8067	ROGÉRIO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR	R\$ 15.000,00	96	NÃO
7904	GABRIEL DE CAMPOS CARNEIRO	R\$ 15.000,00	95	NÃO
8002	VICTOR MOREIRA ANGELEAS	R\$ 15.000,00	95	NÃO
8111	DAVI SILVA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	94	NÃO
7840	FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA FILHO	R\$ 15.000,00	94	NÃO
7882	NELSON LUIS FERREIRA SERRA	R\$ 14.958,00	94	NÃO
7910	GABRIEL DE ARAÚJO GROSSI	R\$ 15.000,00	93	NÃO
7795	LETICIA FIALHO RIBEIRO	R\$ 15.000,00	93	NÃO
7929	NANAN DA SILVA SOUSA MATOS	R\$ 14.650,00	93	NÃO
7552	SAMUEL DE SOUTO LUCAS	R\$ 15.000,00	92	NÃO
7648	ANA CLÁUDIA CLEMENTE FERREIRA	R\$ 15.000,00	91	NÃO
8041	ARTUR PESSOA ASSUNÇÃO DE CAMPOS	R\$ 15.000,00	91	NÃO
7973	AYLA SERENA LIRA FONSECA	R\$ 14.500,00	91	NÃO
7669	CRISTIANO SERGIO BEZERRA SANTIAGO	R\$ 15.000,00	91	NÃO
7608	EDVÂNIA NERES RIBEIRO	R\$ 15.000,00	91	NÃO
7563	MARÇAL PONCE LEONES	R\$ 14.450,00	91	NÃO

8082	RICHARD BARROS ROCHA	R\$ 15.000,00	91	NÃO	7538	ROGER RODRIGUES VIEIRA	R\$ 15.000,00	97	SIM
7885	SUELI DE FÁTIMA DA SILVA	R\$ 15.000,00	91	NÃO	7612	FRANCISCO BENTO JÚNIOR	R\$ 15.000,00	96	NÃO
7528	FRANCES ASSIS CORREIA	R\$ 15.000,00	90	NÃO	7613	JANETTE RIBEIRO DORNELLAS	R\$ 15.000,00	96	NÃO
7580	MARCIO HENRIQUE SILVA VILAS BOAS	R\$ 15.000,00	90	NÃO	7498	TIAGO SANTOS RODRIGUES	R\$ 15.000,00	96	NÃO
7858	BRUNO FERREIRA DUARTE	R\$ 15.000,00	89	NÃO	7499	ROBERTA SUELE BANDEIRA	R\$ 15.000,00	94	NÃO
7737	PAULO ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 15.000,00	89	NÃO	7780	WANDILENE MACEDO	R\$ 15.000,00	89	NÃO
7530	ARKSON RANGEL DOS SANTOS SILVA	R\$ 15.000,00	88	NÃO	2.10 TEATRO				
7839	CARLOS JOSÉ LAGO COSTA	R\$ 15.000,00	88	NÃO	Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7465	JOSE CARLOS DA SILVA CARVALHO	R\$ 14.990,00	88	NÃO	7754	CATARINA VERÔNICA BEZERRA DE MELO PATURY ACCIOLY	R\$ 14.980,00	99	SIM
7721	JOSÉ ILTON SOARES BARBOSA	R\$ 15.000,00	88	NÃO	7938	GISELE TRESSI DA SILVA	R\$ 15.000,00	99	SIM
7713	WELBERTH SOUSA ARAÚJO	R\$ 14.300,00	88	NÃO	7967	ROUSTANG GOMES DA SILVA CARRILHO DE CASTRO	R\$ 15.000,00	99	SIM
7772	AC EVENTOS EIRELI ME	R\$ 15.000,00	87	NÃO	7467	ADEILTON LIMA DA SILVA	R\$ 15.000,00	98	SIM
7750	ISRAEL PAIXÃO PEREIRA DE LIMA	R\$ 15.000,00	87	NÃO	7987	JORGE LUIZ DA SILVA*	R\$ 15.000,00	98	NÃO
8135	MARCIA RABELO COSTA GOMES	R\$ 15.000,00	87	NÃO	8129	MARCIA REGINA DOS SANTOS***	R\$ 15.000,00	96	SIM
7680	ROGÉRIO TOBIAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	R\$ 15.000,00	86	NÃO	7483	REVACY FRANCISCO MOREIRA	R\$ 15.000,00	96	NÃO
7915	TALVANES GOMES SOBRINHO	R\$ 15.000,00	86	NÃO	7865	MIRTA EUGÊNIA VARELLA ESCOSTEGUY	R\$ 15.000,00	94	NÃO
8144	JOÃO HÉLIO CARDOSO	R\$ 15.000,00	85	NÃO	7678	GERALDA MARIA GONSALVES SAIGG	R\$ 15.000,00	93	NÃO
8068	MARIA LUIZA RAMOS ENGEL	R\$ 14.920,00	85	NÃO	7732	MATEUS FERRARI VIEIRA	R\$ 15.000,00	92	NÃO
7453	CLÉCIO SOUSA LUZ	R\$ 13.600,00	84	NÃO	7959	PAULA GRANATO AYMORE MARTINS	R\$ 15.000,00	91	NÃO
8004	LUCIANO PONTES GARCIA	R\$ 14.999,00	84	NÃO	7598	ADRIANA FERREIRA COELHO LODI	R\$ 15.000,00	90	NÃO
7709	RENILSON DOS SANTOS BOMFIM	R\$ 15.000,00	82	NÃO	7869	BRUNO HENRIQUE COELHO DE OLIVEIRA	R\$ 15.000,00	85	NÃO
8066	SÉRGIO LUIZ DE SOUSA	R\$ 15.000,00	82	NÃO	7875	GLEIDE DOS SANTOS FIRMINO	R\$ 15.000,00	84	NÃO
7740	THUYAN SANTIAGO CAIXETA	R\$ 11.250,00	82	NÃO	7835	ABAETÊ QUEIROZ E CAVALCANTI	R\$ 15.000,00	82	NÃO
7821	OH! ARTES, PUBLICIDADE, PRODUCAO E EVENTOS LTDA	R\$ 15.000,00	81	NÃO	7445	CAISA ANTUNES TIBÚRCIO GUIMARÃES	R\$ 15.000,00	82	NÃO
7714	CRISTIANE GOMES DIAS	R\$ 14.450,00	78	NÃO	8078	JULIE ANNA WETZEL DEETER	R\$ 15.000,00	79	NÃO
8117	CARLIANE ALVES DA SILVA	R\$ 15.000,00	72	NÃO	8090	CRISTIANO LEONARDO MENDES GOMES	R\$ 15.000,00	77	NÃO
7934	ANA PAULA SUELEN AGUERA MODESTO DE LA FUENTE	R\$ 15.000,00	70	NÃO	8094	FERNANDA RESENDE SALDANHA	R\$ 15.000,00	77	NÃO
7930	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE DORNELAS VARGAS	-	56	INABILITADO	7933	GLEDNNA FERNANDA ALVES DA SILVA MARTINS	R\$ 15.000,00	76	NÃO
7551	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL – AMABRA	-	-	INABILITADO	7480	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO	R\$ 15.000,00	75	NÃO
7860	JOSÉ DAS DORES FERNANDES	-	-	INABILITADO	7830	GREGÓRIO BUENO BENEVIDES RODRIGUES DE MORAES	R\$ 15.000,00	72	NÃO
8050	RENATO MATOS DOS SANTOS	-	-	INABILITADO					
7660	TIAGO MOISÉS BATISTA DE OLIVEIRA	-	-	INABILITADO					

***Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.4 do Edital.

2.9 ÓPERA E MUSICAL

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7748	HUGO FIGUEIREDO LEMOS OLIVEIRA	R\$ 15.000,00	98	SIM
7448	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	R\$ 15.000,00	97	SIM

8057	MARINALVA ALVES DE SOUSA	R\$ 15.000,00	72	NÃO	7522	TV COMUNITÁRIA (CANAL 12 NA NET-DF) - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DE CANAL COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	R\$ 50.000,00	80	NÃO	
7716	ARTUR MELLO CAVALCANTE	R\$ 15.000,00	69	NÃO						
7644	LUCIANO CALMON PORTO	R\$ 15.000,00	69	NÃO						
7484	ALEXANDRE LOIOLA DA COSTA	R\$ 15.000,00	68	NÃO		7449	FABIO LEITE D AJUZ	R\$ 49.975,00	78	NÃO
7597	JOSÉ ERNANDES DA SILVA	R\$ 15.000,00	68	NÃO		7806	TIME EVENTO PRODUÇÕES EIRELI	R\$ 48.150,00	78	NÃO
7847	ARTHUR HEINRICH SCHERDIEN	R\$ 15.000,00	65	NÃO		7684	GUILHERME TAVARES DA COSTA	R\$ 50.000,00	77	NÃO
7665	NARA LÍCIA DE FARIA SILVA	R\$ 15.000,00	63	NÃO		7998	RODRIGO BEZERRA	R\$ 49.870,60	77	NÃO
7730	FREDERICO DE PAULA BRAGA	R\$ 15.000,00	62	NÃO		8134	BRUNO FORMIGA DOS SANTOS	R\$ 46.500,00	76	NÃO
8019	PAOLA VEIGA ROCHA DA SILVA	R\$ 15.000,00	62	NÃO		7446	FORMIGA PRODUÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI	R\$ 50.000,00	76	NÃO
7511	FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES	R\$ 15.000,00	60	NÃO		7968	MAX MACIEL CAVALCANTE	R\$ 50.000,00	76	NÃO
7588	ROGÉRIO PEREIRA	R\$ 15.000,00	60	NÃO	7682	THALYTA RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	76	NÃO	
7544	DANIELA REZENDE AMORIM	-	55	INABILITADO	7521	VANESSA JARDIM CRUZ DE FREITAS BRAGA	R\$ 50.000,00	76	NÃO	
7775	JORGE LUIZ BENTO CRESPO	-	47	INABILITADO	7762	VALDEMAR CUNHA SILVA	R\$ 39.000,00	74	NÃO	
7497	GUSTAVO MACEDO FREITAS	-	-	INABILITADO	8012	ESPAÇO MULTIPLICIDADE ESCRITÓRIO COLABORATIVO	R\$ 46.000,00	73	NÃO	
7951	LEONARDO COSTA RODRIGUES	-	-	INABILITADO						
* Proponente já possui um projeto classificado.						7561	GILMAR BATISTA DOS SANTOS	R\$ 45.800,00	73	NÃO
***Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.4 do Edital.						8104	ALÍNEA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	R\$ 50.000,00	72	NÃO
3. FESTIVAIS PARA EXIBIÇÃO ON-LINE						7718	ELIZEU JOSÉ DOURADO FILHO	R\$ 50.000,00	69	NÃO
3.1 MANIFESTAÇÕES CIRCENSES						8023	PAULO ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	69	NÃO
Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA ADMISSIBILIDADE		7738	ARKSON RANGEL DOS SANTOS SILVA	R\$ 50.000,00	65	NÃO
8069	FILIFE VIANNA DUQUE	R\$ 50.000,00	93	SIM		7457	BRAZIL ARTE E CULTURA	R\$ 50.000,00	65	NÃO
3.2 DANÇA						7941	LIDIANE FRANCISCO DA SILVA	R\$ 50.000,00	64	NÃO
Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA ADMISSIBILIDADE		7926	ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE	R\$ 50.000,00	63	NÃO
7650	ETIENNE TAIS DOS SANTOS DE FIGUEIREDO	R\$ 50.000,00	95	SIM	8143	DANNE VIANA SILVA	R\$ 49.929,20	62	NÃO	
7595	RIVANILSON DA SILVA ALVES	R\$ 49.936,60	80	NÃO	8105	DIANA MOTA VIEIRA	R\$ 48.390,50	62	NÃO	
7903	ILARIO FERREIRA DA SILVA	-	22	INABILITADO	7724	JOSE PAULO DA SILVA GUERRA	R\$ 50.000,00	62	NÃO	
3.3 MÚSICA					7753	ANGELICA DIANO MOURA	R\$ 50.000,00	61	NÃO	
Nº PROJETO	PROONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA ADMISSIBILIDADE	7963	FORMIGA PRODUÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI	R\$ 50.000,00	61	NÃO	
7436	GRIÔ PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	R\$ 50.000,00	95	SIM	7995	INFLUENZA PRODUÇÕES LTDA	R\$ 49.930,00	61	NÃO	
7940	RAFAELLY GODOY BRITO	R\$ 50.000,00	94	SIM	7824	CLAUDINEI PIMENTEL MOTA	R\$ 50.000,00	60	NÃO	
7677	PAOLA ANTONY GOMES DE MATOS ROCHA	R\$ 50.000,00	91	NÃO	8040	EUFRASIO FARIAS PRATES	-	59	INABILITADO	
7992	FORA DA CAIXA	R\$ 49.900,00	90	NÃO	7614	RAPHAEL DORSA NETO	-	58	INABILITADO	
7654	THIAGO BALDUZZI ROCHA DE SOUZA E SILVA	R\$ 50.000,00	90	NÃO	7923	INSTITUTO ORGULHO DE SER NORDESTINO	-	57	INABILITADO	
8115	TAMARA NAIZ DA SILVA	R\$ 39.990,00	83	NÃO	7969	FRANCISCO PINHEIRO DE AQUINO	-	56	INABILITADO	
7481	MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 50.000,00	82	NÃO	7776	ACI BARBOSA DE CARVALHO	-	55	INABILITADO	
8020	LCA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	R\$ 50.000,00	81	NÃO	7675	FERNANDA SAMARCO RODRIGEUS CECILIO	-	55	INABILITADO	

8109	JEAN CARLOS SOUSA	-	55	INABILITADO
7971	GEOVANE BATISTA DOS SANTOS	-	52	INABILITADO
7874	DILMAR DURÃES	-	48	INABILITADO
7931	JOCELINE GOMES SILVA	-	48	INABILITADO
7657	MARCELO NASCIMENTO GALVÃO	-	47	INABILITADO
7617	CRISTIANE MARTINS DE OLIVEIRA	-	46	INABILITADO
7961	OH! ARTES, PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA	-	41	INABILITADO
7957	ROBERVAL DA CUNHA	-	12	INABILITADO
7506	MAXWELL BARBOSA DA SILVA	-	-	INABILITADO

3.4 TEATRO

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7697	DISTRITO DRAG	R\$ 50.000,00	97	SIM
7450	CLARA NUGOLI SIMÕES	R\$ 50.000,00	94	SIM
7656	LARISSA GOMES DA SILVA MAURO	R\$ 50.000,00	93	NÃO
7627	JANAINA MELO DE LIMA	R\$ 50.000,00	89	NÃO
7880	MARCELO CARVALHEDO NENEVÊ	R\$ 50.000,00	88	NÃO
7752	ONILDO DA SILVA JUNIOR	R\$ 50.000,00	76	NÃO
7756	RODOLFO ERNESTO BANDEIRA CORDÓN	R\$ 49.936,37	71	NÃO
7777	LEMAR REZENDE	R\$ 15.000,00	61	NÃO

3.5 AUDIOVISUAL

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7603	CAZA FILMES LTDA	R\$ 50.000,00	94	SIM
7950	ANA ARRUDA NEIVA MARQUES	R\$ 50.000,00	92	SIM
7548	ELENA BRAVO FRAGA	R\$ 50.000,00	90	NÃO
8015	EXPRESSO BRASIL PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL EIRELI	R\$ 50.000,00	90	NÃO
7593	JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO	R\$ 50.000,00	90	NÃO
7717	MOVEO FILMES LTDA. ME	R\$ 50.000,00	90	NÃO
7475	CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA	R\$ 50.000,00	89	NÃO
7564	FERNANDA CARVALHO DA SILVA	R\$ 49.970,00	89	NÃO
8073	ISABELLE DE OLIVEIRA ARAUJO	R\$ 50.000,00	89	NÃO
7476	ULISSES DE FREITAS XAVIER	R\$ 50.000,00	89	NÃO
8051	VICTOR LUIZ CASAGRANDE MALEZON	R\$ 50.000,00	89	NÃO
7928	ARTHUR BOÁS DA SILVA GONZAGA	R\$ 50.000,00	88	NÃO
7994	ESPAÇO MULTIPLICIDADE ESCRITÓRIO COLABORATIVO	R\$ 46.000,00	88	NÃO
7592	JANAINA MONTALVÃO DE LIMA	R\$ 47.500,00	88	NÃO
7852	ANTONIO FRANCISCO FURTADO RIBEIRO	R\$ 50.000,00	87	NÃO
7836	BEATRIZ CHAVES DE LIMA	R\$ 49.788,74	87	NÃO

8108	LUÉRGIO DE SOUSA	R\$ 47.500,00	86	NÃO
7939	VINICIUS REMER DA SILVA	R\$ 50.000,00	84	NÃO
7708	WOLNEYDE NUNES RÉGO WITCZAK	R\$ 50.000,00	83	NÃO
7799	HEITOR VALENTE DE FREITAS	R\$ 50.000,00	81	NÃO
7478	JULIANA COSTA MELO	R\$ 50.000,00	81	NÃO
7437	PEDRO ANISIO SOUSA DE FIGUEIREDO	R\$ 49.890,00	80	NÃO
7519	ISABELLA ATAYDE HENRIQUE	R\$ 50.000,00	77	NÃO
7952	RENATO FRANCISCO PARENTE	R\$ 50.000,00	72	NÃO
7722	SARAH NODA PEREIRA BARROS	R\$ 49.900,00	72	NÃO
8085	ANNA BEATRIZ CIPRIANO BRASILEIRO JACINTO	R\$ 50.000,00	71	NÃO
7581	LOWRY LANDI DE MATOS REIS	-	16	INABILITADO

3.6 CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7849	THIAGO DIAS FRANCISCO	R\$ 50.000,00	92	SIM
7692	GUILHERME TAVARES DA COSTA	R\$ 50.000,00	91	SIM
7624	DISTRITO DRAG	R\$ 50.000,00	89	NÃO
7559	FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS FILHO	R\$ 50.000,00	88	NÃO
7451	CLARA NUGOLI SIMÕES	R\$ 50.000,00	86	NÃO
7573	JOSÉ DAS DORES FERNANDES	R\$ 50.000,00	86	NÃO
7764	CAMILA OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	85	NÃO
7787	FLÁVIA ERVILHA LUCI	R\$ 36.800,00	83	NÃO
8131	ORIENTE-SE PRODUÇÕES	R\$ 50.000,00	83	NÃO
7747	EULER SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	82	NÃO
7846	THAIS CORDEIRO DA SILVA	R\$ 46.640,00	71	NÃO
7833	PABLO RAVI MAROCCO LIMA	R\$ 50.000,00	67	NÃO
7479	MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 50.000,00	66	NÃO
7751	VIOLÊTA PRODUÇÕES	R\$ 50.000,00	66	NÃO
7755	JOSE PAULO DA SILVA GUERRA	R\$ 50.000,00	64	NÃO
7761	LUCAS MAGALHÃES LOPES	R\$ 49.990,00	61	NÃO
8121	ROGER GOMES DOS SANTOS SILVA	-	-	INABILITADO

4. PRODUÇÃO DE WEBSÉRIE / WEBCANAL

4.1 AUDIOVISUAL

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7797	COMUNICAR INSTITUTO EDUCATIVO COMUNICAÇÃO E ARTE	R\$ 99.992,33	100	SIM
7779	VANGUARDA - ARTE, CULTURA E PRODUÇÃO***	R\$ 100.000,00	97	SIM
7871	ADMIM - ASSOC. DE DESEN. E MAN. DE INS. DA MEMÓRIA PATRIMONIAL	R\$ 100.000,00	97	NÃO
8091	ALFREDO CARLOS HONORATO REIS	R\$ 100.000,00	97	NÃO

7943	PAOLA ANTONY GOMES DE MATOS ROCHA	R\$ 100.000,00	97	NÃO	8061	ELIAS DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO	R\$ 99.662,19	63	NÃO
7948	MARIA DO SOCORRO SILVESTRE MAIA	R\$ 100.000,00	95	NÃO	8076	LEVI APRIGLIANO ORTHOF	R\$ 94.915,14	63	NÃO
7901	NOSSA PRODUTORA PRODUÇÕES	R\$ 99.775,02	95	NÃO	7947	IBERÊ CARVALHO FERREIRA SANTOS	R\$ 93.480,00	62	NÃO
7842	THIAGO FORESTI	R\$ 99.999,98	95	NÃO	8075	JOÃO VITOR PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	R\$ 100.000,00	62	NÃO
7825	LUISA DALÉ SILVA	R\$ 98.846,00	94	NÃO	7508	ALACIR CARLOS NEVES	R\$ 98.504,00	61	NÃO
8029	VALÉRIA DINIZ DE AMORIM	R\$ 99.945,00	93	NÃO	7676	ALEXANDRE DE OLIVEIRA HELÁDIO	R\$ 99.996,00	61	NÃO
8006	VINICIUS REMER DA SILVA	R\$ 99.900,00	91	NÃO	8074	FREDERICO BORGES DE PAIVA	-	56	INABILITADO
7932	AKIRA MARCÊU OKIYAMA MARTINS	R\$ 99.999,97	90	NÃO	8086	ÉRICA DE SOUSA CAMPOS	-	53	INABILITADO
7888	TRUPE DO FILME	R\$ 99.516,00	90	NÃO	7996	FELIPE VELLOSO SANTANA	-	53	INABILITADO
7532	ABIC	R\$ 99.919,00	89	NÃO	7773	ELIANA JOHANSSON CARNEIRO	-	52	INABILITADO
7991	ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS	R\$ 100.000,00	89	NÃO	7982	FELIPE VIEIRA DANTAS	-	52	INABILITADO
7986	AMANDA FERNANDES CAMARGO DO NASCIMENTO	R\$ 100.000,00	89	NÃO	7770	GLEDSON DE CARVALHO SILVA	-	49	INABILITADO
7658	CELIO GRANDES MACHADO	R\$ 100.000,00	89	NÃO	8034	JOÃO FELIPE DA SILVA SUARES	-	39	INABILITADO
7534	CLÁUDIA CRISTINA DE MORAES COSTA	R\$ 100.000,00	89	NÃO	7668	POROROCA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	-	32	INABILITADO
7635	CAROLINA ASSUNÇÃO E ALVES	R\$ 99.750,00	88	NÃO	7818	CAISA ANTUNES TIBÚRCIO GUIMARÃES	-	-	INABILITADO
7848	DANILO PEREIRA BORGES	R\$ 100.000,00	88	NÃO	7894	INSTITUTO VIDA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE ESTUDOS	-	-	INABILITADO
7887	DIEGO PEREIRA BORGES	R\$ 100.000,00	88	NÃO	7918	ITAZIL LOPES DA CRUZ JÚNIOR	-	-	INABILITADO
7711	ANDRE SUTTON DE SOUZA NEVES	R\$ 100.000,00	87	NÃO	8101	LAURA SAMILY DA SILVA MOREIRA	-	-	INABILITADO
7696	DANIELA MARIANO DA SILVA TONACO	R\$ 93.000,00	87	NÃO	8102	ROGER GOMES DOS SANTOS SILVA	-	-	INABILITADO
7688	ROMAN FILMES	R\$ 100.000,00	87	NÃO	7975	TANIA LUIZA MIRANDA QUARESMA DE MOURA	-	-	INABILITADO
7816	CAROLINA VILLALOBOS DOS SANTOS COELHO	R\$ 100.000,00	85	NÃO	***Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.4 do Edital.				
7462	CRISTINA MAYUMI NAGASE	R\$ 100.000,00	84	NÃO	5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS				
7438	SILVIA TAKEUTI QUINTELLA	R\$ 99.800,00	83	NÃO	5.1 As seguintes propostas foram desconsideradas, tendo em vista que foram apresentadas em duplicidade: 7516, 7637, 8070, 7965, 7873, 7735, 7567, 7540, 7964, 7494, 7590, 7706, 8098, 7744, 7555, 8084, 8130, 7620, 7460, 7731, 7925, 7607 e 7615.				
8106	LUCIANA LOPES CAVALCANTE	R\$ 99.996,33	81	NÃO	5.2 As seguintes propostas foram desconsideradas, tendo em vista o não atendimento ao disposto no item 3.2 do edital: 8058, 8048, 8043, 7813, 7811, 7809, 7808 e 7758.				
7482	INSTITUTO RECICLANDO SONS	R\$ 96.983,82	80	NÃO	5.3 As seguintes propostas foram desconsideradas, tendo em vista o disposto no item 3.6.1 do edital: 8107 e 7488.				
7814	DACIA IBIAPINA DA SILVA	R\$ 100.000,00	79	NÃO	5.4 Conforme estabelecido no item 8.1 do edital, serão analisados na etapa de admissibilidade somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiveram classificação que os colocam em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 do edital.				
7586	DOMINGOS SAVIO COELHO	R\$ 100.000,00	79	NÃO	Brasília/DF, 21 de agosto de 2020				
7710	MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA	R\$ 100.000,00	77	NÃO	BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA				
7800	NOSSA PRODUTORA PRODUÇÕES	R\$ 99.775,02	77	NÃO	Secretário de Estado				
8010	ANNE CLEINE SOUZA MACHADO	R\$ 100.000,00	73	NÃO	EDITAL Nº 12/2020 – PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL				
7864	INSTITUTO EDUCARTE DE EDUCAÇÃO E ARTE	R\$ 100.000,00	73	NÃO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO				
7876	ATANAGILDO BRANDOLT DE BRANDOLT	R\$ 99.890,00	72	NÃO	PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS CULTURAIS				
7857	RAISA RAMOS DE PINA	R\$ 99.035,00	71	NÃO	SUBMETIDAS AO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL				
8037	ALÍNEA PRODUÇÕES	R\$ 50.000,00	70	NÃO	O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SECEC), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n.º 934/2017, do Decreto n.º 38.933/2018, com fundamento também no Decreto n.º 36.520/2015 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei 8.666/1993, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais para atuarem como pareceristas na análise técnica de propostas culturais submetidas ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, advindo do processo n.º 00150-00007782/2019-01, conforme as seguintes condições:				
7884	GUILHERME DE SOUZA FORNAZIER	R\$ 99.300,00	69	NÃO	1. DO OBJETO				
7700	GETSEMANE LUIZ SILVA	R\$ 94.388,00	68	NÃO	1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais elencados no Art. 4º do Decreto n.º 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos no Programa de Incentivo Fiscal.				
8025	RENATO FRANCISCO PARENTE	R\$ 93.232,73	68	NÃO	1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em um dos segmentos artísticos e culturais a seguir:				
7529	GUSTAVO AZEVEDO LANNES RIBEIRO	R\$ 86.750,00	67	NÃO					
7565	JULIANA MAYA GONTIJO	R\$ 92.500,00	67	NÃO					
7514	JIMMY CARREIRO LIMA	R\$ 99.870,00	64	NÃO					
7866	ASSOCIACAO LUTA PELA VIDA – ALPV	R\$ 99.980,00	63	NÃO					

- a) Artes Cênica, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
 b) Artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
 c) Jogos eletrônicos e audiovisual;
 d) Música;
 e) Livro, leitura, escrita e literatura;
 f) Patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
 g) Manifestações culturais populares e tradicionais;
 h) Artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia.

1.2.1 Não será permitido o credenciamento de profissionais em mais de três dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital.

1.3 Os projetos deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de acordo com os quesitos previstos na legislação vigente pertinente ao Programa de Incentivo Fiscal e com os critérios gerais estabelecidos pelo art. 69 do Decreto nº 38.933/2018, a saber:

- a) viabilidade técnica;
 b) concisão das informações e conteúdos apresentados na proposta;
 c) experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;
 d) adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado;
 e) adequação do cronograma de execução;
 f) enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), membros ou suplentes da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP); bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

3. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;
 b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

3.2 Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

4.2 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre às 00 horas do dia 24 de agosto até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de setembro, por meio do e-mail (parecerista.licdf@cultura.df.gov.br).

4.3 No ato de inscrição, o interessado deverá anexar ao e-mail os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição; conforme modelo disponibilizado no site da SECEC (<http://www.cultura.df.gov.br/>);
 b) Cópia de RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
 c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH.
 d) Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
 e) Currículo completo;
 f) Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
 g) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tampouco com os membros efetivos ou suplentes da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

4.4 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física, será considerada a última inscrição realizada.

4.5 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

4.6 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 4.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

4.7 Todos os inscritos que cumprirem os requisitos deste edital e forem classificados conforme os critérios de avaliação previstos no item 5, serão credenciados e convocados para assinar termo de credenciamento.

4.8 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

5. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

5.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

5.2 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão julgadora.

5.3 O resultado preliminar será homologado pela Comissão Julgadora e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.4 Contra decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado à Comissão do Programa de Incentivo Fiscal (CAP), a ser apresentado em um prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

5.5 Os recursos devem ser enviados para o e-mail (parecerista.licdf@cultura.df.gov.br), devendo ser observado o prazo estabelecido no item 5.4. deste edital.

5.6 O julgamento de recursos será feito individualmente pelos membros da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

5.7 O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 A Comissão Julgadora irá verificar a coerência da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

6.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

6.3 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 10 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	Dois pontos por ano de experiência	Até 20 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais	Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
4	Formação Acadêmica	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos		
Especialização em área cultural ou afim	03 pontos		
Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos		
Nível superior em qualquer área	01 ponto		
TOTAL			40 pontos

6.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos.

6.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 16 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

7.2 O credenciamento de parecerista selecionado somente surtirá efeitos após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no anexo deste Edital.

7.3 Após a assinatura e encaminhamento do Termo de Credenciamento, o resultado final será homologado por ato do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e publicado Diário Oficial.

7.4 A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período.

7.5 Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.

7.6 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado e encaminhado, no prazo de até 30 dias após a publicação do resultado final do processo de credenciamento, para o e-mail parecerista.licdf@cultura.df.gov.br.

7.7 Em conjunto com a entrega do Termo de Credenciamento, o candidato deverá submeter os seguintes documentos:

- a) comprovante de residência (apenas documentos emitidos por órgãos oficiais, como contas de luz, água, telefone, arrecadação de impostos, entre outros);
 b) cópia de documento que comprove o número PIS, PASEP e cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, quando cabível;

- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.8 O credenciamento de parecerista não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços no atendimento da demanda de projetos inscritos no Programa de Incentivo Fiscal.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTE EDITAL

8.1 Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Termo de Credenciamento constante do anexo deste Edital.

8.2 Os processos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados por segmento ao qual a proposta pertence, com ordem de distribuição definida por meio de sorteio.

8.3 Para a distribuição de cada uma das análises será realizado o sorteio de um parecerista titular e de um parecerista suplente.

8.4 O parecerista suplente será convocado apenas quando o parecerista titular esteja impossibilitado de realizar a análise, em razão dos impedimentos apresentados no item 11 deste edital, ou caso esteja indisponível para realizar a análise no prazo estabelecido.

8.5 O parecerista que realizar a análise de um projeto será excluído dos próximos sorteios até que todos os pareceristas credenciados para determinado segmento tenham avaliado uma proposta cultural.

8.6 O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação.

8.7 O sorteado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise e emissão de parecer técnico de proposta cultural que lhe for designada.

8.8 As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

8.9 O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação.

8.10 O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada por esta Secretaria.

8.11 Caso haja questionamento da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal ou do proponente acerca de itens do Parecer, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos no prazo estabelecido pela CAP.

8.12 Os esclarecimentos e análises prestados pelo pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

8.13 A remuneração dos pareceristas será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por parecer, do qual serão descontados os impostos devidos.

8.14 Em caso de prorrogação do edital será possível o reajuste do valor de pagamento por parecer.

8.15 Não será possível a cobrança de sobretaxas em relação ao valor fixado neste edital.

8.16 O pagamento dos pareceristas será realizado em até 45 (Quarenta e cinco) dias após o encaminhamento do parecer final, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do referido documento, por meio de depósito em conta bancária do credenciado.

8.17 Para que o pagamento seja efetuado, o parecerista credenciado deverá encaminhar, juntamente com o parecer, documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, bem como nota fiscal MEI ou RPA indicando a prestação de serviço, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria.

8.18 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), o valor devido ao parecerista será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 8.10, até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

9. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

9.1 Será aferida a regularidade jurídica e fiscal do parecerista credenciado a partir da apresentação das certidões indicadas no item 7.6.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos inscritos no Programa de Incentivo Fiscal corre à conta dos recursos consignados para manutenção das ações do Fundo Apoio à Cultura, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura).

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1 O profissional credenciado não poderá avaliar o processo encaminhado quando:

11.1.1 Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

11.1.2 Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

11.1.3 Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.1.4 Tenha projeto no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal em execução.

11.2 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de proposta cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o credenciado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

12.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo credenciado;

b) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF ou unidades internas tempestivamente; e

c) Entrega de parecer que não preencha os critérios estabelecidos nos incisos I a VI do art. 69 do Decreto n.º 38.933/2018.

12.3 Inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo credenciado, uma vez corrido o prazo previsto no item 8.9 deste edital.

12.4 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

a) advertência;

b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

c) descredenciamento.

12.5 As sanções previstas no item 12.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

12.6 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

12.7 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

12.8 A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada no curso de procedimento administrativo que vise julgar o descredenciamento das atividades pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

13. DO DESCREDCENCIAMENTO

13.1 O profissional credenciado poderá solicitar, por meio de ofício, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2 Pela inexecução parcial ou total, bem como prestação insatisfatória dos serviços de que trata este Edital, poderá o parecerista ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

14.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br).

14.3 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não acionado para avaliação técnica e de mérito cultural.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora.

14.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.6 Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail protocolo@cultura.df.gov.br.

14.7 Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste edital, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, nos telefones 162 ou 0800-6449060, nos termos do Decreto n.º 34.031 de 12/12/2012.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 21/2020

00150-00003276/2020-79

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil BOX COMPANHIA DE ARTE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.649.307/0001-80, neste ato representada por SARA CAROLINA ROCHA DE SOUZA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “MOSAICO CULTURAL”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 554.380,62 (quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0122; III –

Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – O empenho é de R\$ 554.380,62 (quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00374, emitida em 20/08/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 26/11/2020. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: PRISCILA SOARES GARCIA, Matrícula 240.514-8, Analista de Atividades Culturais; CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN, Matrícula 0.040.527-2, Técnico de Atividades Culturais e DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Matrícula 240.522-9, Analista de Atividades Culturais, Data da assinatura: 20 de agosto de 2020. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA; p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SARA CAROLINA ROCHA DE SOUZA.

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 34/2020
PROCESSO Nº 00150-00007928/2019-19**

Apreciada a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, considero que: 1. A solicitação de alteração do Plano de Trabalho caracteriza-se como ordinária nos termos do art. 37, inciso I, da Portaria MROSC Cultura; 2. As justificativas apresentadas para a alteração são pertinentes e não comprometem o objeto da parceria, conforme dispõe o Parecer técnico de análise de proposta de Termo de Apostilamento (45306668) (45690625). Em conformidade com o disposto no Art. 44, § 3º do Decreto 37.843/2016, APROVO a alteração de Plano de Trabalho. Brasília, 21 de agosto de 2020. MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES, Subsecretária de Difusão e Diversidade Cultural.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
CULTURAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00400/2020

Processo: 00150-00004117/2020-91. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Gustavo Azevedo da Silva Santos - CPF nº 051.***.651-81. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorária” de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 21/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00401/2020

Processo: 00150-00004119/2020-81. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Arthur Benficia Senra - CPF nº 087.***.426-99. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorária” de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 21/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00402/2020

Processo: 00150-00004146/2020-53. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Enoque Acioli Abikian - CPF nº 611.***.301-49. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorária” de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 21/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL**

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

O Coordenador-Executivo do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF, instituído por meio do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º e 5º do Decreto nº

29.030/2008 – Regimento Interno do COFAP, RESOLVE: Convocar os membros do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP, para a 225ª Reunião Ordinária, que acontecerá no dia 28 de agosto de 2020, às 10 horas, virtualmente via sistema Cisco Webex Meetings, link para ingresso: <https://gdf-virtual.webex.com/gdf-virtual-pt/j.php?MTID=mcd32be22ee70958993d7767d70702bb0>, visando a relatoria e anuência das cartas consulta apresentadas e deliberar sobre outros assuntos que venham a ser apresentados pelos Conselheiros.

Nos termos do caput do artigo 1º do Regimento Interno do COFAP e considerando a relevância da matéria e o parecer técnico inserido nos processos, o voto de cada relator poderá ser anuído na própria reunião.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário de Estado

Coordenador-Executivo

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 0011100000892/2018-74; ESPÉCIE: Contrato nº 43/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e FRAGASSI ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Elaboração de projetos de infraestrutura urbana de pavimentação, drenagem e sinalização, na Rua 150 da QS 09 no Areal - Águas Claras/DF.; EMBASAMENTO LEGAL: com Dispensa de Licitação, em conformidade com a Decisão nº 55/2020, datada de 02/07/2020, do Diretor Técnico, nos termos do item 6.1.2.2, da Norma Organizacional nº 4.2.2-A, com base no Parecer nº 274/2020 - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, datado de 27/05/2020, com a ratificação, nos termos da N.O. nº 4.2.2-A, item 6.1.1.2, do ato da dispensa de licitação pela Diretoria Colegiada, conforme Decisão nº 411, Sessão 3454ª, realizada em 08/07/2020, bem assim ao que dispõe o artigo 102º, Inciso I, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e a Lei nº 13.303/2016; VALOR: R\$ 27.869,36 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos); VIGÊNCIA: 90 dias corridos a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.1968.3194 – Elaboração de Projetos - TERRACAP - DF, Elemento 4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0534/2020, datada de 30/07/2020. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 20/08/2020; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: PLÍNIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI, TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ E MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE
IMÓVEIS**

AVISO DE EXCLUSÃO DE ITENS DO EDITAL Nº 02/2013-IMÓVEIS

Acolhendo decisão proferida pela 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos do processo nº 2013.01.1.029390-4, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 534/2020-DIRET, 3466ª sessão, realizada em 19/08/2020, decidiu, com base no tópico 3 do Edital nº 02/2013-Imóveis, pela EXCLUSÃO dos ITENS 35 e 36, com a consequente devolução dos valores caucionados à licitante PLAN CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Propostas de Compra nº 97021 e 97022).

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020.

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE AO EDITAL Nº
05/2020-IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação para Venda de Imóveis - COPLI, torna público que a licitante preliminarmente classificada para o ITEM 30 deixou de protocolar tempestivamente a documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO do Edital nº 05/2020-Imóveis, ficando o subsequente licitante interessado convocado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF do presente aviso, manifeste, formalmente, interesse na compra do imóvel e concordância com o preço oferecido pela primeira colocada, juntamente com a documentação exigida no Capítulo V – B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO, ficando a homologação condicionada ao atendimento dos demais requisitos contidos no Edital. Na oportunidade, informa-se que os requerimentos deverão ser realizados por meio da plataforma online, acessando-se o site www.terracap.df.gov.br, no menu Serviços, opção Requerimento Online, ou por meio do endereço eletrônico da Comissão de Licitação: copli@terracap.df.gov.br.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020.

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEDUH Nº 02/2020

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento ao contido nos arts. 2º, 15 e 17 do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, e visando à seleção de entidades para representarem a sociedade civil junto ao Comitê de Gestão Participativa - CGP no âmbito da estrutura de governança e gestão participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, nos termos do Edital de Chamamento Público – SEDUH nº 02/2020, resolve:

I - Tornar pública a prorrogação para apresentação de requerimento de inscrição e credenciamento até o dia 20 de setembro de 2020, horário ininterrupto, impreterivelmente até às 18:00h (horário de Brasília), na página oficial <http://www.pdot.seduh.df.gov.br/>;

II - Retificar as datas dos procedimentos contidos nas etapas descritas nos itens 7.4, 7.6, 7.8, 7.9, 8.2, 8.5, 9.4 e item 10, considerando o novo cronograma apresentado.

DATAS	ETAPAS
05 de agosto de 2020	Publicação do Edital – DODF – Jornal de Grande Circulação e site http://www.pdot.seduh.df.gov.br/ .
De 05 de agosto de 2020, ininterrupto, a 20 de setembro de 2020, impreterivelmente até às 18:00h (horário de Brasília)	Credenciamento das Entidades - via sistema eletrônico http://www.pdot.seduh.df.gov.br/ .
13 de outubro de 2020	Divulgação da Lista das Entidades e Instituições com credenciamento deferido e indeferido - via sistema eletrônico http://www.pdot.seduh.df.gov.br/ .
De 15 de outubro de 2020, ininterrupto, a 19 de outubro de 2020, impreterivelmente até às 18:00h (horário de Brasília)	Interposição de Recurso contra a decisão do credenciamento indeferido http://www.pdot.seduh.df.gov.br/ .
29 de outubro de 2020	Divulgação do Resultado do Recurso
03 de novembro de 2020	Divulgação da Relação final de Entidades credenciadas para participar do processo de escolha em reunião pública no DODF – Jornal de Grande Circulação e site http://www.pdot.seduh.df.gov.br/ .
06 de novembro de 2020	14:00h: Reunião Pública para escolha das entidades. Link de acesso a sala virtual: https://gdf-virtual.webex.com/join/ASCOL_SEDUH
10 de novembro de 2020	Divulgação da Homologação do Resultado do Chamamento Público no DODF – Jornal de Grande Circulação e site http://www.pdot.seduh.df.gov.br/ .
16 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2020	Apresentação de documentação original: Das entidades e instituições homologadas; Apresentação dos documentos listados no Anexo I do Edital de Chamamento Público: Dos representantes (Titular e Suplente); e ainda acompanhado da indicação via Ofício do representante da entidade.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 22/2020

Processo: 0300-000180/2013. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e SOLAR CONSTRUTORA LTDA. CNPJ/MF nº 28.***.480?0001-94, estabelecida nesta capital, representada por WELLINGTON WASHINGTON DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº ***.362 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.***.301-59, na qualidade de administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 45051845), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote 740, da Avenida das

Castanheiras, Bairro Águas Claras - Taguatinga – Distrito Federal, matriculado sob o nº 143.479, no 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa com fulcro no I do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de 90,26m² em nível de subsolo para garagem, conforme o Atestado de Habilitação nº 78?2020 (Documento SEI nº 37827987) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 45051845), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo, objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 45051845) destina-se exclusivamente para Garagem (hipóteses previstas no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ R\$43,84 (Quarenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos) referente ao subsolo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 – O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.5 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.4 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 18 de agosto de 2020. PELO DISTRITO FEDERAL: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. PELA CONCESSIONÁRIA: WELLINGTON WASHINGTON DA SILVA, na qualidade de administrador.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 23/2020

Processo: 00390-00001114/2020-64. O DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e EMPLAVI 570 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ/MF nº 29.639.***?0001-41, estabelecida nesta capital, representada por GIL PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº ***.811 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.***.186-68, na qualidade de administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 45048504), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da Projeção “B”, da Superquadra Noroeste 302 (trezentos e dois) – SQNW 302, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), matriculado sob o nº 131.519, no 2º Ofício do Registro de imóveis do Distrito Federal, de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II “b”, III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de 2.840,08m² em nível de subsolo para garagem, 130,80m² em nível de solo para torres de circulação vertical e 50,00m² em mesmo nível para Instalação Técnica – Central de GLP, 1.762,18m² em nível de espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento e 175,38m² em mesmo nível para Instalação Técnica – Laje Técnica, totalizando 4.958,44 m² conforme o Atestado de Habilitação nº 144?2020 (Documento SEI nº 44303130) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 45048504), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo, objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 45048504) destina-se exclusivamente para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas – Central de GLP e Laje Técnica (hipóteses previstas nos incisos I, II “b”, III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Instalações Técnicas – Garagem, Torres de Circulação Vertical, Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas – Central de GLP e Laje Técnica são não-onerosas conforme disposto na hipótese prevista no inciso I, II “b”, III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30

(trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 18 de agosto de 2020. PELO DISTRITO FEDERAL: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. PELA CONCESSIONÁRIA: GIL PEREIRA, na qualidade de administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2019
Processo: 00197-00002408/2019-75. Partes: Adasa e a empresa IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 38.056.404/0001-70. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste original para a prestação dos serviços técnicos especializados de atendimento remoto (primeiro nível) e presencial (segundo nível) de tecnologia de informação e comunicação. Valor: R\$164.419,08 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e oito centavos). Prazo/vigência: fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 27/2019, passando este a vigorar de 11/11/2020 a 10/11/2021. Dotação orçamentária: PT 04.126.8210.2557.2606; ND 3.3.90.39; Fonte 150. Nota de Empenho: 2020NE00428, de 19/18/2020, no valor de R\$22.835,98. Data de Assinatura: 20 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, Magna Maria Costa dos Santos Moreira, Superintendente de Administração e Finanças; pela Contratada: Marcelo Von Collen Muller Thome Torres, Diretor e Representante Legal.

CONTROLADORIA GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Microstrategy Brasil Ltda, referente à prestação de serviços de fornecimento de atualização e/ou renovação das licenças da ferramenta Microstrategy e suporte da ferramenta, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP/GERAQ (42767121) e seus anexos, no valor total de R\$35.615,92 (trinta e cinco mil seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos), com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado com o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF, constante do Processo: 00480-00001316/2020-05. PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, Secretário de Estado, Controlador-Geral do Distrito Federal.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 03/2018

Processo: 00401-00000566/2019-46. PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF. OBJETO: alterar a redação da cláusula primeira do termo de cessão de uso de bens móveis inicial. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 6ª do Termo de uso de bens móveis inicial c/c art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da sua publicação no DOU. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/08/2020.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 03/2018

Processo: 00401-00000566/2019-46. PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF. OBJETO: cessão de uso de bens móveis de propriedade do TJDF. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/12/2018. SIGNATÁRIOS: pela DPDF, MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral, e pelo TJDF, ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA, na qualidade de Desembargador Presidente.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018

Processo: 00020-00012002/2018-12. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ nº 14.467.292/0001-81). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo: I – a prorrogação do prazo de vigência e execução do item 5 do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 21.08.2020 a 20.08.2021, ou até que o saldo de UST's tenha se esgotado, ou até que se conclua o procedimento de licitação dos referidos serviços, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93; II – retificação do item 2.2 da Cláusula Segunda, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2018, que passa a ter a seguinte redação: “ a prorrogação do prazo de vigência e execução do item 5 do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 21.08.2019 a 20.08.2020, ou até que o saldo de UST's tenha se esgotado, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.” ASSINATURA: 20/08/2020. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 21/08/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: LÁZARO FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA, sócio.

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Processo: 00600-00002361/2020-74/TCDF. Valor estimado: R\$ 3.563.216,88; enquadramento: natureza 3.3.90.37.02 – Locação de Mão de Obra; 3.3.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; 3.3.90.30.22 – Material de Consumo; classificação funcional e programática 01.122.8231.8517.0019 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 03/09/2020, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314- 2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2020
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAL

POSTO PARAÍSO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF: 163/2020 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na Rodovia DF-130 com a rodovia DF-230, S/N, Planaltina/DF, CEP: 71.715-05, Processo: 00391-00017915/2017-18. AGLEIBE FERREIRA.
DAR-714/2020

BONASA ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 085/2014, para atividade de avicultura, suinocultura e Usina de Compostagem, na Área Isolada Guariroba Lote 04-A, Samambaia/DF, Processo: 190.000.665/2002. Fábio Cavalcante Costa CREA 24.839/D-DF (Procurador).
DAR-717/2020